

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – MATÉRIA VOTADA**
 - 1.1 – Plenário
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MANIFESTAÇÕES**
- 6 – ASSEMBLEIA FISCALIZA**
- 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATAS**



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/9/2023

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 761/2019, do deputado Bosco, na forma do Substitutivo nº 2; 1.576/2020, do deputado Duarte Bechir; 3.610/2022, do deputado Zé Guilherme, na forma do Substitutivo nº 1; 239/2023, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 1; 353/2023, do deputado João Magalhães, na forma do Substitutivo nº 1; e 679/2023, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.219/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; e 607/2023, da deputada Lohanna, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projeto de Resolução nº 25/2023, da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei nºs 735/2019, do deputado Bruno Engler; 2.925/2021, do deputado Carlos Henrique; 2.965/2021, do deputado Roberto Andrade; 3.008/2021, do deputado Charles Santos; 3.195/2021, do deputado Doutor Jean Freire; 3.449/2022, da deputada Beatriz Cerqueira; 3.509/2022, do deputado Bosco; 253/2023, da deputada Nayara Rocha; 328/2023, do deputado Ricardo Campos; 381/2023, do deputado Thiago Cota; e 497/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 20/9/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.756/2021, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a proibição de instituições financeiras realizarem publicidade, oferta e celebração de crédito consignado, por ligação telefônica ou por aplicativo de mensagens, a idosos, aposentados, pensionistas e servidores públicos, ativos e inativos vinculados ao INSS e ao Ipsemg, no âmbito do Estado, sob pena de multa em caso de descumprimento. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Defesa do Consumidor, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.450/2022, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 95/2023, do deputado Grego da Fundação, que altera a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 177/2022, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Dom Vicente de Paula Ferreira.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 182/2022, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Eduardo César Fortuna Grion.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 17/2023, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Fernando Scharlack Marcato.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.295/2023, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A

Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 459/2019, do deputado Marquinho Lemos, que dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio nas rodovias do Estado nos termos que especifica e dá outras providências. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.976/2021, do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.167/2021, do deputado Professor Cleiton, que reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 409/2023, do deputado Eduardo Azevedo, que reconhece como de relevante interesse cultural, religioso, turístico e social, no Estado, o evento Marcha para Jesus. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.219/2016, do deputado Thiago Cota, que declara patrimônio cultural imaterial do Estado a fabricação de panelas de pedra-sabão no Distrito de Cachoeira do Brumado, Município de Mariana. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.331/2021, do deputado Cristiano Silveira, que reconhece o mel de aroeira do Norte de Minas como de relevante interesse econômico e social do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.756/2022, da deputada Leninha, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Santos Reis, do Município de Montes Claros. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.798/2022, do deputado Neilando Pimenta, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mata Verde o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.001/2022, do deputado Ulysses Gomes, que dispõe sobre prazo de validade de laudo e perícia médica que atestam o transtorno do espectro autista – TEA –, no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões da Pessoa com Deficiência e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 876/2023, do governador do Estado, que autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a alienar os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.158/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Manga, realizada no Município de Itaobim. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.195/2023, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 20/9/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater os impactos da ausência de abertura de vagas para matrículas no ensino fundamental pelo Estado e as diretrizes do Plano de Atendimento Escolar da rede estadual para o ano de 2024.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/9/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/9/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 20/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 20/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 20/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 20/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.633/2022, do deputado Coronel Henrique.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 20/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 20/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a instalação de um albergue no Bairro Floresta e as novas alternativas propostas pela comunidade.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 20/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 21/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 20 de setembro de 2023, destinada, na 1ª

Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 177/2022, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Dom Vicente de Paula Ferreira; 182/2022, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Eduardo César Fortuna Grion; e 17/2023, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Fernando Scharlack Marcato; e dos Projetos de Lei nºs 3.219/2016, do deputado Thiago Cota, que declara patrimônio cultural imaterial do Estado a fabricação de painéis de pedra-sabão no Distrito de Cachoeira do Brumado, Município de Mariana; 459/2019, do deputado Marquinho Lemos, que dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio nas rodovias do Estado nos termos que especifica e dá outras providências; 2.756/2021, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a proibição de instituições financeiras realizarem publicidade, oferta e celebração de crédito consignado, por ligação telefônica ou por aplicativo de mensagens, a idosos, aposentados, pensionistas e servidores públicos, ativos e inativos vinculados ao INSS e ao Ipsemg, no âmbito do Estado, sob pena de multa em caso de descumprimento; 2.976/2021, do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências; 3.167/2021, do deputado Professor Cleiton, que reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado; 3.331/2021, do deputado Cristiano Silveira, que reconhece o mel de aroeira do Norte de Minas como de relevante interesse econômico e social do Estado; 3.450/2022, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel que especifica; 3.756/2022, da deputada Leninha, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Santos Reis, do Município de Montes Claros; 3.798/2022, do deputado Neilando Pimenta, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mata Verde o imóvel que especifica; 4.001/2022, do deputado Ulysses Gomes, que dispõe sobre prazo de validade de laudo e perícia médica que atestam o transtorno do espectro autista – TEA –, no âmbito do Estado; 95/2023, do deputado Grego da Fundação, que altera a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências; 409/2023, do deputado Eduardo Azevedo, que reconhece como de relevante interesse cultural, religioso, turístico e social, no Estado, o evento Marcha para Jesus; 876/2023, do governador do Estado, que autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a alienar os imóveis que especifica; 1.158/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Manga, realizada no Município de Itaobim; 1.195/2023, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências; e 1.295/2023, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 19 de setembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 20 de setembro de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 177/2022, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Dom Vicente de Paula Ferreira; 182/2022, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Eduardo César Fortuna Grion; e 17/2023, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Fernando Scharlack Marcato; e dos Projetos de Lei nºs 3.219/2016, do deputado Thiago Cota, que declara patrimônio cultural imaterial do Estado a fabricação de painéis de pedra-sabão no Distrito de Cachoeira do Brumado, Município de Mariana; 459/2019, do deputado

Marquinho Lemos, que dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio nas rodovias do Estado nos termos que especifica e dá outras providências; 2.756/2021, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a proibição de instituições financeiras realizarem publicidade, oferta e celebração de crédito consignado, por ligação telefônica ou por aplicativo de mensagens, a idosos, aposentados, pensionistas e servidores públicos, ativos e inativos vinculados ao INSS e ao Ipsemg, no âmbito do Estado, sob pena de multa em caso de descumprimento; 2.976/2021, do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências; 3.167/2021, do deputado Professor Cleiton, que reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado; 3.331/2021, do deputado Cristiano Silveira, que reconhece o mel de aroeira do Norte de Minas como de relevante interesse econômico e social do Estado; 3.450/2022, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel que especifica; 3.756/2022, da deputada Leninha, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Santos Reis, do Município de Montes Claros; 3.798/2022, do deputado Neilando Pimenta, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mata Verde o imóvel que especifica; 4.001/2022, do deputado Ulysses Gomes, que dispõe sobre prazo de validade de laudo e perícia médica que atestam o transtorno do espectro autista – TEA –, no âmbito do Estado; 95/2023, do deputado Grego da Fundação, que altera a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências; 409/2023, do deputado Eduardo Azevedo, que reconhece como de relevante interesse cultural, religioso, turístico e social, no Estado, o evento Marcha para Jesus; 876/2023, do governador do Estado, que autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a alienar os imóveis que especifica; 1.158/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Manga, realizada no Município de Itaobim; 1.195/2023, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências; e 1.295/2023, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 19 de setembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nos termos regimentais, convoco os deputados Grego da Fundação, Doutor Paulo, Enes Cândido e Professor Wendel Mesquita, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/9/2023, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a empregabilidade inclusiva, tanto na iniciativa privada como na administração pública, tendo em vista a comemoração do Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, em 21 de setembro.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Dr. Maurício, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/9/2023, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco a deputada Lud Falcão e os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Paulo e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/9/2023, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 2.878 e 3.455/2023 do deputado Lucas Lasmar, 3.035/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, 3.470/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, 3.479/2023, do deputado Enes Cândido, e 3.648/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o repasse das emendas impositivas a hospitais filantrópicos em ano de eleição.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bim da Ambulância, Adriano Alvarenga, Bosco e Ricardo Campos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/9/2023, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 404/2023, do deputado Adriano Alvarenga, e 1.159/2023, do deputado Raul Belém, de votar, em turno único, o Requerimento nº 3.427/2023, do deputado Leleco Pimentel, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Gil Pereira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Nos termos regimentais, convoco os deputados Mário Henrique Caixa, Coronel Henrique e Fábio Avelar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/9/2023, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 463/2023, da deputada Marli Ribeiro, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Oscar Teixeira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, e as deputadas Andréia de Jesus e Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da Comissão de Direitos Humanos, para a reunião a ser realizada em 20/9/2023, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e

de, em audiência pública, debater a participação social e a estrutura do Conselho Estadual de Assistência Social, considerando-se que o Poder Executivo deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Betão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Alê Portela e os deputados Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/9/2023, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos do Projeto de Lei nº 1.295/2023, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, na economia e no desenvolvimento urbano dos municípios mineiros.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer

Nos termos regimentais, convoco os deputados Enes Cândido, Doutor Paulo, Grego da Fundação e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/9/2023, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a radioterapia e a radiocirurgia no Estado.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Elismar Prado, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/9/2023, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater e cobrar do governador do Estado proposta de recomposição salarial para os servidores públicos estaduais.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 22/9/2023, às 9 horas, às Indústrias Nucleares do Brasil no Município de Caldas, com a finalidade de averiguar em que fase se encontra o plano de descomissionamento da Barragem

D4, bem como as denúncias de que a referida barragem ainda está recebendo material radioativo de outras unidades, o que levou a elevação do seu nível de segurança para nível 1.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Tito Torres, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.684/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposta visa instituir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a política estadual de prevenção e combate a furtos e roubos de cabos, fios metálicos, fibras ópticas, geradores, baterias, transformadores, equipamentos de transmissão e placas metálicas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Segurança Pública, por sua vez, opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

No decorrer da tramitação, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 3.677/2022, de autoria do deputado João Leite, que dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado de Minas Gerais, sobre o qual nos cabe também manifestar, em função do disposto no § 3º do art. 173 do Regimento Interno.

Ademais, anexou-se à presente proposição o Projeto de Lei nº 91/2023, de autoria da deputada Marli Ribeiro, com fulcro no mesmo dispositivo regimental.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.684/2022 objetiva instituir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a política estadual de prevenção e combate a furtos e roubos de cabos, fios metálicos, fibras ópticas, geradores, baterias, transformadores, equipamentos de transmissão e placas metálicas, a fim de estabelecer as normas de funcionamento para as empresas que atuam na comercialização e reciclagem de material metálico em geral, ferrosos ou não ferrosos, com o propósito de prevenir e combater a recepção de produtos obtidos de forma ilícita.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a matéria já foi examinada por aquela comissão na legislatura passada, quando da tramitação do Projeto de Lei nº 3.677/2022, que agora segue anexado à presente proposição. Ressaltou que, à época, não se verificou vício de iniciativa e tampouco de competência em sua análise, entendimento que foi mantido no parecer.

Avaliou, então, que “a proposta é juridicamente sustentável”, e, com o objetivo de aperfeiçoar o projeto original, apresentou ajustes por meio do Substitutivo nº 1, fruto dos aprimoramentos já realizados na legislatura passada e que agora se reproduzem, pois conferem mais precisão, efetividade e objetividade aos propósitos veiculados na matéria em exame.

A seu turno, a Comissão de Segurança Pública considerou relevante realizar adequações na proposição sob a ótica da política de segurança pública e com o fim de melhorar sua redação, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 2, que também incorpora as modificações realizadas pela comissão que a antecedeu.

No que concerne ao mérito do projeto nesta Comissão de Administração Pública, consideramos que a proposta traz importante ferramenta para o Estado atuar de modo mais eficiente na prevenção e no combate a essa modalidade criminosa, que vem causando prejuízos generalizados, inclusive a interrupção de serviços públicos.

Quanto às medidas administrativas previstas, entendemos que visam punir a pessoa física ou jurídica que comercialize os citados equipamentos quando se verificar, em processo administrativo, que constituem produto de crimes, sendo meritório e oportuno o tema ora apreciado.

Por fim, em função do disposto no § 3º do art. 173 do Regimento Interno, devemos nos pronunciar também sobre os Projetos de Lei nº 3.677/2022 e nº 91/2023, anexados à matéria sob estudo. Entendemos que os argumentos de mérito aqui apresentados valem igualmente para as proposições anexadas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.684/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Nayara Rocha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.840/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.840/2022 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel com área de 8.405,44m², situado à Rua Leopoldina, no Bairro Nossa Senhora do Carmo, naquele município, registrado sob o nº 3.182, no Livro 2 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas.

O § 1º do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado ao uso do poder público e à realização de políticas públicas, e o § 2º estipula que a doação pretendida tem por objetivo viabilizar o cumprimento de acordo celebrado, no âmbito da Mesa de Diálogo e Negociação, entre o Estado e o Município de Sete Lagoas.

O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de indicar, com mais clareza, a destinação específica a ser dada ao imóvel.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 195/2023, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel e que o bem trará benefícios à população local. A seu turno, a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, por meio do Ofício nº 1.464/2023, declarou a sua aquiescência em relação à transferência do bem

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – regularização fundiária de interesse social, REURB-S – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida – prazo que a proposição em tela prevê seja de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Verifica-se que o princípio do interesse coletivo será sendo plenamente atendido pelo projeto, uma vez que o Município de Sete Lagoas se comprometeu a realizar a urbanização da área, com implantação da infraestrutura prevista no art. 37 da Lei Federal nº 13.645, de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana. Portanto, conclui-se que a doação bem trará benefícios à população local, propiciando pacificação social.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em apreço alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.840/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de Setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Nayara Rocha – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 167/2023

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, acrescenta o art. 6º-B à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, para obrigar as concessionárias de pedágio das rodovias mineiras a divulgar, nos trechos sob sua concessão, informação sobre o cumprimento do cronograma de obras.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obrigar as concessionárias de rodovias do Estado a divulgar, aos usuários dos trechos sob sua responsabilidade, informações sobre o cumprimento do cronograma de obras nesses trechos. Prevê que sejam afixadas placas próximo às praças de pedágio, com o cronograma das obras, inclusive com eventuais atrasos e detalhes sobre as respectivas justificativas técnicas. De forma alternativa, o projeto prevê que as mesmas informações sejam disponibilizadas em página da internet, acessível por meio de *QR Code* informado nas cabines de pedágio.

Na sua competência regimental, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta. Porém, ofertou um texto substitutivo, com vistas a incluir a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão existentes e a previsão de legar à discricionariedade do Poder Executivo a decisão de incluir cláusulas nos contratos atuais para o atendimento da norma.

No tocante à política estadual de transportes, trazemos aqui algumas ponderações, com o objetivo de aprimorar o projeto. Tendo em vista que as obras de melhoria e ampliação de capacidade de um contrato de concessão são muitas e têm complexidades diversas, entendemos não ser viável, do ponto de vista prático, a confecção de uma placa ou mesmo de um *outdoor* em que constem o cronograma e a situação de todas as obras acordadas em contrato. No Lote 2 – Sul de Minas, por exemplo, recentemente concessionado, temos 343 obras previstas, de diferentes complexidades, como construção de terceiras faixas, interseções, acostamentos, entre outros, o que torna muito difícil elencar todas as informações em uma única peça publicitária, sob pena de ilegitimidade e de desatualização ao longo do tempo. Além do mais, seria impossível e até mesmo perigoso ao usuário transeunte, a partir de seu veículo, ler as inúmeras informações no respectivo dispositivo.

De outra feita, a disponibilização de um *QR Code* com *link* que direcione a uma página da *internet* em que constam as informações previstas na proposição nos parece importante, por contribuir com a transparência e a efetividade da política pública estadual de transportes. Além de factível, essa é uma ação de custo marginal ou até mesmo inexistente, visto que todos os contratos atuais – e muito provavelmente os futuros – já definem como obrigação das concessionárias a criação e a disponibilização de *site* com informações atualizadas das concessões. Por essas razões, entendemos não ser necessário definir uma cláusula de incidência da futura norma apenas para os contratos futuros. Além disso, considerando a modicidade ou a inexistência de eventuais custos adicionais não previstos em contrato, tampouco seria necessário prever reequilíbrios contratuais decorrentes das determinações contidas no projeto em análise, caso ele se transforme em lei.

Por fim, usando da melhor técnica legislativa, sugerimos que se retorne a proposição a sua forma original, em que as inovações legislativas são acrescentadas à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 167/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, para tornar obrigatória a disponibilização de informações sobre o cronograma de obras das concessões rodoviárias estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 2º da Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, os seguintes parágrafos 1º e 2º:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – No caso previsto no inciso I do art. 1º, a concessionária deverá afixar, nas cabines das praças de pedágio, adesivo com *link* e *QR Code* remetendo a página da internet que contenha diretamente o cronograma atualizado e o estágio das obras previstas em contrato, em formato e linguagem que permitam a fácil compreensão sobre o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º – Em caso descumprimento do cronograma de obras, tal circunstância deverá ser informada, de forma ostensiva e em linguagem acessível, na página da internet prevista no § 1º, acompanhada da justificativa técnica, da previsão da conclusão das obras e do esclarecimento sobre a interferência do atraso no valor da tarifa de pedágio.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Thiago Cota, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 405/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Dr. Maurício, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 405/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel com área de 4.875m², situado na Avenida Santa Cruz, nº 500, bairro Santa Cruz, naquele município, registrado sob o nº 24.386, à fl. 292 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à Prefeitura Municipal de Caldas e que, no local, já funciona a Escola Municipal Presidente Crispim Jacques Bias Fortes. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 85/2023, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel. Esclareceu, ainda, que o bem está vinculado à Secretaria de Estado de Educação, que concordou com a presente doação, pois além de não ter a intenção de utilizar o bem para a educação estadual, relatou que apoia a municipalização da

escola, tendo em vista a necessidade de ampliação e reforma do espaço. Por fim, a Seplag observou que é preciso suprimir, no projeto, dado relativo à numeração do imóvel.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Caldas declarou a sua aquiescência em relação à transferência do bem.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – funcionamento de uma escola municipal – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida – prazo que a proposição em tela prevê seja de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação. Verifica-se, assim, que o princípio do interesse coletivo está sendo plenamente atendido pelo projeto, uma vez que a municipalização da escola possibilitará o aprimoramento do espaço e, por conseguinte, dos serviços de educação ofertados à comunidade.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em apreço alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 405/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de Setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Nayara Rocha, relatora – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 598/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 598/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel com área de 1.920m², situado na Rua Américo Soares, naquele município, registrado sob o nº 1.381 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à edificação do Centro Especializado de Saúde Municipal. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse

público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 269/2023, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel, que já se encontra na posse do Município de Janaúba.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Janaúba afirmou que concorda com a transferência do bem, pois atenderá à demanda de construção do Centro Especializado de Saúde Municipal.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – funcionamento de um centro de saúde – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida – prazo que a proposição em tela prevê seja de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação. Verifica-se, assim, que o princípio do interesse coletivo vem sendo plenamente atendido pelo projeto, uma vez que a instalação do Centro Especializado de Saúde Municipal propiciará aprimoramento no atendimento à saúde da comunidade.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em apreço alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 598/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.055/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 39/2023, a proposição ratifica o protocolo firmado entre os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, com a finalidade de construir o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 8/7/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso I do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço, em seu art. 1º, ratifica o protocolo de intenções firmado entre Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo para a constituição do Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil – Cosud. O dispositivo estabelece que o consórcio será criado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de

abril de 2005, na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa. O art. 2º, a seu turno, estipula a criação dos empregos públicos constantes no Anexo do protocolo de intenções, a serem preenchidos segundo as regras previstas no documento.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar o tema, ressaltou que, de acordo com o art. 66, III, “e”, da Constituição Estadual de Minas Gerais, o governador possui iniciativa para propor a presente matéria, haja vista a criação de entidade da administração pública. Ademais, explicou que o Estado detém competência para legislar sobre o assunto, tendo em vista o previsto no art. 25 da Constituição da República, e que a proposição em tela atende aos comandos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Assim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em estudo.

No que concerne ao mérito da matéria, assunto tratado por esta comissão, inicialmente entendemos necessário esclarecer sobre a figura jurídica ora discutida.

A Constituição da República, em seu art. 241, estipula que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos e a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Regulamentando esse dispositivo, o art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, rege que os consórcios públicos poderão ser constituídos como associações públicas ou pessoas jurídicas de direito privado. Em complemento, o art. 2º, I, do Decreto Federal nº 6.071/2007, prevê que consórcio público é a pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Conforme se lê no art. 1º da proposição, o consórcio público em análise constitui entidade com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica. Embora exista algum sentido em chamar a associação pública de autarquia, a natureza autárquica do consórcio público deve ser tomada com reservas. O fato de a instituição ser de direito público não significa seu enquadramento exato nas prerrogativas afetas às autarquias, pois estas resultam do processo de descentralização do poder de uma esfera política específica, vinculando-se apenas a um ente federativo, ao passo que o consórcio público resulta de um processo de coordenação de poder.¹ De toda maneira, tanto as autarquias quanto as associações públicas, como é o caso do consórcio sob exame, sujeitam-se ao regime jurídico de direito público.

Com relação à legislação estadual sobre o tema, a Lei nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a constituição de consórcios públicos no Estado, determina que o consórcio público será constituído por contrato, precedido de prévia subscrição de protocolo de intenções, e que a personalidade jurídica se dará mediante a vigência das leis de ratificação desse protocolo de intenções, passando a integrar a administração indireta de todos os entes consorciados.

As disposições do protocolo de intenções do Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil – Cosud –, documento apresentado em anexo ao projeto de lei, deixam claro não só que a iniciativa cumpre as exigências das legislações federal e estadual, mas também, e sobretudo, que a providência submetida à ratificação desta Assembleia Legislativa alcança o interesse público.

Por razões históricas, sociais e econômicas, os estados que integram as regiões Sul e Sudeste do País possuem uma série de características similares. Além disso, são inúmeras as hipóteses de atividades econômicas que são desempenhadas e de serviços públicos que são prestados nesses estados segundo uma lógica de integração. A proximidade geográfica e as afinidades funcionais e macroeconômicas que unem tais entes fazem com que incontáveis fenômenos – da circulação de pessoas, mercadorias e capital à abertura e ao funcionamento de empresas – aconteçam ao mesmo tempo em mais de um estado, ou apresentem, em todo caso,

repercussões muito significativas em pontos variados da mesma região. Para a administração pública propriamente dita, o fluxo de aproximação entre os estados é especialmente relevante com relação à administração fazendária; à gestão das contas públicas; à definição e à execução das políticas de segurança pública, saúde e meio ambiente; e ao monitoramento das obras de infraestrutura e das atividades de transporte e turismo.

Assim, a intenção de estabelecer parâmetros para uma ação conjunta é salutar, sobretudo quando se tem em mente a sensibilidade e o caráter estratégico das áreas que o Cosud objetiva cobrir, nos termos do § 1º da cláusula 8ª do protocolo: desenvolvimento social e direitos humanos; fazenda, planejamento e previdência social; saúde; desburocratização, inovação e tecnologia; cultura e turismo; educação, desenvolvimento econômico; infraestrutura, logística e transporte; meio ambiente; agricultura e agropecuária; segurança pública; e transparência, controladoria e ouvidoria. Considerando que a conjugação de esforços dos estados do Sul e do Sudeste para uma gestão consorciada dessas atividades pode propiciar, entre outros benefícios, um aprimoramento do ambiente econômico, com um incremento de investimentos, e um aumento da qualidade dos serviços públicos prestados, entendemos conveniente e oportuna a ratificação do protocolo de intenções em comento.

Concluimos, portanto, que a proposição sob apreço alcança o interesse público, sendo, portanto, meritória.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.055/2023, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Sargento Rodrigues – Nayara Rocha – Rodrigo Lopes.

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, pp. 132 e 133.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.976/2021

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, em anexo, a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O projeto sob comento, na forma originalmente proposta, visava alterar a vigente Lei nº 22.944, de 2018, que institui o Sistema Estadual da Cultura – Siec –, o Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC – e a Política Estadual de Cultura Viva em Minas Gerais. Arquivada ao final da legislatura passada, a proposição foi desarquivada a pedido do governador do Estado, que encaminhou, em seguida, substitutivo à matéria.

No 1º turno, a partir do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, bem como do substitutivo do governador do Estado, a matéria deixou de ter caráter modificativo e passou a tratar de forma autônoma a nova sistemática proposta para os temas nela disciplinados. Esta Comissão de Cultura, adotando a mesma perspectiva, apresentou o Substitutivo nº 2, que incorporou ao

projeto diversas propostas de representantes da sociedade civil da área cultural, bem como sugestões de emendas de parlamentares. Em seguida, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou favoravelmente ao nosso Substitutivo nº 2. Apreciado em Plenário no 1º turno, a matéria foi também aprovada na forma que propusemos.

Os eixos primordiais da proposição, desde sua apresentação, são a descentralização, a regionalização e a democratização do acesso à cultura no Estado. Para tanto, o projeto configura novos procedimentos de articulação entre instituições, entes federados, mecanismos de financiamento e distribuição de recursos, conjunto de dispositivos que é denominado “Descentra Cultura Minas Gerais”.

Como salientamos em nossa primeira análise, um dos aspectos a celebrar acerca da proposição sob comento foi a inclusão do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec – entre os dispositivos estruturantes do Sistema Estadual de Cultura. Entendemos que a sua natureza de órgão de assessoramento superior da Secult e de espaço estratégico de debate e elaboração das políticas culturais exige tratamento normativo adequado, o que se materializará com a futura norma.

Nesse diapasão, e diante da oportunidade de reanalisar o projeto, propomos que o Conselho tenha ainda mais amplas garantias para sua independência e representatividade, sem com isso perder sua autonomia organizativa, razão pela qual propomos alteração no art. 6º do vencido. Assim, a nomenclatura dos setores representados pela sociedade civil no Consec permanecerá passível de alteração por iniciativa do próprio conselho, mas haverá um mínimo de segmentos que deverão estar contemplados nessa representação, de modo que a diversidade cultural do Estado esteja refletida na composição do principal órgão colegiado da política cultural mineira.

Outra importante mudança consignada no texto a partir desta reanálise da matéria é no alcance temporal das medidas contidas no vencido. Entendemos que o setor cultural, um dos principais afetados pelo distanciamento social exigido no enfrentamento da pandemia de Covid-19, é também um dos que tem encarado desafios mais árduos para restabelecer sua pujança anterior. Desse modo, é mister que as novas mediações contidas na proposta, em particular as que visam facilitar o acesso a recursos, possam alcançar iniciativas em curso que têm tido muita dificuldade em se viabilizar. Para tanto, inserimos novo artigo, que trata especificamente da extensão dos efeitos da futura norma aos projetos culturais apresentados antes do início de sua vigência, desde que a captação dos recursos ainda não tenha ocorrido.

Todas essas considerações estão consignadas no Substitutivo nº 1, que apresentamos ao vencido no 1º turno.

Recebemos, ainda, 12 sugestões de emendas de parlamentares. As sugestões nºs 1 a 8, 10 e 11, da deputada Lohanna; a nº 9, do deputado Cristiano da Silveira; e a nº 12, do deputado Mauro Tramonte.

As sugestões da deputada Lohanna, em síntese, abordaram equívocos de redação; garantia de percentual mínimo anual de empenho de recursos do Fundo Estadual de Cultura – FEC; possibilidade de credenciamento de Pontos e Pontões de Cultura por meio de edital ou outras formas que venham a ser adotadas em lei; previsão de nova atribuição para o Consec na estrutura de gestão e deliberação do FEC; atualização de nomenclatura na área de jogos digitais; vedação de contingenciamento de recursos do fundo; publicidade para os processos que obtenham incentivos fiscais; e delimitação da transferência de atribuição de funções relacionadas ao FEC apenas aos órgãos e entidades da área cultural.

No que se refere às despesas discricionárias do Poder Executivo, aquelas que não têm obrigatoriedade de execução e, por decorrência, de empenho, não é possível estabelecer um comando legal determinando esse empenho, posto que cabe ao Executivo, dentro de sua avaliação de conveniência e oportunidade, e do orçamento disponível, executá-las ou não. Estabelecer, desse modo, percentual obrigatório de empenho dos recursos do fundo poderia implicar violação ao princípio da separação dos Poderes.

No que tange à gestão de fundos e a alterações em sua lógica de operação e funcionamento, a Constituição do Estado estabelece, no art. 159, II, que cabe a lei complementar estabelecer as condições para a instituição e o funcionamento de fundo. A Lei Complementar nº 91, de 2006, traz as regras gerais sobre a instituição, a gestão e a extinção dessas unidades contábeis em Minas

Gerais. O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 2006, estabelece que “o projeto de lei referente à criação de fundo será acompanhado de justificativa do seu interesse público e de demonstração de sua viabilidade técnica e financeira”. Em decorrência disso, não apenas quando da criação, mas também sempre que se adotar qualquer medida que importe em alteração estrutural do fundo, é necessário que haja a demonstração da sua viabilidade técnica e financeira, sob pena de engessar o seu funcionamento ou desviar a finalidade para o qual foi criado. Normas instituidoras de fundo definem órgãos pertencentes à estrutura do Poder Executivo, o que configura matéria não passível de alteração por iniciativa parlamentar. O conteúdo das propostas que incidem sobre a estrutura de gestão do FEC, assim, no que se refere à Lei Complementar nº 91, de 2006, estabelece sistemática diversa para a sua gestão via emenda parlamentar, o que não é adequado. Por conseguinte, não acatamos as sugestões nºs 2, 4, 5, 7 e 11.

Já sobre a sugestão nº 8, entendemos que se encontra atendida na redação dos arts. 65 a 67, que já garantem ampla publicidade sobre o Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC – no Estado, pois determinam, em síntese, que: a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – deverá disponibilizar em seu *site* demonstrativo semestral da execução orçamentária e financeira do FEC, detalhando os recursos oriundos do patrocínio privado e das demais fontes (art. 65); as informações referentes ao Sief deverão ser publicadas bimestralmente sob a forma de dados abertos (art. 66); e, ainda, que a Secult apresentará em audiência pública, por solicitação da Assembleia Legislativa ou de suas comissões, o impacto das medidas previstas para o fomento à cultura em Minas Gerais (art. 67). Assim, o conteúdo dessa sugestão já integra o texto do vencido e, por conseguinte, não necessita ser incorporado ao texto normativo.

Acatamos, por outro lado, o conteúdo constante das sugestões nºs 1, 6 e 10, com pequenos ajustes de redação ou de inserção do texto proposto, incidindo sobre o inciso II do art. 20; o inciso X do art. 7º e o § 2º do art. 50. Com isso, corrigimos os equívocos de redação apontados pela autora, adotamos terminologia mais atual em relação ao fomento aos jogos eletrônicos e digitais e inserimos a possibilidade de novas formas de reconhecimento de Pontos e Pontões de Cultura, desde que autorizadas por lei. Ao acatarmos a sugestão nº 10, fica prejudicada a nº 3, que trata do mesmo assunto de forma diversa.

Acerca da sugestão de emenda nº 9, do deputado Cristiano da Silveira, que aborda temática relacionada ao incentivo fiscal ao esporte, entendemos que se trata de matéria estranha ao projeto em tramitação, e seu acolhimento poderia implicar violação aos preceitos da Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme o previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado. Por isso, não acatamos a sugestão.

A sugestão nº 12, do deputado Mauro Tramonte, busca estabelecer exigência de plano de gestão de resíduos para eventos de médio e grande porte realizados em espaços públicos. Saudamos a iniciativa, tendo em vista o impacto negativo que tais eventos podem acarretar quanto ao lixo neles gerado. Acatamos a sugestão, na forma de parágrafo do art. 36 do substitutivo a seguir proposto.

Uma vez mais agradecemos a todos os que se empenharam nas discussões e na apresentação de propostas de aprimoramento ao projeto, que, de fato, significam avanços para a política cultural do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.976/2021, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec –, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva obedecerão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – concurso o evento temático, presencial ou virtual, de caráter concorrencial ou competitivo para escolha de trabalho artístico, mediante a instituição de prêmios;

II – contrapartida a condição, financeira ou não, que deve ser cumprida para acessar um determinado benefício fiscal;

III – edital de ações especiais o instrumento por meio do qual um ou mais incentivadores culturais que tenham interesse em promover uma expressão cultural específica aportam os recursos que pretendem disponibilizar diretamente no Fundo Estadual de Cultura – FEC –, com destinação exclusiva para esse edital, que será lançado em conjunto com o Estado, em razão do qual poderão deduzir integralmente o valor do incentivo, observados os limites de recursos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – disponibilizados no exercício por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e os percentuais autorizados de dedução do ICMS para o incentivador;

IV – empreendimento artístico ou cultural as ideias criativas consolidadas em ações e projetos culturais com o objetivo de promover a sustentabilidade econômica do trabalho profissional de artistas e técnicos;

V – expressões culturais aquelas que resultam da criatividade de indivíduos, grupos e sociedades e que possuem conteúdo cultural, nos termos da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 20 de outubro de 2005, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo Federal nº 485, de 20 de dezembro de 2006;

VI – feira o evento que oferece uma programação variada e tem como principal característica a exposição de produções artísticas e culturais, além de outras iniciativas relacionadas a essas áreas, voltado para a divulgação, aberto à visitação, no qual um público variado pode ter contato com as ações nele existentes, propiciando a integração no universo artístico e cultural e promovendo o ambiente para a geração de novos negócios que movimentem a economia criativa;

VII – festival a série de eventos diferentes que acontecem em período definido, em local determinado, em formato itinerante ou virtual, de caráter competitivo ou não, e que compõe uma mostra da produção de um ou mais segmentos artísticos, podendo compreender concursos, mostras, feiras ou festas;

VIII – iniciativa cultural o conjunto de ações e atividades relevantes desenvolvidas por espaço cultural, museu comunitário, centro de memória ou biblioteca comunitária, mesmo que não formalmente constituídos, que comprovem sua atuação quanto ao acesso à cultura, à memória, ao patrimônio, à informação e à leitura;

IX – manifestação cultural tradicional a ação executada regularmente por grupos, povos e comunidades tradicionais, de natureza popular, que externam a diversidade das expressões culturais e visam garantir a continuidade e a vitalidade dessas tradições, sem a necessidade de formalização em projeto escrito;

X – mostra a ação técnica, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções culturais ou artísticas, voltada em especial para a formação de público, como mostras itinerantes, seminários, oficinas, palestras e rodadas de negócios;

XI – patrimônio cultural imaterial as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, juntamente com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados, que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, sendo transmitido de forma intergeracional e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história,

gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana;

XII – política pública de cultura as ações, as iniciativas e os programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais para o setor cultural;

XIII – povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, nos termos da Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014;

XIV – projeto cultural o documento que reúne todos os detalhes acerca de uma ação cultural proposta por artistas e técnicos e que vise ao desenvolvimento das cadeias produtivas da economia criativa, contendo dados do proponente, descrição das ações propostas, objetivos principais da realização do projeto, justificativa para a realização, especificação da equipe que irá atuar na ação proposta, planilha financeira descritiva e os documentos obrigatórios estabelecidos nos editais;

XV – salvaguarda as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão, essencialmente por meio da educação formal e não formal, e a revitalização desse patrimônio em seus diversos aspectos.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

Art. 2º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec – integra o Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com o art. 216-A da Constituição da República e o art. 207 da Constituição do Estado.

§ 1º – O Siec tem como finalidade promover a articulação e a gestão integrada das políticas públicas de cultura no Estado, garantida a participação da sociedade civil, visando ao pleno exercício dos direitos culturais pela população e à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico.

§ 2º – Além das disposições desta lei, o Siec atenderá ao disposto no Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais, instituído pela Lei nº 22.627, de 31 de julho de 2017, e na Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O Siec é regido pelos seguintes princípios:

I – garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

II – respeito à diversidade e ao pluralismo cultural;

III – valorização, promoção e proteção do patrimônio cultural mineiro;

IV – concepção de cultura como lugar de reafirmação e diálogo entre as diferentes identidades culturais e como fator de desenvolvimento humano, econômico e social;

V – livre criação, divulgação, produção, pesquisa, experimentação, capacitação e fruição artístico-cultural;

VI – cooperação entre os entes federados e entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

VII – participação da sociedade civil nas decisões sobre a política cultural;

VIII – autonomia das entidades e dos agentes culturais;

IX – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações da política pública de cultura.

Art. 4º – São objetivos do Siec:

I – proteger e promover a diversidade das expressões, manifestações e práticas culturais dos grupos formadores da sociedade mineira;

II – preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural mineiro;

III – estimular a criação, a produção e a difusão de bens e processos culturais;

IV – favorecer a experimentação e a pesquisa no âmbito da cultura;

V – estimular a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área cultural;

VI – estimular a regionalização da criação artístico-cultural e o intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;

VII – atuar em cooperação com os demais entes federados e com os diferentes segmentos e agentes públicos e privados na articulação dos sistemas de cultura e na integração das políticas culturais;

VIII – coletar, sistematizar e disponibilizar informações e indicadores culturais;

IX – distribuir os recursos destinados à cultura com observância das peculiaridades das diferentes manifestações culturais;

X – ampliar progressivamente os recursos orçamentários para a cultura e promover a transparência dos investimentos na área cultural;

XI – promover ações afirmativas e reparatórias para os grupos historicamente excluídos do acesso aos recursos públicos da área cultural.

Art. 5º – O Siec compreende:

I – a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, como órgão gestor, bem como as entidades a ela vinculadas;

II – as seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec –, nos termos desta lei;

b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep;

c) o Conselho Estadual de Arquivos – CEA – e os fóruns setoriais, temáticos ou regionais de cultura, no âmbito do Siec;

d) as conferências de cultura;

e) a comissão intergestores, integrada por representantes do Estado e dos municípios;

f) os fóruns e os coletivos livres específicos da área cultural de livre iniciativa da sociedade, com caráter consultivo;

III – os seguintes instrumentos de gestão:

a) o Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 22.627, de 2017;

b) sistemas e planos setoriais de cultura, nos termos de regulamento;

c) o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais;

d) o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, nos termos de regulamento;

e) o programa estadual de formação de gestores culturais;

IV – os demais órgãos e programas estaduais que desenvolvam ações no campo da cultura;

V – mediante ajuste:

a) órgãos e entidades estrangeiros ou internacionais, respeitadas as competências normativas, administrativas e tributárias da União;

b) órgãos e entidades da União;

c) órgãos e entidades municipais de cultura;

d) entidades privadas devidamente ajustadas com o Estado, por intermédio da Secult, mediante instrumento jurídico de contrato de gestão ou de fomento, termo de parceria ou Termo de Compromisso Cultural.

Art. 6º – O Consec, criado pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento superior da Secult, com a finalidade de acompanhar a elaboração da política cultural do Estado e a sua implementação, passa a reger-se por esta lei e tem as seguintes competências:

I – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Estadual de Cultura, previsto no § 3º do art. 207 da Constituição do Estado;

II – institucionalizar as relações entre a administração pública e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática da política cultural no Estado;

III – emitir prévio parecer sobre as diretrizes gerais relativas aos mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo;

IV – manter cooperação e intercâmbio com os demais conselhos de cultura dos municípios, dos Estados e da União;

V – propor aos órgãos e às entidades da área de cultura o redirecionamento de políticas específicas ou a inserção de ações nos programas do ano seguinte;

VI – estabelecer periodicamente critérios de municipalização e democratização, a fim de viabilizar o planejamento da aplicação de recursos financeiros do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, a partir das informações disponibilizadas pela Secult, nos termos do art. 64;

VII – elaborar e aprovar o regimento da Conferência Estadual de Cultura;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º – O Consec é composto por trinta e seis membros, que representam, de forma paritária, o poder público e a sociedade civil organizada, e que são designados por ato do Governador, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º – O Consec será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo ou por servidor público por ele indicado.

§ 3º – Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos para integrar o Consec, dentre pessoas que desenvolvam atividades artísticas e culturais no Estado, com endereço e residência fixa no Estado, por meio de edital público, garantida a designação do candidato mais votado em cada um dos segmentos e regiões, observados o critério de representação dos diferentes segmentos da cultura e a representação regionalizada do Conselho, prevista no § 7º.

§ 4º – A composição do Consec e o processo de escolha de seus membros serão estabelecidos em regulamento, observadas as diretrizes constantes no Plano Estadual de Cultura e o disposto nesta lei, assegurada a representação de segmentos artísticos e culturais profissionais e das culturas populares e tradicionais e garantida uma cadeira no conselho para um representante da Política Estadual de Cultura Viva.

§ 5º – A definição dos segmentos a serem representados no Consec, bem como sua alteração, depende de aprovação da maioria absoluta dos membros do conselho.

§ 6º – A Secretaria Executiva do Consec será exercida pela Secult, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

§ 7º – A Secult estabelecerá formas de representação regionalizada do Consec, por ato próprio, de modo a garantir que todo o Estado tenha suas demandas submetidas ao plenário do Conselho, conforme o Plano Estadual de Cultura.

§ 8º – O Consec poderá estabelecer fóruns setoriais, validados por seu plenário, para a discussão e o aperfeiçoamento das políticas setoriais, conforme o Plano Estadual de Cultura.

§ 9º – Não poderá ser representante da sociedade civil organizada no Consec, como titular ou suplente, o servidor público efetivo ou o detentor de cargo em comissão ou de função de confiança em qualquer dos entes da Federação.

§ 10 – O funcionamento do Consec será definido em regimento interno, aprovado pela Secult por meio de resolução.

§ 11 – A atuação no âmbito do Consec não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA – DESCENTRA CULTURA MINAS GERAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º – O Siec, por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, apoiará financeiramente manifestações culturais tradicionais, empreendimentos, programas e projetos de caráter prioritariamente artístico ou cultural, relacionados a produção, gestão, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, novas linguagens, concursos, mostras, circulação, difusão, distribuição, eventos, feiras, festivais, aquisição e manutenção de acervo e bens de infraestrutura, intercâmbio e residências artístico-culturais, premiações, manutenção de entidades, grupos e equipamentos artístico-culturais, construção, reforma, restauração e beneficiamento de equipamentos, elementos e infraestrutura artístico-culturais, em cada um dos seguintes segmentos:

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres;

III – artes visuais, incluindo artes plásticas, *design* artístico, *design* de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV – música, incluindo educação musical e valorização das bandas tradicionais, bem como de seus músicos e maestros;

V – literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres;

VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;

VII – preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais e populares, nos termos da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de novembro de 1972, da Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, de outubro de 1987, e da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 17 de outubro de 2003;

VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;

IX – áreas culturais integradas;

X – cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres;

XI – culturas e ofícios da moda;

XII – artesanato;

XIII – cultura alimentar e gastronomia;

XIV – culturas urbanas e periféricas.

Parágrafo único – O Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais tem como objetivos a descentralização, a municipalização e a democratização da cultura no Estado, por meio do direcionamento do apoio financeiro de que trata o *caput*.

Art. 8º – Para projetos, programas e manifestações culturais voltados para os povos e comunidades tradicionais ficam estabelecidos os seguintes instrumentos, em consonância com o disposto nos incisos XIV e XV do art. 4º da Lei nº 21.147, de 2014, além dos previstos nesta lei, na forma do regulamento:

I – repasse individual de fomento à diversidade das expressões, que consiste no apoio financeiro, mediante doação sem contrapartida, por meio de premiação, para pessoas físicas integrantes de povos ou comunidades tradicionais no Estado cuja atuação seja comprovadamente relevante para a manifestação ou a expressão cultural a que se vinculam;

II – repasse institucional de fomento à diversidade das expressões, que consiste na subvenção de apoio cultural a pessoas jurídicas sem fins lucrativos que representem povos ou comunidades tradicionais no Estado.

§ 1º – Para efeitos desta lei, é necessário que os povos e comunidades tradicionais, com exceção dos povos e comunidades indígenas e das comunidades remanescentes dos quilombos, que dispõem de mecanismos próprios para o reconhecimento formal, possuam Certidão de Autodefinição emitida pela Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, nos termos de regulamento.

§ 2º – As atividades culturais desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais são consideradas patrimônio cultural, nos termos do art. 216 da Constituição da República e do art. 208 da Constituição do Estado, não se qualificando como serviço ou atividade remunerados, sendo os recursos aportados aos beneficiários de que trata este artigo destinados a garantir a continuidade e a vitalidade dessas tradições, que manifestam a diversidade das expressões culturais brasileiras.

§ 3º – Os repasses de que tratam os incisos I e II do *caput* objetivam a criação de condições materiais de manutenção e promoção dos modos de vida e memória dos povos e comunidades tradicionais.

§ 4º – As informações relativas aos povos e comunidades tradicionais a que se refere o § 1º servirão, na forma de regulamento, para a comprovação de atuação e validação documental para os fins do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais.

§ 5º – Os requisitos para comprovar a relevância da atuação que se refere o inciso I do *caput* serão definidos em regulamento, após aprovação pelo Consec.

§ 6º – A Secult poderá realizar busca ativa para incrementar a participação dos povos e comunidades tradicionais, podendo admitir, ainda, que sua inscrição nos editais seja feita de forma oral e reduzida a termo.

§ 7º – Nos casos da inscrição oral prevista no § 6º, deverá ser indicado um responsável pela prestação de contas, que apresentará, por escrito, documento que detalhe como serão feitos a prestação de contas e o acompanhamento das atividades.

Art. 9º – Os editais de ações especiais do FEC, a que se refere o art. 26, terão critérios e demais definições estabelecidas em regulamento.

Art. 10 – O apoio financeiro previsto no art. 7º poderá se dar por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:

I – Tesouro Estadual;

II – Fundo Estadual de Cultura – FEC;

III – Incentivo Fiscal à Cultura – IFC.

Art. 11 – O apoio de que trata esta lei somente será concedido a projetos culturais e manifestações culturais tradicionais cujos processos ou bens culturais resultantes sejam destinados à exibição, à utilização ou à circulação pública, sendo vedada a concessão de benefício a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares.

Parágrafo único – A vedação de que trata o *caput* não se aplica às coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais conservados por pessoa física ou jurídica abertos à visita pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12 – Para recebimento de apoio por meio dos mecanismos previstos no art. 10, poderão ser propostos projeto cultural ou manifestação cultural tradicional por pessoa física, coletivo ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, domiciliados ou estabelecidos no Estado, com pelo menos um ano de comprovada atuação cultural, observado o disposto nos arts. 21, 23, 37 e 54 e conforme regras previstas em regulamento e em chamamento público.

§ 1º – Para efeitos desta lei, considera-se coletivo o agrupamento de, no mínimo, três pessoas que não possuam personalidade jurídica própria e que tenha desenvolvido trabalhos artísticos ou culturais ou participado de manifestações culturais tradicionais durante os três últimos anos.

§ 2º – É obrigatória para os membros dos coletivos, para os fins desta lei, a assinatura de instrumento particular de participação mútua em empreendimento artístico ou cultural, a ser definido em regulamento.

§ 3º – Cada coletivo será representado, para efeitos desta lei, por pessoa física, com idade mínima de dezoito anos, em nome de quem serão repassados os recursos destinados ao respectivo coletivo, os quais serão associados a seu número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 13 – A Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Cefic – é composta por agentes especialistas das áreas das artes e da cultura, nos termos desta lei e de regulamento.

§ 1º – A Cefic será organizada em câmaras setoriais a partir dos segmentos culturais previstos no art. 7º.

§ 2º – Os recursos financeiros para a retribuição pecuniária dos membros da sociedade civil integrantes da Cefic incluem-se entre aqueles destinados à cobertura do funcionamento do Siec nos termos do § 1º do art. 20.

§ 3º – A Cefic será presidida por um membro representante do setor público, a ser indicado pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

Art. 14 – As manifestações culturais tradicionais e os projetos apresentados à Secult serão analisados pela Cefic, conforme os princípios e os objetivos previstos nos arts. 3º e 4º, respeitados a forma e o prazo estabelecidos em regulamento.

§ 1º – O regulamento desta lei definirá as condições de natureza formal e material para a aprovação de projetos culturais e manifestações culturais tradicionais e para sua validade.

§ 2º – A Cefic estabelecerá o montante de recursos a ser concedido a cada projeto cultural ou manifestação cultural tradicional, que poderá ser até 50% (cinquenta por cento) inferior ao valor solicitado.

§ 3º – A Secretaria Executiva da Cefic será exercida pela Secult, que prestará apoio técnico, logístico e operacional para o seu funcionamento.

Art. 15 – No caso de projetos culturais ou de manifestações culturais tradicionais decorrentes de repasses para mitigação de efeitos de calamidade pública reconhecida em lei, faculta-se à Secult o estabelecimento de comissões específicas para a avaliação das propostas, podendo essas comissões ser financiadas nos termos do § 1º do art. 20, como item de funcionamento do Siec.

Art. 16 – O contribuinte incentivador que comprovar o repasse dos recursos previstos nos arts. 31, 33, 34 e 40 dentro do prazo estabelecido para a execução do projeto ou da manifestação cultural tradicional receberá título de reconhecimento, a ser definido pela Secult.

Parágrafo único – Em qualquer fase de execução do projeto cultural ou da manifestação cultural tradicional, caso seja comprovada irregularidade no repasse dos recursos referidos no *caput*, o incentivador será notificado e perderá o título de reconhecimento, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta lei.

Seção II**Do Fundo Estadual de Cultura****Subseção I****Disposições Gerais**

Art. 17 – O Fundo Estadual de Cultura – FEC –, previsto no § 2º do art. 207 da Constituição do Estado e criado pela Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, passa a reger-se por esta lei.

§ 1º – O FEC tem como objetivo possibilitar a todos o pleno exercício dos direitos culturais, mediante o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações culturais mineiras.

§ 2º – O FEC tem duração indeterminada, e as condições para sua extinção são as previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 18 – São recursos do FEC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II – recursos provenientes de transferências previstas em lei e do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do Capítulo II da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III – aplicações decorrentes de incentivo de contribuintes do ICMS, realizadas nos termos do art. 34;

IV – recursos aportados pelos contribuintes incentivadores, nos termos do art. 40;

V – recursos provenientes de subvenções, auxílios, acordos, convênios, contratos, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – doações, nos termos da legislação vigente;

VII – resultado financeiro de eventos e promoções realizados com o objetivo de angariar recursos;

VIII – saldos não utilizados na execução de projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais beneficiados pelo mecanismo de incentivo fiscal estadual ou por editais de fomento da Secult;

IX – devolução de recursos, incluídos acréscimos legais, determinada por descumprimento ou desaprovação de contas de projetos ou manifestações culturais tradicionais beneficiados pelo mecanismo do incentivo fiscal estadual ou por editais de fomento da Secult;

X – produto de rendimento de aplicações financeiras dos recursos do FEC, no caso de não aplicação no projeto cultural aprovado;

XI – retorno dos resultados econômicos, incluídos o principal e os encargos do financiamento, provenientes de investimentos com recursos do FEC;

XII – reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do FEC, a título de financiamento, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preservem o valor originalmente concedido;

XIII – recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Estado e destinadas ao FEC;

XIV – parcela de receitas decorrentes de termos de concessão, cessão e permissão de uso relativos aos equipamentos culturais do Estado sob gestão direta da Secult, quando não destinada à manutenção do espaço, desde que prevista nos instrumentos pactuados;

XV – receitas oriundas de multas aplicadas nos termos desta lei, de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural e de outras que vierem a ser criadas, desde que previstas no instrumento de infração;

XVI – saldo positivo apurado no balanço anual, correspondente aos recursos diretamente arrecadados, transferido para o FEC na forma do § 1º;

XVII – recursos aportados nos termos do § 1º do art. 26;

XVIII – crédito inscrito em dívida ativa, conforme previsto no art. 31;

XIX – 4% (quatro por cento) do total dos recursos resultantes do retorno de financiamentos concedidos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese –, incluídos o principal e os encargos, já deduzida a comissão do agente financeiro, que serão orçados no FEC como recursos diretamente arrecadados;

XX – 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg –, em cumprimento ao que prevê o inciso IV do *caput* do art. 4º da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973;

XXI – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secult;

XXII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º – O saldo positivo do FEC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º – As funções de executor e agente financeiro de fundos setoriais vinculados ao FEC poderão ser atribuídas a outros órgãos e entidades estaduais.

Art. 19 – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FEC órgãos e entidades de direito público municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento, desde que habilitadas pela Secult.

Parágrafo único – É vedada a concessão do apoio financeiro do FEC a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de nível estadual ou federal.

Art. 20 – O FEC exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I a III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – programática, que consiste na liberação de recursos não reembolsáveis para pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos ou entidades de direito público, conforme normas previstas em regulamento, para pagamento de despesas de consultoria ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural, aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas;

II – de financiamento, que consiste na liberação de recursos para pessoa física ou jurídica de direito privado para a realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, social, cultural, econômica e financeira e para a elaboração de projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais tradicionais no Estado;

III – de transferência legal, que consiste no apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipais, por seus projetos, programas, empreendimentos e ações no campo das artes e da cultura, preferencialmente por meio de aporte financeiro a Fundos Municipais de Cultura, ou por meio de convênio, limitada esta função a 35% (trinta e cinco por cento) do montante estabelecido para o FEC no período.

§ 1º – Dos recursos financeiros previstos no art. 18, destinados ao FEC, serão destinados até 4% (quatro por cento) para a cobertura de itens de funcionamento do Siec, tais como pagamento de consultorias externas, retribuição pecuniária dos técnicos da sociedade civil da Cefic, diárias de viagem e monitoramento e acompanhamento da execução dos projetos e manifestações culturais tradicionais.

§ 2º – Os municípios que receberem recursos desta lei devem se comprometer a fortalecer os sistemas municipais de cultura existentes ou iniciar sua implantação, nos termos de regulamento.

Art. 21 – No exercício de sua função programática, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses nas seguintes modalidades:

I – premiação, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas por suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura;

II – Política Estadual de Cultura Viva, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, para ações, empreendimentos e projetos de natureza artístico ou cultural;

III – fomento, que consiste no apoio financeiro a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, por suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura;

IV – patrocínio, que consiste no apoio financeiro a pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, por suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura;

V – fomento individual, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, destinado ao suporte do desenvolvimento de estudo, pesquisa, intercâmbio, residência artística, criação e experimentação para suas ações, empreendimentos e projetos na área das artes e da cultura;

VI – cobertura de itens de funcionamento do Siec, nos termos do § 1º do art. 20.

Art. 22 – No exercício de sua função de transferência legal, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses na modalidade Repasse a Municípios, que consiste no apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipais, por seus projetos, seus programas, seus empreendimentos e suas ações na área das artes e da cultura.

Art. 23 – No exercício de sua função de financiamento, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses na modalidade de Financiamento Reembolsável, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, cultural, econômica e financeira e para a elaboração de projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à promoção do patrimônio cultural estadual e à divulgação de bens e manifestações culturais no Estado.

Parágrafo único – O montante destinado à modalidade de Financiamento Reembolsável será estabelecido em edital da Secult.

Art. 24 – Será exigida contrapartida dos beneficiários do FEC, nos seguintes termos:

I – para a modalidade prevista no art. 22, a contrapartida mínima será definida de acordo com o cálculo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – para as modalidades previstas nos arts. 21 e 23, será exigida contrapartida em recursos financeiros ou não, conforme as normas específicas estabelecidas em chamamento público.

§ 1º – A contrapartida a ser exigida dos municípios obedecerá, no que couber, aos critérios básicos de contrapartida estabelecidos na LDO e na regulamentação do FEC.

§ 2º – Nos casos previstos no inciso II do *caput*, aplica-se, no que couber, o disposto no § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 25 – O FEC estabelecerá editais para cada uma das modalidades previstas nos arts. 21, 22 e 23, os quais poderão ser setoriais e regionalizados.

§ 1º – Em cada edital do FEC, a Secult poderá estabelecer critérios que atendam às especificidades dos segmentos culturais e das regiões contempladas.

§ 2º – O processo público de seleção poderá ser lançado periodicamente pela Secult, contemplando, sempre que possível, as diversas regiões do Estado.

Art. 26 – Para fomentar projetos, manifestações culturais tradicionais ou metas consideradas prioritárias ou emergenciais para as políticas culturais, nos termos desta lei ou da Lei nº 22.627, de 2017, a Secult poderá expedir editais de ações especiais com recursos aportados ao FEC por empresas públicas ou privadas ou transferências de outros entes federados ou de instituições nacionais e internacionais, conforme regulamento.

§ 1º – Os recursos aportados nos termos do *caput* poderão ser provenientes de doações, incentivos fiscais ou convênios.

§ 2º – O disposto no *caput* aplica-se também ao fomento ao audiovisual, nos termos da Lei nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018, e à Política Estadual de Cultura Viva.

§ 3º – Será concedida dedução do ICMS correspondente ao valor integral, conforme regulamento, às empresas que optarem por aportar recursos ao FEC em editais de ações especiais, observado o disposto nos arts. 33 e 35.

Subseção II

Da Gestão do FEC

Art. 27 – São administradores do FEC:

- I – o gestor;
- II – o agente executor;
- III – o agente financeiro;
- IV – o grupo coordenador.

Art. 28 – A Secult é gestora, agente executora e, no caso dos financiamentos não reembolsáveis, agente financeira do FEC, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências previstas na Lei Complementar nº 91, de 2006:

- I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do FEC;
- II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do FEC e acompanhar sua execução;
- III – formular e expedir os editais de seleção pública a que se referem os arts. 25 e 26 e dar-lhes a devida publicidade;
- IV – conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;
- V – deliberar sobre o enquadramento de projetos na modalidade de Financiamento Reembolsável e encaminhá-los para análise do agente financeiro;
- VI – deliberar sobre operações com recursos não reembolsáveis e efetivar a contratualização, quando for o caso;
- VII – responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberem recursos do FEC;
- VIII – apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação anual de contas do FEC e outros demonstrativos solicitados por esse órgão.

Parágrafo único – As funções de executor e agente financeiro de fundos setoriais vinculados ao FEC poderão ser atribuídas a outros órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 29 – O agente financeiro do FEC, exclusivamente para a modalidade de Financiamento Reembolsável, definida no art. 23, é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, que atuará como mandatário do Estado para a contratação dos financiamentos e a cobrança dos créditos concedidos.

§ 1º – Compete ao BDMG, na condição de agente financeiro do FEC, sem prejuízo das atribuições definidas no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento:

I – participar, junto com o órgão gestor, da elaboração da proposta orçamentária anual do FEC;

II – analisar a viabilidade dos projetos enquadrados na modalidade de Financiamento Reembolsável em seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, jurídicos e cadastrais e deliberar sobre sua aprovação;

III – contratar as operações aprovadas e liberar os recursos correspondentes;

IV – aplicar as sanções e penalidades previstas em regulamento, incluindo a suspensão ou o cancelamento de parcelas a liberar, quando constatadas irregularidades ou inadimplemento em operação com recursos do FEC;

V – determinar e realizar, quando for o caso, o cancelamento de contrato e a exigibilidade de dívida ou a devolução de recursos já liberados, observados os procedimentos definidos em regulamento;

VI – efetuar, quando for o caso, a cobrança dos créditos concedidos, com base em seus atos normativos próprios, podendo também promover a inserção dos devedores e seus coobrigados em órgãos de restrição ao crédito e em cadastros pertinentes;

VII – receber bens em dação em pagamento e promover sua alienação para transferência de valores ao FEC;

VIII – emitir relatório de acompanhamento da aplicação dos recursos do FEC.

§ 2º – Exceto nos casos de prática comprovada de sonegação fiscal por parte do beneficiário, informada pela SEF, fica o agente financeiro autorizado a renegociar prazos, formas de pagamento, sanções e demais condições financeiras relativas a valores vencidos e vincendos, observado o disposto em regulamento.

§ 3º – O BDMG, na condição de agente financeiro do FEC, fará jus a tarifa de abertura de crédito equivalente a 1% (um por cento) do valor do financiamento, descontada da parcela única ou da primeira parcela a ser liberada, e a comissão de 3% a.a. (três por cento ao ano), encargos compostos por reajuste do saldo devedor, com base em índice de preços ou taxa financeira, e juros incidentes sobre o saldo devedor reajustado de, no máximo, 12% a.a. (doze por cento ao ano), na forma definida em regulamento.

Art. 30 – Integram o grupo coordenador do FEC um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secult;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

III – SEF;

IV – Consec.

§ 1º – Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Governador, conforme indicação dos titulares dos órgãos a que se referem os incisos I a IV do *caput*.

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do FEC será exercida pelo representante da Secult.

§ 3º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

Subseção III

Da Dívida Ativa

Art. 31 – O contribuinte com crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de doze meses, contados da data do requerimento a que se refere o § 2º, poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) se apoiar financeiramente o FEC.

§ 1º – Para a aplicação do desconto previsto no *caput*, o contribuinte deverá promover a quitação ou o parcelamento de todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa, permitida a exclusão de créditos tributários específicos, nos termos e segundo os critérios previstos em regulamento.

§ 2º – Para obter o benefício previsto no *caput*, o contribuinte incentivador deverá apresentar requerimento à SEF ou à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, conforme o caso, e, no prazo de cinco dias de seu deferimento, efetuar o recolhimento do valor obtido após o desconto, nas seguintes condições:

I – 75% (setenta e cinco por cento) serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, observada a legislação sobre o pagamento de tributos estaduais;

II – 25% (vinte e cinco por cento) serão repassados diretamente pelo contribuinte incentivador ao FEC, observadas, ainda, outras condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º – Os valores repassados ao FEC serão destinados ao financiamento de projetos e manifestações culturais tradicionais aprovados em instrumentos públicos de seleção, inscritos na modalidade não reembolsável.

§ 4º – Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário, o repasse de que trata o inciso II do § 2º poderá, a critério da SEF ou da AGE, conforme o caso, ser também efetuado parceladamente, na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 5º – O pagamento ou a implantação do parcelamento do crédito tributário para obtenção do benefício que trata o *caput* importam na confissão do débito tributário.

§ 6º – O disposto no *caput* não alcança crédito tributário objeto de ação penal por crime contra a ordem tributária com sentença condenatória transitada em julgado.

Seção III

Do Incentivo Fiscal à Cultura

Art. 32 – A concessão de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apoiem financeiramente a realização de projetos ou manifestações culturais tradicionais no Estado, com os objetivos estabelecidos no art. 4º, passa a ser regida por esta lei.

Parágrafo único – No caso de incentivo fiscal destinado às ações especiais do FEC, os critérios e as demais questões serão definidos em regulamento.

Art. 33 – O contribuinte do ICMS incentivador da atividade cultural, nos termos desta lei, poderá deduzir os valores despendidos, na forma e nos limites estabelecidos por esta lei.

§ 1º – A dedução de que trata este artigo será efetivada a cada mês, não podendo exceder os seguintes limites:

I – 10% (dez por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 35 para a empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o montante de quatro vezes esse limite;

II – 7% (sete por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 35 para a empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas que se enquadrem no disposto no inciso I e o valor de oito vezes o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III – 3% (três por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 35, para a empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas que se enquadrem no disposto no inciso II.

§ 2º – A dedução somente poderá ser iniciada pelo incentivador trinta dias após o início do repasse de recursos ao empreendedor cultural e ao FEC, não sendo permitido ao incentivador, nos casos de repasse parcial, deduzir do valor devido de ICMS mais do que o montante que já houver sido efetivamente repassado.

§ 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o percentual de dedução previsto no inciso III do § 1º para até 5% (cinco por cento), com base em critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 34 – A opção pelo IFC implica a concordância do incentivador em repassar ao FEC a cota de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do incentivo, de uma única vez ou em parcelas, por meio de DAE específico, observados os limites previstos nos arts. 33 e 35.

§ 1º – O valor estabelecido no *caput* será destinado exclusivamente para editais especiais de municipalização do FEC, com base em critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos.

§ 2º – O repasse previsto neste artigo será de 10% (dez por cento), conforme regulamento, quando os projetos ou as manifestações culturais tradicionais atenderem aos critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos.

Art. 35 – A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para atender ao disposto no § 3º do art. 26 e nos arts. 33 e 34 não poderá exceder 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do montante da receita líquida anual do imposto, salvo na hipótese prevista no § 1º.

§ 1º – O percentual previsto no *caput* poderá alcançar até 0,40% (zero vírgula quarenta por cento), desde que atendidos o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as seguintes condições, cumulativamente:

I – tenha havido superávit nos balanços orçamentários dos dois exercícios anteriores à elaboração da proposta de orçamento;

II – tenha havido crescimento real da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria no exercício anterior e nos meses que antecederem a elaboração da proposta de orçamento;

III – a proposta de orçamento preveja:

a) crescimento real da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

b) equilíbrio entre as receitas e as despesas.

§ 2º – A proposta de aumento do percentual de renúncia de receita do ICMS para atender ao disposto no § 3º do art. 26 e nos arts. 33 e 34 será submetida pela Secult ao Governador, que sobre ela decidirá, ouvida a SEF.

Art. 36 – Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação do IFC previstos nesta lei, o projeto cultural ou a manifestação cultural tradicional deverão ter sido previamente aprovados pela Secult, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Quando se tratar de evento em espaço público, a concessão do apoio de que trata o *caput* estará condicionada à apresentação de plano simplificado de gestão de resíduos que inclua ações educativas sobre consumo e descarte conscientes, conforme regulamento.

Art. 37 – Podem pleitear o apoio financeiro por meio do IFC:

I – pessoa física, domiciliada no Estado há mais de um ano, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata esta lei, com efetiva atuação cultural devidamente comprovada;

II – pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado, com objetivo cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata esta lei, com, no mínimo, um ano de existência legal e efetiva atuação na área cultural, devidamente comprovados.

Art. 38 – É vedada a concessão do IFC para financiamento de projeto de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera federativa.

§ 1º – A vedação de que trata o *caput* não se aplica a:

I – entidade da administração pública indireta vinculada à Secult;

II – pessoa jurídica de direito privado que apresente projeto com finalidade de dar suporte a museu, biblioteca, arquivo, unidade cultural ou corpo artístico vinculado ao poder público;

III – organização da sociedade civil de interesse público ou organização social que possuam termo de parceria ou contrato de gestão com a Secult.

§ 2º – O total de recursos efetivamente captados destinados aos empreendedores a que se refere o § 1º não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do montante disponibilizado anualmente para o mecanismo de apoio do IFC.

Art. 39 – O incentivador poderá investir nas seguintes categorias de projetos culturais:

I – Categoria 1, que abrange os projetos de cidadania cultural e de desenvolvimento de linguagens, conforme as definições constantes na Lei nº 22.627, de 2017, que não apresentem nenhuma das características previstas no inciso II;

II – Categoria 2, que abrange os projetos culturais que apresentem uma ou mais das características seguintes:

a) nome do incentivador ou de seus produtos vinculados ao título do projeto ou do evento;

b) realização do projeto condicionada à comercialização exclusiva de produtos do incentivador;

c) projetos cujo acesso seja pago com valor acima de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs.

Art. 40 – Além do valor total do incentivo, a que se refere o art. 34, o contribuinte incentivador repassará ao FEC, a título de contrapartida, recursos próprios, nos seguintes percentuais, calculados sobre o montante do repasse ao empreendedor, no caso do IFC de projetos culturais da Categoria 2:

I – 5% (cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso I do § 1º do art. 33;

II – 15% (quinze por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso II do § 1º do art. 33;

III – 25% (vinte e cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso III do § 1º do art. 33.

§ 1º – O valor da contrapartida obrigatória prevista neste artigo fica dispensada, nos termos de regulamento, no caso do IFC de projetos culturais da Categoria 1.

§ 2º – O valor da contrapartida obrigatória prevista neste artigo fica dispensada, nos termos de regulamento, quando os projetos atenderem aos critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos.

Art. 41 – É vedado o repasse de recursos do incentivo fiscal previsto nesta lei para projeto que tenha como empreendedor o próprio incentivador, o contribuinte ou o sócio de qualquer um deles.

Parágrafo único – A vedação a que se refere o *caput* estende-se aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e ao cônjuge ou companheiro do incentivador, do contribuinte ou do sócio de qualquer um deles.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA VIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 42 – A Política Estadual de Cultura Viva, em conformidade com o *caput* do art. 215 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, integra a política cultural do Estado, estabelecida na Lei nº 11.726, de 1994.

Art. 43 – A Política Estadual de Cultura Viva compreende o conjunto de ações desenvolvidas pelo poder público na área cultural voltadas prioritariamente para os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social, com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural e que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou tenham caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

Art. 44 – São beneficiários prioritários da Política Estadual de Cultura Viva:

I – agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura e educação;

II – grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade ou marginalidade social, inclusive aqueles com acesso restrito aos recursos públicos e privados e aos meios de comunicação;

III – povos e comunidades tradicionais urbanos e rurais, inclusive indígenas e quilombolas;

IV – estudantes, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais.

Art. 45 – A Política Estadual de Cultura Viva compreende:

I – a Secult, como órgão gestor;

II – as seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) o Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, na forma definida no regulamento desta lei;

b) o Consec;

c) o fórum estadual dos Pontos de Cultura;

III – os seguintes instrumentos de gestão:

a) os Pontos de Cultura;

b) os Pontões de Cultura;

c) o cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, espelhamento do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura relativo aos sediados em Minas Gerais.

Art. 46 – São considerados Pontos de Cultura as entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e os grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

Art. 47 – Os Pontos de Cultura têm por finalidade:

I – atender aos objetivos previstos no art. 4º;

II – potencializar iniciativas culturais desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;

III – promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;

IV – incentivar a salvaguarda das culturas de Minas Gerais e do Brasil;

V – estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

VI – aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

VII – promover a diversidade cultural mineira e brasileira, garantindo diálogos interculturais;

VIII – garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

IX – promover o acesso aos meios de criação, produção, circulação, fruição, memória, intercâmbio e formação cultural por parte de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social ou que estejam em condições desiguais de acesso aos referidos meios;

X – contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;

XI – promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;

XII – estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas redes com a educação;

XIII – adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;

XIV – fomentar as economias solidária e criativa;

XV – proteger o patrimônio cultural material e imaterial;

XVI – apoiar e incentivar manifestações culturais populares.

Art. 48 – São considerados Pontões de Cultura os espaços culturais, as redes regionais e temáticas de Pontos de Cultura e os centros de cultura destinados à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura, os quais poderão agrupar-se em âmbito estadual ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

Art. 49 – Os Pontões de Cultura têm por finalidade:

I – promover a articulação entre os Pontos de Cultura;

II – formar redes de capacitação e de mobilização;

III – desenvolver programação integrada e intercâmbio entre Pontos de Cultura por região.

Art. 50 – Para ser considerado Ponto ou Pontão de Cultura e integrar a Política Estadual de Cultura Viva, o grupo ou a entidade deverá ser sediado no Estado e ser certificado junto ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, do governo federal, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

§ 1º – É vedada a habilitação como Ponto ou Pontão de Cultura de instituição com fins lucrativos e de fundação ou instituto criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.

§ 2º – O Estado poderá adotar outras formas de reconhecimento de Pontos ou Pontões de Cultura, desde que previstas na legislação pertinente.

Art. 51 – Serão reconhecidos como Pontos ou Pontões de Cultura as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e os grupos culturais informais sem constituição jurídica que priorizem:

I – a promoção da cidadania e de uma cultura de paz, por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;

II – a valorização da diversidade cultural e regional no Estado;

III – a democratização das ações e dos bens culturais e dos meios de comunicação;

IV – o fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;

V – o reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;

VI – a valorização da infância, da adolescência e da juventude por meio da cultura;

VII – a incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;

VIII – a inclusão cultural da população idosa, por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações da cultura, da oferta de oportunidades para sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;

IX – a capacitação e a formação continuada dos trabalhadores da cultura;

X – a promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e a difusão culturais;

XI – o fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos Pontos de Cultura.

Art. 52 – Compete à Secult, no âmbito da Política Estadual de Cultura Viva, além de outras competências estabelecidas em lei:

I – coordenar a elaboração do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva, em consonância com o Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura, submetê-lo à consulta pública e encaminhá-lo para a aprovação da Assembleia Legislativa;

II – apresentar, anualmente, ao Consec e ao Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva relatório de gestão do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva, publicá-lo no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e divulgá-lo para a sociedade civil;

III – gerir os recursos destinados à Política Estadual de Cultura Viva;

IV – gerir o cadastro da Política Estadual de Cultura Viva;

V – colaborar com a inclusão de dados referentes à Política Estadual de Cultura Viva no Sistema de Informações e Indicadores Culturais, estabelecido em regulamento.

Seção II

Da Disponibilização de Recursos

Art. 53 – O ingresso no cadastro da Política Estadual de Cultura Viva não garante o acesso a qualquer recurso público, sendo necessária a participação e a aprovação nos editais da Secult.

Art. 54 – Fica autorizada a transferência de recursos, de forma direta, por meio do FEC, aos grupos culturais integrantes do cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Estadual de Cultura Viva, observado o disposto no art. 53.

§ 1º – A Secult disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos diferenciados nas regiões do Estado e aos procedimentos para atendimento dos beneficiários prioritários definidos no art. 44.

§ 2º – A transferência de recursos de que trata o *caput* ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural, contendo a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§ 3º – Sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo e em observância à legislação vigente, a Secult, nos termos de regulamento, implementará as normas de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata o § 2º e os procedimentos operacionais para elaboração, formalização e divulgação das prestações de contas, conforme regime jurídico

simplificado, a ser definido em regulamento, focado na execução do objeto e na compatibilidade das exigências com a realidade dos destinatários da Política Estadual de Cultura Viva.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO SIEC

Art. 55 – Compete à Secult fiscalizar a legalidade dos procedimentos e a utilização dos recursos financeiros disponibilizados por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais.

Art. 56 – O responsável pelo projeto ou pela manifestação cultural tradicional deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, nos termos de regulamento.

Art. 57 – As sanções pelas infrações às disposições desta lei são as seguintes:

I – por deixar de repassar ao empreendedor, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, os recursos aplicados no projeto cultural: multa de 200% (duzentos por cento) do valor que deixou de ser repassado;

II – por deixar de repassar ao FEC, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, os recursos aplicados no projeto cultural na modalidade IFC: multa de 200% (duzentos por cento) do valor que deixou de ser repassado;

III – por deixar de repassar ao FEC, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, o valor correspondente à contrapartida financeira do incentivador relativa ao incentivo na modalidade IFC: multa de 200% (duzentos por cento) do valor que deixou de ser repassado;

IV – por deixar de apresentar a comprovação de execução física e financeira no prazo estabelecido: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor aprovado para o projeto;

V – por apresentar na prestação de contas:

a) documento fiscal que não corresponda à aquisição de mercadoria ou de bem ou a serviço prestado: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;

b) documento fiscal falso: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;

c) recibo ou qualquer outro documento que não corresponda ao efetivo pagamento de serviço prestado: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no recibo ou documento;

VI – por desistir de apoiar financeiramente projeto cultural após a formalização do incentivo, salvo na hipótese de evidência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor que deixará de ser repassado ao empreendedor cultural.

§ 1º – Compete à unidade responsável no âmbito da Secult a aplicação das sanções previstas neste artigo, nos termos de regulamento.

§ 2º – Além das sanções previstas neste artigo, o incentivador estará sujeito ao pagamento do imposto que deixou de ser recolhido e às penalidades cabíveis, nos termos da legislação tributária, sem prejuízo de outras sanções cíveis ou criminais.

§ 3º – A responsabilidade pela infração é afastada se esta for regularizada antes de iniciados os procedimentos regulamentares para aplicação da sanção, sem prejuízo da obrigação de arcar com eventuais perdas e danos.

Art. 58 – O incentivador que não comprovar o repasse dos recursos previstos nos arts. 31, 33, 34, 35 e 40, no prazo máximo estabelecido para a execução do projeto cultural, ficará impedido de usufruir dos incentivos de que trata esta lei até que a situação seja regularizada.

Art. 59 – O contribuinte incentivador que utilizar indevidamente os benefícios desta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a:

I – multa correspondente a duas vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto ou no repasse ao FEC, sem prejuízo de outras sanções cíveis, penais ou tributárias;

II – pagamento do débito tributário de que trata o art. 33, acrescido dos encargos previstos em lei.

Parágrafo único – Caso o repasse da contrapartida seja inferior ao devido, o incentivador fica sujeito a multa no valor de duas vezes o valor devido, além de suspensão do incentivo fiscal.

Art. 60 – O empreendedor que alterar o valor do ingresso ou do produto cultural para valor acima do aprovado pela Cefic fica obrigado a recolher ao FEC, na forma de multa, a diferença entre o autorizado e o efetivamente cobrado, acrescido de 30% (trinta por cento) de multa, ficando vedada sua inscrição para obtenção de recursos nos mecanismos estaduais por até um ano, contado da aplicação da sanção.

Art. 61 – A ausência de comprovação da aplicação dos recursos na forma estabelecida por esta lei sujeita o empreendedor responsável pelo projeto cultural ou beneficiário do apoio do FEC ao impedimento de apresentar projeto ou de beneficiar-se, de qualquer forma, do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, no âmbito do Estado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 62 – A Secult poderá extinguir as sanções decorrentes da rejeição total ou parcial da prestação de contas, mediante dação em pagamento de serviços culturais, desde que verificada a viabilidade econômico-financeira, a conveniência e a oportunidade, tendo em vista os objetivos da política cultural do Estado, observada a legislação vigente, salvo em caso de comprovada má-fé.

Parágrafo único – A Secult estabelecerá a forma, o prazo e as condições em que se efetivará a extinção da sanção, conforme o disposto no *caput*, desde que:

I – o empreendedor demonstre capacidade técnica e legal para a execução do serviço cultural;

II – os custos de execução dos serviços contratados sejam arcados integralmente pelo empreendedor;

III – o empreendedor demonstre ser detentor de todos os direitos autorais relativos ao serviço prestado;

IV – a proposta de dação apresentada pelo empreendedor seja aprovada pela Cefic.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 – Na divulgação de projeto ou manifestação cultural tradicionais apoiados financeiramente nos termos desta lei, constará o apoio institucional do governo do Estado, de acordo com o padrão de identidade a ser definido pela Secult.

Art. 64 – A Secult disponibilizará para o Consec, semestralmente, relatório comparativo da evolução dos investimentos nos mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, de modo a subsidiar a formulação e a avaliação de políticas públicas para a cultura.

Art. 65 – A Secult disponibilizará, semestralmente, em seu *site*, demonstrativo contendo a execução orçamentária e financeira da receita e da despesa do FEC, discriminando as receitas oriundas de contrapartida dos contribuintes incentivadores dos aportes ao Fundo, nos termos do art. 34, e das demais fontes, e detalhando a destinação de cada uma dessas receitas.

Art. 66 – As informações relativas ao Siec serão disponibilizadas como dados abertos pela Secult, que as atualizará bimestralmente em seu *site*, observadas as disposições das Leis Federais nº 14.129, de 29 de março de 2021, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 67 – O Poder Executivo, por intermédio da Secult, apresentará em audiência pública, por solicitação da Assembleia Legislativa ou de suas comissões, o impacto das medidas previstas nesta lei para o fomento à cultura em Minas Gerais.

Art. 68 – O disposto nesta lei estende-se aos projetos culturais apresentados antes do início de sua vigência, desde que a captação dos recursos ainda não tenha ocorrido.

Parágrafo único – Os projetos culturais cuja captação tenha ocorrido antes do início da vigência desta lei continuam regidos pela legislação vigente à época de sua apresentação.

Art. 69 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018;

II – o art. 23 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

Art. 70 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Lohanna – Macaé Evaristo – Zé Guilherme

PROJETO DE LEI Nº 2.976/2021

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec –, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva obedecerão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – concurso o evento temático, presencial ou virtual, de caráter concorrencial ou competitivo para escolha de trabalho artístico, mediante a instituição de prêmios;

II – contrapartida a condição, financeira ou não, que deve ser cumprida para acessar um determinado benefício fiscal;

III – edital de ações especiais o instrumento por meio do qual um ou mais incentivadores culturais que tenham interesse em promover uma expressão cultural específica aportam os recursos que pretendem disponibilizar diretamente no Fundo Estadual de Cultura – FEC –, com destinação exclusiva para esse edital, que será lançado em conjunto com o Estado, em razão do qual poderão deduzir integralmente o valor do incentivo, observados os limites de recursos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – disponibilizados no exercício por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e os percentuais autorizados de dedução do ICMS para o incentivador;

IV – empreendimento artístico ou cultural as ideias criativas consolidadas em ações e projetos culturais com o objetivo de promover a sustentabilidade econômica do trabalho profissional de artistas e técnicos;

V – expressões culturais aquelas que resultam da criatividade de indivíduos, grupos e sociedades e que possuem conteúdo cultural, nos termos da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 20 de outubro de 2005, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo Federal nº 485, de 20 de dezembro de 2006;

VI – feira o evento que oferece uma programação variada e tem como principal característica a exposição de produções artísticas e culturais, além de outras iniciativas relacionadas a essas áreas, voltado para a divulgação, aberto à visitação, no qual um público variado pode ter contato com as ações nele existentes, propiciando a integração no universo artístico e cultural e promovendo o ambiente para a geração de novos negócios que movimentem a economia criativa;

VII – festival a série de eventos diferentes que acontecem em período definido, em local determinado, em formato itinerante ou virtual, de caráter competitivo ou não, e que compõe uma mostra da produção de um ou mais segmentos artísticos, podendo compreender concursos, mostras, feiras ou festas;

VIII – iniciativa cultural o conjunto de ações e atividades relevantes desenvolvidas por espaço cultural, museu comunitário, centro de memória ou biblioteca comunitária, mesmo que não formalmente constituídos, que comprovem sua atuação quanto ao acesso à cultura, à memória, ao patrimônio, à informação e à leitura;

IX – manifestação cultural tradicional a ação executada regularmente por grupos, povos e comunidades tradicionais, de natureza popular, que externam a diversidade das expressões culturais e visam garantir a continuidade e a vitalidade dessas tradições, sem a necessidade de formalização em projeto escrito;

X – mostra a ação técnica, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções culturais ou artísticas, voltada em especial para a formação de público, como mostras itinerantes, seminários, oficinas, palestras e rodadas de negócios;

XI – patrimônio cultural imaterial as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, juntamente com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados, que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, sendo transmitido de forma intergeracional e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana;

XII – política pública de cultura as ações, as iniciativas e os programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais para o setor cultural;

XIII – povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, nos termos da Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014;

XIV – projeto cultural o documento que reúne todos os detalhes acerca de uma ação cultural proposta por artistas e técnicos e que vise ao desenvolvimento das cadeias produtivas da economia criativa, contendo dados do proponente, descrição das ações propostas, objetivos principais da realização do projeto, justificativa para a realização, especificação da equipe que irá atuar na ação proposta, planilha financeira descritiva e os documentos obrigatórios estabelecidos nos editais;

XV – salvaguarda as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão, essencialmente por meio da educação formal e não formal, e a revitalização desse patrimônio em seus diversos aspectos.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

Art. 2º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec – integra o Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com o art. 216-A da Constituição da República e o art. 207 da Constituição do Estado.

§ 1º – O Siec tem como finalidade promover a articulação e a gestão integrada das políticas públicas de cultura no Estado, garantida a participação da sociedade civil, visando ao pleno exercício dos direitos culturais pela população e à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico.

§ 2º – Além das disposições desta lei, o Siec atenderá ao disposto no Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais, instituído pela Lei nº 22.627, de 31 de julho de 2017, e na Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O Siec é regido pelos seguintes princípios:

- I – garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- II – respeito à diversidade e ao pluralismo cultural;
- III – valorização, promoção e proteção do patrimônio cultural mineiro;
- IV – concepção de cultura como lugar de reafirmação e diálogo entre as diferentes identidades culturais e como fator de desenvolvimento humano, econômico e social;
- V – livre criação, divulgação, produção, pesquisa, experimentação, capacitação e fruição artístico-cultural;
- VI – cooperação entre os entes federados e entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- VII – participação da sociedade civil nas decisões sobre a política cultural;
- VIII – autonomia das entidades e dos agentes culturais;
- IX – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações da política pública de cultura.

Art. 4º – São objetivos do Siec:

- I – proteger e promover a diversidade das expressões, manifestações e práticas culturais dos grupos formadores da sociedade mineira;
- II – preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural mineiro;
- III – estimular a criação, a produção e a difusão de bens e processos culturais;
- IV – favorecer a experimentação e a pesquisa no âmbito da cultura;
- V – estimular a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área cultural;
- VI – estimular a regionalização da criação artístico-cultural e o intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;
- VII – atuar em cooperação com os demais entes federados e com os diferentes segmentos e agentes públicos e privados na articulação dos sistemas de cultura e na integração das políticas culturais;
- VIII – coletar, sistematizar e disponibilizar informações e indicadores culturais;
- IX – distribuir os recursos destinados à cultura com observância das peculiaridades das diferentes manifestações culturais;
- X – ampliar progressivamente os recursos orçamentários para a cultura e promover a transparência dos investimentos na área cultural;

XI – promover ações afirmativas e reparatórias para os grupos historicamente excluídos do acesso aos recursos públicos da área cultural.

Art. 5º – O Siec compreende:

I – a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, como órgão gestor, bem como as entidades a ela vinculadas;

II – as seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec –, nos termos desta lei;

b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep;

c) o Conselho Estadual de Arquivos – CEA – e os fóruns setoriais, temáticos ou regionais de cultura, no âmbito do Siec;

d) as conferências de cultura;

e) comissão intergestores, integrada por representantes do Estado e dos municípios;

f) os fóruns e os coletivos livres específicos da área cultural de livre iniciativa da sociedade, com caráter consultivo;

III – os seguintes instrumentos de gestão:

a) o Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 22.627, de 2017;

b) sistemas e planos setoriais de cultura, nos termos de regulamento;

c) o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais;

d) o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, nos termos de regulamento;

e) programa estadual de formação de gestores culturais;

IV – os demais órgãos e programas estaduais que desenvolvam ações no campo da cultura;

V – mediante ajuste:

a) órgãos e entidades estrangeiras ou internacionais, respeitadas as competências normativas, administrativas e tributárias da União;

b) órgãos e entidades da União;

c) órgãos e entidades municipais de cultura;

d) entidades privadas devidamente ajustadas com o Estado, por intermédio da Secult, mediante instrumento jurídico de contrato de gestão ou de fomento, termo de parceria ou Termo de Compromisso Cultural.

Art. 6º – O Consec, criado pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento superior da Secult, com a finalidade de acompanhar a elaboração da política cultural do Estado e a sua implementação, passa a reger-se por esta lei e tem as seguintes competências:

I – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Estadual de Cultura, previsto no § 3º do art. 207 da Constituição do Estado;

II – institucionalizar as relações entre a administração pública e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática da política cultural no Estado;

III – emitir prévio parecer sobre as diretrizes gerais relativas aos mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo;

IV – manter cooperação e intercâmbio com os demais conselhos de cultura dos municípios, dos Estados e da União;

V – propor aos órgãos e às entidades da área de cultura o redirecionamento de políticas específicas ou a inserção de ações nos programas do ano seguinte;

VI – estabelecer periodicamente critérios de municipalização e democratização, a fim de viabilizar o planejamento da aplicação de recursos financeiros do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, a partir das informações disponibilizadas pela Secult, nos termos do art. 64;

VII – elaborar e aprovar o regimento da Conferência Estadual de Cultura;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º – O Consec é composto por trinta e seis membros, que representam, de forma paritária, o poder público e a sociedade civil organizada, e que são designados por ato do Governador, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º – O Consec será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo ou por servidor público por ele indicado.

§ 3º – Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos para integrar o Consec, entre pessoas que desenvolvam atividades artísticas e culturais no Estado, com endereço e residência fixa no Estado, por meio de edital público, garantida a designação do candidato mais votado em cada um dos segmentos e regiões, observados o critério de representação dos diferentes segmentos da cultura e a representação regionalizada do Conselho, prevista no § 6º.

§ 4º – A composição do Consec e o processo de escolha de seus membros serão estabelecidos em regulamento, observadas as diretrizes constantes no Plano Estadual de Cultura e o disposto nesta lei e garantida a representação dos seguintes segmentos culturais:

I – artesanato;

II – audiovisual e novas mídias;

III – circo;

IV – culturas afro-brasileiras;

V – culturas indígenas;

VI – culturas populares, tradicionais e folclóricas;

VII – dança;

VIII – design;

IX – entidades de trabalhadores e entidades empresariais;

X – gastronomia;

XI – literatura, livro, leitura e biblioteca;

XII – moda;

XIII – museus e artes visuais;

XIV – música;

XV – patrimônio material e imaterial;

XVI – produção cultural;

XVII – teatro;

XVIII – cultura viva.

§ 5º – A Secretaria Executiva do Consec será exercida pela Secult, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para o seu funcionamento.

§ 6º – A Secult estabelecerá formas de representação regionalizada do Consec, por ato próprio, de modo a garantir que todo o Estado tenha suas demandas submetidas ao plenário do Conselho, conforme o Plano Estadual de Cultura.

§ 7º – O Consec poderá estabelecer fóruns setoriais, validados pelo seu plenário, para a discussão e o aperfeiçoamento das políticas setoriais, conforme o Plano Estadual de Cultura.

§ 8º – Não poderá ser representante da sociedade civil organizada no Consec, como titular ou suplente, o servidor público efetivo ou o detentor de cargo em comissão ou de função de confiança em qualquer dos entes da federação.

§ 9º – O funcionamento do Consec será definido em regimento interno, aprovado pela Secult por meio de resolução.

§ 10 – A atuação no âmbito do Consec não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA – DESCENTRA CULTURA MINAS GERAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º – O Siec, por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, apoiará financeiramente manifestações culturais tradicionais, empreendimentos, programas e projetos de caráter prioritariamente artístico ou cultural, relacionados a produção, gestão, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, novas linguagens, concursos, mostras, circulação, difusão, distribuição, eventos, feiras, festivais, aquisição e manutenção de acervo e bens de infraestrutura, intercâmbio e residências artístico-culturais, premiações, manutenção de entidades, grupos e equipamentos artístico-culturais, construção, reforma, restauração e beneficiamento de equipamentos, elementos e infraestrutura artístico-culturais, em cada um dos seguintes segmentos:

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres;

III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV – música, incluindo educação musical e valorização das bandas tradicionais, bem como de seus músicos e maestros;

V – literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres;

VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;

VII – preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais e populares, nos termos da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 6 de novembro de 1972, da Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, de outubro de 1987, e da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 17 de outubro de 2003;

VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;

IX – áreas culturais integradas;

X – cultura digital, novas mídias, *games* e congêneres;

XI – culturas e ofícios da moda;

XII – artesanato;

XIII – cultura alimentar e gastronomia;

XIV – culturas urbanas e periféricas.

Parágrafo único – O Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais tem como objetivos a descentralização, a municipalização e a democratização da cultura no Estado, por meio do direcionamento do apoio financeiro de que trata o *caput*.

Art. 8º – Para projetos, programas e manifestações culturais voltados para os povos e comunidades tradicionais ficam estabelecidos os seguintes instrumentos, em consonância com o disposto nos incisos XIV e XV do art. 4º da Lei nº 21.147, de 2014, além dos previstos nesta lei, na forma do regulamento:

I – repasse individual de fomento à diversidade das expressões, que consiste no apoio financeiro, mediante doação sem contrapartida, por meio de premiação, para pessoas físicas integrantes de povos ou comunidades tradicionais no Estado cuja atuação seja comprovadamente relevante para a manifestação ou a expressão cultural a que se vinculam;

II – repasse institucional de fomento à diversidade das expressões, que consiste na subvenção de apoio cultural a pessoas jurídicas sem fins lucrativos que representem povos ou comunidades tradicionais no Estado.

§ 1º – Para efeitos desta lei é necessário que os povos e comunidades tradicionais possuam Certidão de Autodefinição, com exceção dos povos e comunidades indígenas e das comunidades remanescentes dos quilombos, que dispõem de mecanismos próprios para o reconhecimento formal, emitida pela Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, nos termos de regulamento.

§ 2º – As atividades culturais desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais são consideradas patrimônio cultural, nos termos do art. 216 da Constituição da República e do art. 208 da Constituição do Estado, não se qualificando como serviço ou atividade remunerados, sendo processos que manifestam a diversidade das expressões culturais brasileiras, e os recursos aportados aos beneficiários de que trata este artigo destinados a garantir a continuidade e a vitalidade dessas tradições expressivas.

§ 3º – Os repasses de que tratam os incisos I e II do *caput* objetivam a criação de condições materiais de manutenção e promoção dos modos de vida e memória dos povos e comunidades tradicionais.

§ 4º – As informações relativas aos povos e comunidades tradicionais previstos no § 1º servirão, na forma do regulamento, para a comprovação de atuação e validação documental para os fins do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais.

§ 5º – Os requisitos para comprovar a relevância da atuação que se refere o inciso I do *caput* serão definidos em regulamento, após aprovação pelo Consec.

§ 6º – A Secult poderá realizar busca ativa para incrementar a participação dos povos e comunidades tradicionais, podendo admitir, ainda, que sua inscrição nos editais seja feita de forma oral e reduzida a termo.

§ 7º – Nos casos da inscrição oral prevista no § 6º, deverá ser indicado um responsável pela prestação de contas, que apresentará, por escrito, documento que detalhe como serão feitas a prestação de contas e o acompanhamento das atividades.

Art. 9º – Os editais de ações especiais do FEC, a que se refere o art. 26, terão critérios e demais definições estabelecidas em regulamento.

Art. 10 – O apoio financeiro previsto no art. 7º poderá se dar por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:

I – Tesouro Estadual;

II – Fundo Estadual de Cultura – FEC;

III – Incentivo Fiscal à Cultura – IFC.

Art. 11 – O apoio de que trata esta lei somente será concedido a projetos e manifestações culturais tradicionais cujos processos ou bens culturais resultantes sejam destinados à exibição, à utilização ou à circulação pública, sendo vedada a concessão de benefício a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares.

Parágrafo único – A vedação de que trata o *caput* não se aplica às coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais conservados por pessoa física ou jurídica abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12 – Para recebimento do apoio, por meio dos mecanismos previstos no art. 10, poderão ser propostos projeto cultural ou manifestação cultural tradicional por pessoa física, coletivos ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, domiciliados ou estabelecidos no Estado, com pelo menos um ano de comprovada atuação cultural, observado o disposto nos arts. 21, 23, 37 e 54 e conforme regras previstas em regulamento e em chamamento público.

§ 1º – Para efeitos desta lei, considera-se coletivo o agrupamento de, no mínimo, três pessoas que não possuam personalidade jurídica própria e que tenha desenvolvido trabalhos artísticos ou culturais ou participado de manifestações culturais tradicionais durante os três últimos anos.

§ 2º – É obrigatória aos membros dos coletivos, para fins desta lei, a assinatura de instrumento particular de participação mútua em empreendimento artístico ou cultural, a ser definido em regulamento.

§ 3º – Cada coletivo será representado, para efeitos desta lei, por pessoa física, com idade mínima de dezoito anos, em nome de quem serão repassados os recursos destinados ao respectivo coletivo, os quais serão associados a seu número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 13 – A Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Cefic – é composta por agentes especialistas das áreas das artes e da cultura, nos termos desta lei e de regulamento.

§ 1º – A Cefic será organizada em câmaras setoriais a partir dos segmentos culturais previstos no art. 7º.

§ 2º – Os recursos financeiros para a retribuição pecuniária dos membros da sociedade civil integrantes da Cefic incluem-se entre aqueles destinados à cobertura do funcionamento do Siec, nos termos do § 1º do art. 20.

§ 3º – A Cefic será presidida por um membro representante do setor público, a ser indicado pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

Art. 14 – As manifestações culturais tradicionais e os projetos apresentados à Secult serão analisados pela Cefic, conforme os princípios e os objetivos previstos nos arts. 3º e 4º, respeitados a forma e o prazo estabelecidos em regulamento.

§ 1º – O regulamento desta lei definirá as condições de natureza formal e material para a aprovação de projetos culturais e manifestações culturais tradicionais e para sua validade.

§ 2º – A Cefic estabelecerá o montante de recursos a ser concedido a cada projeto ou manifestação cultural tradicional, que poderá ser até 50% (cinquenta por cento) inferior ao valor solicitado no projeto.

§ 3º – A Secretaria Executiva da Cefic será exercida pela Secult, que prestará apoio técnico, logístico e operacional para o seu funcionamento.

Art. 15 – No caso de projetos culturais ou de manifestações culturais tradicionais decorrentes de repasses para mitigação de efeitos de calamidade pública reconhecida em lei, faculta-se à Secult o estabelecimento de comissões específicas para a avaliação das propostas, podendo essas comissões ser financiadas nos termos do § 1º do art. 20, como item de funcionamento do Siec.

Art. 16 – O contribuinte incentivador que comprovar o repasse dos recursos previstos nos arts. 31, 33, 34 e 40 dentro do prazo estabelecido para a execução do projeto ou da manifestação cultural tradicional receberá título de reconhecimento, a ser definido pela Secult.

Parágrafo único – Em qualquer fase de execução do projeto cultural ou da manifestação cultural tradicional, caso seja comprovada irregularidade no repasse dos recursos referidos no *caput*, o incentivador será notificado e perderá o título de reconhecimento, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta lei.

Seção II

Do Fundo Estadual de Cultura

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 17 – O Fundo Estadual de Cultura – FEC –, autorizado pelo § 2º do art. 207 da Constituição do Estado e criado pela Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, passa a reger-se por esta lei.

§ 1º – O FEC tem como objetivo possibilitar a todos o pleno exercício dos direitos culturais, mediante o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações culturais mineiras.

§ 2º – O FEC tem duração indeterminada, e as condições para sua extinção são as previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 18 – São recursos do FEC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II – recursos provenientes de transferências previstas em lei e do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do Capítulo II da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III – aplicações decorrentes de incentivo de contribuintes do ICMS, realizadas nos termos do art. 34;

IV – recursos aportados pelos contribuintes incentivadores, nos termos do art. 40;

V – recursos provenientes de subvenções, auxílios, acordos, convênios, contratos, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – doações, nos termos da legislação vigente;

VII – resultado financeiro de eventos e promoções realizados com o objetivo de angariar recursos;

VIII – saldos não utilizados na execução de projetos ou manifestações culturais tradicionais beneficiadas pelo mecanismo de incentivo fiscal estadual ou por editais de fomento da Secult;

IX – devolução de recursos, incluídos acréscimos legais, determinada por descumprimento ou desaprovação de contas de projetos ou manifestações culturais tradicionais beneficiados pelo mecanismo do incentivo fiscal estadual ou por editais de fomento da Secult;

X – produto de rendimento de aplicações financeiras dos recursos do FEC, no caso de não aplicação no projeto cultural aprovado;

XI – retorno dos resultados econômicos, incluídos o principal e os encargos do financiamento, provenientes de investimentos com recursos do FEC;

XII – reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do FEC, a título de financiamento, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preservem o valor originalmente concedido;

XIII – recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Estado e destinadas ao FEC;

XIV – parcela de receitas decorrentes de termos de concessão, cessão e permissão de uso relativos aos equipamentos culturais do Estado sob gestão direta da Secult, quando não destinada à manutenção do espaço, desde que prevista nos instrumentos pactuados;

XV – receitas oriundas de multas aplicadas nos termos desta lei, de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural e de outras que vierem a ser criadas, desde que previstas no instrumento de infração;

XVI – saldo positivo apurado no balanço anual, correspondente aos recursos diretamente arrecadados, transferido para o FEC na forma do § 1º;

XVII – recursos aportados nos termos do § 1º do art. 26;

XVIII – crédito inscrito em dívida ativa, conforme previsto no art. 31;

XIX – 4% (quatro por cento) do total dos recursos resultantes do retorno de financiamentos concedidos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese –, incluídos o principal e os encargos, já deduzida a comissão do agente financeiro, que serão orçados no FEC como recursos diretamente arrecadados;

XX – 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg, em cumprimento ao que prevê o inciso IV do art. 4º da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973;

XXI – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secult;

XXII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º – O saldo positivo do FEC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º – As funções de executor e agente financeiro de fundos setoriais vinculados ao FEC poderão ser atribuídas a outros órgãos e entidades estaduais.

Art. 19 – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FEC órgãos e entidades de direito público municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento, desde que habilitadas pela Secult.

Parágrafo único – É vedada a concessão do apoio financeiro do FEC a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de nível estadual e federal.

Art. 20 – O FEC exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I a III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – programática, que consiste na liberação de recursos não reembolsáveis para pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como órgãos ou entidades de direito público, conforme normas previstas em regulamento, para pagamento de despesas de consultoria ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural, aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas;

II – de financiamento, que consiste na liberação de recursos para pessoa física ou jurídica de direito privado para a realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, social, cultural, econômica e financeira e para a elaboração de projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais tradicionais culturais no Estado;

III – de transferência legal, que consiste no apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipais, por seus projetos, programas, empreendimentos e ações no campo das artes e da cultura, preferencialmente por meio de aporte financeiro a Fundos Municipais de Cultura, ou por meio de convênio, limitada esta função a 35% (trinta e cinco por cento) do montante estabelecido para o FEC no período.

§ 1º – Dos recursos financeiros previstos no art. 18, destinados ao FEC, serão destinados até 4% (quatro por cento) para a cobertura de itens de funcionamento do Siec, tais como pagamento de consultorias externas, retribuição pecuniária dos técnicos da sociedade civil da Cefic, diárias de viagem, monitoramento e acompanhamento da execução dos projetos e manifestações culturais tradicionais.

§ 2º – Os municípios que receberem recursos desta lei devem se comprometer a fortalecer os sistemas municipais de cultura existentes ou iniciar sua implantação, nos termos de regulamento.

Art. 21 – No exercício de sua função programática, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses nas seguintes modalidades:

I – premiação, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas por suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura;

II – Política Estadual de Cultura Viva, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, para ações, empreendimentos e projetos de natureza artístico ou cultural;

III – fomento, que consiste no apoio financeiro a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, por suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura;

IV – patrocínio, que consiste no apoio financeiro a pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, por suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura;

V – fomento individual, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, destinados ao suporte do desenvolvimento de estudo, pesquisa, intercâmbio, residência artística, de criação e de experimentação para suas ações, empreendimentos e projetos na área das artes e da cultura;

VI – cobertura de itens de funcionamento do Siec, nos termos do § 1º do art. 20.

Art. 22 – No exercício de sua função de transferência legal, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses na modalidade Repasse a Municípios, que consiste no apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipais, por seus projetos, seus programas, seus empreendimentos e suas ações na área das artes e da cultura.

Art. 23 – No exercício de sua função de financiamento, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses na modalidade de Financiamento Reembolsável, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, cultural, econômica e financeira e para a elaboração de projetos que visem à criação, à produção, à preservação e promoção do patrimônio cultural estadual e à divulgação de bens e manifestações culturais no Estado.

Parágrafo único – O montante destinado à modalidade de Financiamento Reembolsável será estabelecido em edital da Secult.

Art. 24 – Será exigida contrapartida dos beneficiários do FEC, nos seguintes termos:

I – para a modalidade prevista no art. 22, a contrapartida mínima será definida de acordo com o cálculo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – para as modalidades previstas nos arts. 21 e 23, será exigida contrapartida em recursos financeiros ou não, conforme as normas específicas estabelecidas em chamamento público.

§ 1º – A contrapartida a ser exigida dos municípios obedecerá, no que couber, aos critérios básicos de contrapartida estabelecidos na LDO e na regulamentação do FEC.

§ 2º – Nos casos previstos no inciso II do *caput*, aplica-se, no que couber, o disposto no § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 25 – O FEC estabelecerá editais para cada uma das modalidades previstas nos arts. 21, 22 e 23, os quais poderão ser setoriais e regionalizados.

§ 1º – Em cada edital do FEC, a Secult poderá estabelecer critérios que atendam às especificidades dos segmentos culturais e das regiões contempladas.

§ 2º – O processo público de seleção poderá ser lançado periodicamente pela Secult, contemplando, sempre que possível, as diversas regiões do Estado.

Art. 26 – Para fomentar projetos, manifestações culturais tradicionais ou metas consideradas prioritárias ou emergenciais para as políticas culturais, nos termos da presente lei ou da Lei nº 22.627, de 2017, a Secult poderá expedir editais de ações especiais com recursos aportados ao FEC por empresas públicas ou privadas ou transferências de outros entes federados ou de instituições nacionais e internacionais, conforme regulamento.

§ 1º – Os recursos aportados poderão ser provenientes de doações, incentivos fiscais ou convênios.

§ 2º – O disposto no *caput* aplica-se também ao fomento ao audiovisual, nos termos da Lei nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018, e à Política Estadual de Cultura Viva.

§ 3º – Será concedida dedução do ICMS correspondente ao valor integral, conforme regulamento, às empresas que optarem por aportar recursos ao FEC em editais de ações especiais, observado o disposto nos arts. 33 e 35.

Subseção II

Da Gestão do FEC

Art. 27 – São administradores do FEC:

I – o gestor;

II – o agente executor;

III – o agente financeiro;

IV – o grupo coordenador.

Art. 28 – A Secult é gestora, agente executora e, no caso dos financiamentos não reembolsáveis, agente financeira do FEC, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências previstas na Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do FEC;

II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do FEC e acompanhar sua execução;

III – formular e expedir os editais de seleção pública, referidos nos arts. 25 e 26 e dar-lhes a devida publicidade;

IV – conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;

V – deliberar sobre o enquadramento de projetos na modalidade de Financiamento Reembolsável e encaminhá-los para análise do agente financeiro;

VI – deliberar sobre operações com recursos não reembolsáveis e efetivar a contratualização, quando for o caso;

VII – responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberem recursos do FEC;

VIII – apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação anual de contas do FEC e outros demonstrativos solicitados por esse órgão.

Parágrafo único – As funções de executor e agente financeiro de fundos setoriais vinculados ao FEC poderão ser atribuídas a outros órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 29 – O agente financeiro do FEC, exclusivamente para a modalidade de Financiamento Reembolsável, definida no art. 23 é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, que atuará como mandatário do Estado para a contratação dos financiamentos e a cobrança dos créditos concedidos.

§ 1º – Compete ao BDMG, na condição de agente financeiro do FEC, sem prejuízo das atribuições definidas no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento:

I – participar, junto com o órgão gestor, da elaboração da proposta orçamentária anual do FEC;

II – analisar a viabilidade dos projetos enquadrados na modalidade de Financiamento Reembolsável em seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, jurídicos e cadastrais e deliberar sobre sua aprovação;

III – contratar as operações aprovadas e liberar os recursos correspondentes;

IV – aplicar as sanções e penalidades previstas em regulamento, incluindo a suspensão ou o cancelamento de parcelas a liberar, quando constatadas irregularidades ou inadimplemento em operação com recursos do FEC;

V – determinar e realizar, quando for o caso, o cancelamento de contrato e a exigibilidade de dívida ou a devolução de recursos já liberados, observados os procedimentos definidos em regulamento;

VI – efetuar, quando for o caso, a cobrança dos créditos concedidos, com base em seus atos normativos próprios, podendo também promover a inserção dos devedores e seus coobrigados em órgãos de restrição ao crédito e em cadastros pertinentes;

VII – receber bens em dação em pagamento e promover sua alienação para transferência de valores ao FEC;

VIII – emitir relatório de acompanhamento da aplicação dos recursos do FEC.

§ 2º – Exceto nos casos de prática comprovada de sonegação fiscal por parte do beneficiário, informada pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, fica o agente financeiro autorizado a renegociar prazos, formas de pagamento, sanções e demais condições financeiras relativas a valores vencidos e vincendos, observado o disposto em regulamento.

§ 3º – O BDMG, na condição de agente financeiro do FEC, fará jus a tarifa de abertura de crédito equivalente a 1% (um por cento) do valor do financiamento, descontada da parcela única ou da primeira parcela a ser liberada, e a comissão de 3% a.a. (três por cento ao ano), encargos compostos por reajuste do saldo devedor, com base em índice de preços ou taxa financeira, e juros incidentes sobre o saldo devedor reajustado de, no máximo, 12% a.a. (doze por cento ao ano), na forma definida em regulamento.

Art. 30 – Integram o grupo coordenador do FEC um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secult;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

III – SEF;

IV – Consec.

§ 1º – Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Governador, conforme indicação dos titulares dos órgãos a que se referem os incisos I a IV do *caput*.

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do FEC será exercida pelo representante da Secult.

§ 3º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

Subseção III

Da Dívida Ativa

Art. 31 – O contribuinte com crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de doze meses, contados da data do requerimento a que se refere o § 2º, poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) se apoiar financeiramente o FEC.

§ 1º – Para a aplicação do desconto previsto no *caput*, o contribuinte deverá promover a quitação ou o parcelamento de todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa, permitida a exclusão de créditos tributários específicos, nos termos e segundo os critérios previstos em regulamento.

§ 2º – Para obter o benefício previsto no *caput*, o contribuinte incentivador deverá apresentar requerimento à SEF ou à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, conforme o caso, e, no prazo de cinco dias de seu deferimento, efetuar o recolhimento do valor obtido após o desconto, nas seguintes condições:

I – 75% (setenta e cinco por cento) serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, observada a legislação sobre o pagamento de tributos estaduais;

II – 25% (vinte e cinco por cento) serão repassados diretamente pelo contribuinte incentivador ao FEC, observadas, ainda, outras condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º – Os valores repassados ao FEC serão destinados ao financiamento de projetos e manifestações culturais tradicionais aprovados em instrumentos públicos de seleção, inscritos na modalidade não reembolsável.

§ 4º – Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário, o repasse de que trata o inciso II do § 2º poderá, a critério da SEF ou da AGE, conforme o caso, ser também efetuado parceladamente, na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 5º – O pagamento ou a implantação do parcelamento do crédito tributário para obtenção do benefício que trata o *caput* importam na confissão do débito tributário.

§ 6º – O disposto no *caput* não alcança crédito tributário objeto de ação penal por crime contra a ordem tributária com sentença condenatória transitada em julgado.

Seção III

Do Incentivo Fiscal à Cultura

Art. 32 – A concessão de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apoiem financeiramente a realização de projetos ou manifestações culturais tradicionais culturais no Estado, com os objetivos estabelecidos no art. 4º, passa a ser regida por esta lei.

Parágrafo único – No caso de incentivo fiscal destinado às ações especiais do FEC, os critérios e as demais questões serão definidos em regulamento.

Art. 33 – O contribuinte do ICMS incentivador da atividade cultural, nos termos desta lei, poderá deduzir os valores despendidos, na forma e nos limites estabelecidos por esta lei.

§ 1º – A dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder os seguintes limites:

I – 10% (dez por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 35 para a empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o montante de quatro vezes esse limite;

II – 7% (sete por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 35 para a empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas que se enquadrem no disposto no inciso I e o valor de oito vezes o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III – 3% (três por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 35, para a empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas que se enquadrem no disposto no inciso II.

§ 2º – A dedução somente poderá ser iniciada pelo incentivador trinta dias após o início do repasse de recursos ao empreendedor cultural e ao FEC, não sendo permitido ao incentivador, nos casos de repasse parcial, deduzir do valor devido de ICMS mais do que o montante que já houver sido efetivamente repassado.

§ 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o percentual de dedução previsto no inciso III do § 1º para até 5% (cinco por cento), com base em critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos Estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 34 – A opção pelo IFC implica a concordância do incentivador em repassar ao FEC a cota de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do incentivo, de uma única vez ou em parcelas, por meio de DAE específico, observados os limites previstos nos arts. 33 e 35.

§ 1º – O valor estabelecido no *caput* será destinado exclusivamente para editais especiais de municipalização do FEC, com base em critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos.

§ 2º – O repasse previsto neste artigo será de 10% (dez por cento), conforme regulamento, quando os projetos ou as manifestações culturais tradicionais atenderem aos critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos.

Art. 35 – A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para atender ao disposto no § 3º do art. 26 e nos arts. 33 e 34 não poderá exceder 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do montante da receita líquida anual do imposto, salvo na hipótese prevista no § 1º.

§ 1º – O percentual previsto no *caput* poderá alcançar até 0,40% (zero vírgula quarenta por cento), desde que atendidos o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as seguintes condições, cumulativamente:

I – tenha havido superávit nos balanços orçamentários dos dois exercícios anteriores à elaboração da proposta de orçamento;

II – tenha havido crescimento real da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria no exercício anterior e nos meses que antecederem a elaboração da proposta de orçamento;

III – a proposta de orçamento preveja:

a) crescimento real da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

b) equilíbrio entre as receitas e as despesas.

§ 2º – A proposta de aumento do percentual de renúncia de receita do ICMS para atender ao disposto nos arts. 33 e 34 será submetida pela Secult ao Governador, que sobre ela decidirá, ouvida a SEF.

Art. 36 – Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação do IFC previstos nesta lei, o projeto cultural ou manifestação cultural tradicional deverá ter sido previamente aprovada pela Secult, nos termos de regulamento.

Art. 37 – Podem pleitear o apoio financeiro por meio do IFC:

I – pessoa física, domiciliada no Estado há mais de um ano, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata esta lei, com efetiva atuação cultural devidamente comprovada;

II – pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado, com objetivo cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata esta lei, com, no mínimo, um ano de existência legal e efetiva atuação na área cultural, devidamente comprovados.

Art. 38 – É vedada a concessão do IFC para financiamento de projeto de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de qualquer esfera federativa.

§ 1º – A vedação de que trata o *caput* não se aplica a:

I – entidade da administração pública indireta vinculada à Secult;

II – pessoa jurídica de direito privado que apresente projeto com finalidade de dar suporte a museu, biblioteca, arquivo, unidade cultural ou corpo artístico vinculado ao poder público;

III – organização da sociedade civil de interesse público ou organização social que possuam termo de parceria ou contrato de gestão com a Secult.

§ 2º – O total de recursos efetivamente captados destinados aos empreendedores a que se refere o § 1º não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do montante disponibilizado anualmente para o mecanismo de apoio do IFC.

Art. 39 – O incentivador poderá investir nas seguintes categorias de projetos culturais:

I – Categoria 1, que abrange os projetos de cidadania cultural e de desenvolvimento de linguagens, conforme as definições constantes na Lei nº 22.627, de 2017, que não apresentem nenhuma das características previstas no inciso II;

II – Categoria 2, que abrange os projetos culturais que apresentem uma ou mais das características seguintes:

a) nome do incentivador ou de seus produtos vinculados ao título do projeto ou do evento;

b) realização do projeto condicionada à comercialização exclusiva de produtos do incentivador;

c) projetos cujo acesso seja pago com valor acima de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs.

Art. 40 – Além do valor total do incentivo, a que se refere o art. 34, o contribuinte incentivador repassará ao FEC, a título de contrapartida, recursos próprios, nos seguintes percentuais, calculados sobre o montante do repasse ao empreendedor, no caso do IFC de projetos culturais da Categoria 2:

I – 5% (cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso I do § 1º do art. 33;

II – 15% (quinze por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso II do § 1º do art. 33;

III – 25% (vinte e cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso III do § 1º do art. 33.

§ 1º – O valor da contrapartida obrigatória prevista neste artigo fica dispensada, nos termos de regulamento, no caso do IFC de projetos culturais da Categoria 1.

§ 2º – O valor da contrapartida obrigatória prevista neste artigo fica dispensada, nos termos de regulamento, quando os projetos atenderem aos critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos.

Art. 41 – É vedado o repasse de recursos do incentivo fiscal previsto nesta lei para projeto que tenha como empreendedor o próprio incentivador, o contribuinte ou o sócio de qualquer um deles.

Parágrafo único – A vedação a que se refere o *caput* estende-se aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e ao cônjuge ou companheiro do incentivador, do contribuinte ou do sócio de qualquer um deles.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA VIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 42 – A Política Estadual de Cultura Viva, em conformidade com o *caput* do art. 215 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, integra a política cultural do Estado, estabelecida na Lei nº 11.726, de 1994.

Art. 43 – A Política Estadual de Cultura Viva compreende o conjunto de ações desenvolvidas pelo poder público na área cultural voltadas prioritariamente para os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social, com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural e que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou tenham caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

Art. 44 – São beneficiários prioritários da Política Estadual de Cultura Viva:

I – agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura e educação;

II – grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade ou marginalidade social, inclusive aqueles com acesso restrito aos recursos públicos e privados e aos meios de comunicação;

III – povos e comunidades tradicionais urbanos e rurais, inclusive indígenas e quilombolas;

IV – estudantes, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais.

Art. 45 – A Política Estadual de Cultura Viva compreende:

I – a Secult, como órgão gestor;

II – as seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) o Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, na forma definida no regulamento desta lei;

b) o Consec;

c) o fórum estadual dos Pontos de Cultura;

III – os seguintes instrumentos de gestão:

a) os Pontos de Cultura;

b) os Pontões de Cultura;

c) o cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, espelhamento do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, relativo aos sediados em Minas Gerais.

Art. 46 – São considerados Pontos de Cultura as entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e os grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

Art. 47 – Os Pontos de Cultura têm por finalidade:

I – atender aos objetivos previstos no art. 4º;

II – potencializar iniciativas culturais desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;

III – promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;

IV – incentivar a salvaguarda das culturas de Minas Gerais e do Brasil;

V – estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

VI – aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

VII – promover a diversidade cultural mineira e brasileira, garantindo diálogos interculturais;

VIII – garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

IX – promover o acesso aos meios de criação, produção, circulação, fruição, memória, intercâmbio e formação cultural por parte de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social ou que estejam em condições desiguais de acesso aos referidos meios;

X – contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;

XI – promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;

XII – estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas redes com a educação;

XIII – adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;

XIV – fomentar as economias solidária e criativa;

XV – proteger o patrimônio cultural material e imaterial;

XVI – apoiar e incentivar manifestações culturais populares.

Art. 48 – São considerados Pontões de Cultura os espaços culturais, as redes regionais e temáticas de Pontos de Cultura e os centros de cultura destinados à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura, os quais poderão agrupar-se em âmbito estadual ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

Art. 49 – Os Pontões de Cultura têm por finalidade:

I – promover a articulação entre os Pontos de Cultura;

II – formar redes de capacitação e de mobilização;

III – desenvolver programação integrada e intercâmbio entre Pontos de Cultura por região.

Art. 50 – Para ser considerado Ponto ou Pontão de Cultura e integrar a Política Estadual de Cultura Viva o grupo ou a entidade deverá ser sediado em Minas Gerais e ser certificado junto ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, do governo federal, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Parágrafo único – É vedada a habilitação como Ponto ou Pontão de Cultura de instituição com fins lucrativos e de fundação ou instituto criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.

Art. 51 – Serão reconhecidos como Pontos ou Pontões de Cultura as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e os grupos culturais informais sem constituição jurídica que priorizem:

I – a promoção da cidadania e de uma cultura de paz, por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;

II – a valorização da diversidade cultural e regional no Estado;

III – a democratização das ações e dos bens culturais e dos meios de comunicação;

IV – o fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;

V – o reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;

VI – a valorização da infância, da adolescência e da juventude por meio da cultura;

VII – a incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;

VIII – a inclusão cultural da população idosa, por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações da cultura, da oferta de oportunidades para sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;

IX – a capacitação e a formação continuada dos trabalhadores da cultura;

X – a promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e a difusão culturais;

XI – o fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos Pontos de Cultura.

Art. 52 – Compete à Secult, no âmbito da Política Estadual de Cultura Viva, além de outras competências estabelecidas em lei:

I – coordenar a elaboração do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva, em consonância com o Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura, submetê-lo à consulta pública e encaminhá-lo para a aprovação da Assembleia Legislativa;

II – apresentar, anualmente, ao Consec e ao Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva relatório de gestão do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva, publicá-lo no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e divulgá-lo para a sociedade civil;

III – gerir os recursos destinados à Política Estadual de Cultura Viva;

IV – gerir o cadastro da Política Estadual de Cultura Viva;

V – colaborar com a inclusão de dados referentes à Política Estadual de Cultura Viva no Sistema de Informações e Indicadores Culturais, estabelecido em regulamento.

Seção II

Da Disponibilização de Recursos

Art. 53 – O ingresso no cadastro da Política Estadual de Cultura Viva não garante o acesso a qualquer recurso público, sendo necessária a participação e a aprovação nos editais da Secult.

Art. 54 – Fica autorizada a transferência de recursos, de forma direta, por meio do FEC, aos grupos culturais integrantes do cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Estadual de Cultura Viva, observado o disposto no art. 53.

§ 1º – A Secult disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos diferenciados nas regiões do Estado e aos procedimentos para atendimento dos beneficiários prioritários definidos no art. 44.

§ 2º – A transferência dos recursos de que trata o *caput* ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural, contendo a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§ 3º – Sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo e em observância à legislação vigente, a Secult, nos termos de regulamento, implementará as normas de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata o § 2º e os procedimentos operacionais para elaboração, formalização e divulgação das prestações de contas, conforme regime jurídico simplificado, a ser definido em regulamento, focado na execução do objeto, na compatibilidade das exigências com a realidade dos destinatários da Política Estadual de Cultura Viva.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO SIEC

Art. 55 – Compete à Secult fiscalizar a legalidade dos procedimentos e a utilização dos recursos financeiros disponibilizados por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais.

Art. 56 – O responsável pelo projeto ou pela manifestação cultural tradicional deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, nos termos de regulamento.

Art. 57 – As sanções pelas infrações às disposições desta lei são as seguintes:

I – por deixar de repassar ao empreendedor, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, os recursos aplicados no projeto cultural: multa de 200% (duzentos por cento) do valor que deixou de ser repassado;

II – por deixar de repassar ao FEC, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, os recursos aplicado no projeto cultural na modalidade IFC: multa de 200% (duzentos por cento) do valor que deixou de ser repassado;

III – por deixar de repassar ao FEC, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, o valor correspondente à contrapartida financeira do incentivador relativa ao incentivo na modalidade IFC: multa de 200% (duzentos por cento) do valor que deixou de ser repassado;

IV – por deixar de apresentar a comprovação de execução física e financeira no prazo estabelecido: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor aprovado para o projeto;

V – por apresentar na prestação de contas:

a) documento fiscal que não corresponda à aquisição de mercadoria ou de bem ou a serviço prestado: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;

b) documento fiscal falso: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;

c) recibo ou qualquer outro documento que não corresponda ao efetivo pagamento de serviço prestado: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no recibo ou documento;

VI – por desistir de apoiar financeiramente projeto cultural após a formalização do incentivo, salvo na hipótese de evidência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor que deixará de ser repassado ao empreendedor cultural.

§ 1º – Compete à unidade responsável no âmbito da Secult a aplicação das sanções previstas neste artigo, nos termos de regulamento.

§ 2º – Além das sanções previstas neste artigo, o incentivador estará sujeito ao pagamento do imposto que deixou de ser recolhido e às penalidades cabíveis, nos termos da legislação tributária, sem prejuízo de outras sanções cíveis ou criminais.

§ 3º – A responsabilidade pela infração é afastada se esta for regularizada antes de iniciados os procedimentos regulamentares para aplicação da sanção, sem prejuízo da obrigação de arcar com eventuais perdas e danos.

Art. 58 – O incentivador que não comprovar o repasse dos recursos previsto nos arts. 31, 33, 34, 35 e 40, no prazo máximo estabelecido para a execução do projeto cultural, ficará impedido de usufruir dos incentivos de que trata esta lei até que a situação seja regularizada.

Art. 59 – O contribuinte incentivador que utilizar indevidamente os benefícios desta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a:

I – multa correspondente a duas vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto ou no repasse ao FEC, sem prejuízo de outras sanções cíveis, penais ou tributárias;

II – pagamento do débito tributário de que trata o art. 33, acrescido dos encargos previstos em lei.

Parágrafo único – Caso o repasse da contrapartida seja inferior ao devido, o incentivador fica sujeito a multa no valor de duas vezes o valor devido, além de suspensão do incentivo fiscal.

Art. 60 – O empreendedor que alterar o valor do ingresso ou do produto cultural para valor acima do aprovado pela Cefic fica obrigado a recolher ao FEC, na forma de multa, a diferença entre o autorizado e o efetivamente cobrado, acrescido de 30% (trinta por cento) de multa, ficando vedada a sua inscrição para obtenção de recursos nos mecanismos estaduais em até um ano após a aplicação da sanção.

Art. 61– A ausência de comprovação da aplicação dos recursos na forma estabelecida por esta lei sujeita o empreendedor responsável pelo projeto cultural ou beneficiário do apoio do FEC ao impedimento de apresentar projeto ou de beneficiar-se, de qualquer forma, do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, no âmbito do Estado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 62 – A Secult poderá extinguir as sanções decorrentes da rejeição total ou parcial da prestação de contas, mediante dação em pagamento de serviços culturais, desde que verificada a viabilidade econômico-financeira, a conveniência e a oportunidade, tendo em vista os objetivos da política cultural do Estado, observada a legislação vigente, salvo em caso de comprovada má-fé.

Parágrafo único – A Secult estabelecerá a forma, o prazo e as condições em que se efetivará a extinção da sanção, consoante o disposto no *caput*, desde que:

I – o empreendedor demonstre capacidade técnica e legal para a execução do serviço cultural;

II – os custos de execução dos serviços contratados sejam arcados integralmente pelo empreendedor;

III – o empreendedor demonstre ser detentor de todos os direitos autorais relativos ao serviço prestado;

IV – a proposta de dação apresentada pelo empreendedor seja aprovada pela Cefic.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 – Na divulgação de projeto ou manifestação cultural tradicional apoiados financeiramente nos termos desta lei, constará o apoio institucional do governo do Estado, de acordo com o padrão de identidade a ser definido pela Secult.

Art. 64 – A Secult disponibilizará para o Consec, semestralmente, relatório comparativo da evolução dos investimentos nos mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, de modo a subsidiar a formulação e a avaliação de políticas públicas para a cultura.

Art. 65 – A Secult disponibilizará, semestralmente, na sua página na internet, demonstrativo contendo a execução orçamentária e financeira da receita e da despesa do FEC, discriminando as receitas oriundas de contrapartida dos contribuintes incentivadores dos aportes ao Fundo, nos termos do art. 34, e das demais fontes, e detalhando a destinação de cada uma dessas receitas.

Art. 66 – As informações relativas ao Siec serão disponibilizadas como dados abertos pela Secult, que as atualizará bimestralmente na sua página na internet, observadas as disposições das Leis Federais nº 14.129, de 29 de março de 2021, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 67 – O Poder Executivo, por intermédio da Secult, apresentará em audiência pública, por solicitação da Assembleia Legislativa ou de suas comissões, o impacto das medidas previstas nesta lei para o fomento à cultura em Minas Gerais.

Art. 68 – Os projetos culturais apresentados antes do início da vigência desta lei continuam regidos pela legislação vigente à época de sua apresentação.

Art. 69 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018;

II – o art. 23 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

Art. 70 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 247/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Zé Laviola, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel com área de 1.086.535,44m², situado na Avenida Rio Grande, nº 6.800, Distrito Industrial III ou Delta, 4ª Etapa, naquele município, registrado sob o nº 56.840 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba, para a instalação e o funcionamento de um distrito industrial.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. A proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, devem constar cláusulas de destinação, que especifica o fim público que se pretende dar ao bem, e de reversão, estabelecendo o retorno da coisa ao patrimônio estadual, caso o fim assinalado não seja cumprido.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação do referido imóvel viabilizará a instalação e o funcionamento de um distrito industrial, propiciando o alargamento e a diversificação da economia local. A iniciativa tem um claro potencial de geração de empregos e de aumento da arrecadação de tributos pelo Poder Público.

No curso da discussão, o autor apresentou sugestão de aprimoramento da matéria, visando a suprimir a previsão do art. 2º do vencido e a alargar de cinco para dez anos o prazo de reversão do imóvel ao patrimônio do Estado. Entendemos oportunas tais modificações. Isso porque o art. 2º reproduz regra que já se vê inscrita na legislação federal, sendo automaticamente aplicável à

situação concreta, independentemente de estar reiterada na lei autorizativa. Ainda, como a finalidade pretendida no projeto corresponde à instalação de um distrito industrial – objetivo para o qual serão canalizados grandes investimentos e o qual depende de longas obras –, o prazo de dez anos para o cumprimento da destinação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio estadual, mostra-se mais razoável.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica. Entretanto, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido, com vistas a incorporar as alterações sugeridas pelo autor.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 247/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido.

Sala das Comissões, 19 de Setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Nayara Rocha – Rodrigo Lopes.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Uberaba o imóvel com área de 1.086.535,44m² (um milhão oitenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco vírgula quarenta e quatro metros quadrados), situado à Avenida Rio Grande, nº 6.800, Distrito Industrial III ou Delta, 4ª Etapa, naquele município, registrado sob o nº 56.840 do Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à ampliação e ao funcionamento de um distrito industrial.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 247/2023

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Uberaba o imóvel com área de 1.086.535,44m² (um milhão oitenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco vírgula quarenta e quatro metros quadrados), situado à Avenida Rio Grande, nº 6.800, Distrito Industrial III ou Delta, 4ª Etapa, naquele município, registrado sob o nº 56.840 do Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação e ao funcionamento de um distrito industrial.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei não poderá ser alienado pelo município donatário, nos termos do § 2º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – A posse do imóvel de que trata esta lei poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, mediante procedimento licitatório, em atendimento a interesse público enquadrado na legislação municipal de estímulo ao desenvolvimento econômico.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Divisão de Assistência Judiciária Professor Paulo Edson de Souza, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – pelos 65 anos de fundação, bem como pelo brilhante e importante trabalho na formação dos juristas do Estado, enquanto garante o acesso gratuito à justiça aos que mais precisam (Requerimento nº 2.830/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com a Sra. Maristela Vieira Barbosa, pela posse como reitora da Universidade Federal do Triângulo Mineiro para a gestão 2023-2027 (Requerimento nº 2.856/2023, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Casa Geraldo por ter sido agraciada com nove medalhas, sendo seis de prata e três de bronze no Decanter Awards, reconhecido internacionalmente como um dos mais importantes eventos do setor vitivinícola do mundo, realizado em Londres de 24 a 29 de abril, sendo a vinícola com maior número de medalhas em vinhos tintos, no nível do Brasil, nessa edição (Requerimento nº 2.916/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com Manuella Mirella por ter sido eleita presidenta da União Nacional de Estudantes – UNE –, com 74,27% dos votos, em 16/7/2023 (Requerimento nº 2.922/2023, da Comissão de Direitos Humanos);

de aplauso a todos os profissionais que atuam na Escola Municipal Francisca Alves pelos esforços diários para ensinar, educar e escutar os alunos de forma digna e garantir o lugar de fala e o diálogo (Requerimento nº 2.963/2023, da Comissão de Direitos Humanos);

de pesar pelo falecimento de José Murilo de Carvalho, um dos maiores historiadores nos últimos anos, ocorrido no dia 13/8/2023, na cidade do Rio de Janeiro (Requerimento nº 3.173/2023, do deputado Leleco Pimentel);

de congratulações com o Sr. Wagner Guidi e a Motoagro, indústria de equipamentos agrícolas, pelo protagonismo, no Triângulo Mineiro e em todo o Estado, no desenvolvimento e propagação de tecnologias agrícolas de alto impacto, que modernizaram a atividade no campo para pequenos e médios produtores mineiros (Requerimento nº 3.178/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com a equipe da Delegacia Civil de Homicídios de Santa Luzia, composta por Adriana das Neves Rosa, Anderson Marques Alves, Lilian Carla Araújo Fostino, Grazielle Ferreira da Silva, Jadir Neiva Lages, Flávio Willian Braga dos Santos, Bruno Nogueira Santos, Paulo Henrique Vecchio Salomon Gouveia, Maria Helena, Sara Cupertino, Isabella Souza Castro, pela atuação destacada, diligente e eficiente nas investigações complexas e resoluções de casos com as prisões em tempo recorde de

assassinos de elevado grau de periculosidade e de demais comparsas, deslindando, em duas operações, dois casos de homicídio que resultaram em oito prisões dos envolvidos nos crimes (Requerimento nº 3.284/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier);

de congratulações com os seguintes policiais militares: 122729-7 – Ten.-Cel PM Yoshio Luiz Yamaguchi; 145389-3 – 1º-Ten. PM Adão Aparecido de Oliveira; 136.977-6 – 2º-Ten. PM Márcio Marcelino da Silva; 148.620-8 – 2º-Sgt PM Jerônimo Schweigert dos Santos; 150.387-9 – 3º-Sgt. PM Tainá Delgado de Almeida Neiva; 141.377-2 – 3º-Sgt. PM Karlan Magalhães de Castro; 141.413-5 – 3º-Sgt. PM Ulyres Alves da Silva Neto; 138.143-3 – 3º-Sgt. PM Marcelo Murucci; 162.192-9 – 3º-Sgt. PM Luiz Gustavo Cruz; 134.197-3 – 3º-Sgt. PM Luiz Fernando do Vale; 141.836-7 – Cb. PM Jorge H. do Nascimento; 145.003-0 – Cb. PM Leonardo Marques Neves; 148.981-4 – Cb. PM Igor da Silva Bizarria; 149.072-1 – Cb. PM Thiago Ferreira Menegati; 150.889-4 – Cb. PM Ederson Antônio do N. Júnior; 151.187-2 – Cb. PM Rômulo Muniz Zambelli; 154.380-0 – Cb. PM Diego Filgueiras de Faria; e 156.054-9 – Cb. PM Hugo Chaves de Oliveira, pela atuação na ocorrência policial em busca de autores de um roubo no Bairro Vila Esperança I, em Juiz de Fora, local conhecido como zona quente de criminalidade, que resultou na apreensão de um menor e na prisão de duas pessoas (Requerimento nº 3.289/2023, do deputado Caporezzo);

de congratulações com os policiais militares 2º-Ten. PM Tiago Henrique Costa Silva, 1º-Sgt. PM Emerson Antônio de Souza Naziazeno, 2º-Sgt. PM Daniel Henrique de Paula Florêncio, 2º-Sgt. PM Felipe Santiago Pereira da Silva, 3º-Sgt PM Rachid Ahmad Neto, Cb. PM Urieu de Paula Farias, por terem atuado na ocorrência, na cidade de Santa Bárbara, em apoio à Polícia Civil, para cumprimento de mandado de prisão em desfavor de Paulo Sérgio de Freitas, condenado por estupro (Requerimento nº 3.290/2023, do deputado Caporezzo);

de congratulações com os policiais civis que participaram da operação “El Colorado”, em 13/7/2023, em Taiobeiras, que resultou no cumprimento de seis mandados de busca e apreensão e um de prisão de um homem de 26 anos, investigado por tentativa de homicídio (Requerimento nº 3.317/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de protesto contra o Ministério do Trabalho pelo planejamento de retorno da contribuição sindical obrigatória (Requerimento nº 3.433/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor);

de congratulações com o Sr. Welber Tonhá e Silva, membro da cadeira número 9 da Academia Divinopolitana de Letras, pela elaboração do “Jogo de Tabuleiro Histórico da Cidade de Divinópolis”, que contribui, com suas informações, para a preservação da memória cultural do município (Requerimento nº 3.439/2023, da Comissão de Cultura);

de repúdio à organização internacional Mercy For Animals – MFA Brasil – e ao ator Marcio Garcia pela campanha contra o consumo de leite de vaca, a qual questiona a ingestão de leite por humanos na vida adulta e afirma de forma inverídica que o hábito “fomenta uma indústria que causa extrema dor” (Requerimento nº 3.494/2023, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com o Instituto Federal de Minas Gerais, Câmpus Bambuí, pela comemoração dos 55 anos de existência da instituição, comprometida com a excelência acadêmica, inovação e crescimento contínuo (Requerimento nº 3.509/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Sandro Amadeu Cerveira, reitor da Universidade Federal de Alfenas – Unifal –, pelos relevantes serviços prestados à frente da instituição, não medindo esforços para a abertura de um câmpus da universidade no Município de Ouro Fino (Requerimento nº 3.519/2023, da Comissão de Educação);

de pesar pelo falecimento de Maria da Conceição Silva, professora da rede estadual de ensino e ex-dirigente sindical, com notória atuação em defesa da educação básica pública, ocorrido em 5 de setembro de 2023 (Requerimento nº 3.530/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Demetrius David da Silva pela gestão na Universidade Federal de Viçosa – UFV (Requerimento nº 3.531/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Everaldo Antônio Lopes pela posse no cargo de diretor de Pesquisa e Pós-Graduação na Universidade Federal de Viçosa – UFV (Requerimento nº 3.532/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Virgínia Souza Santos pela posse no cargo de diretora de Extensão e Cultura na Universidade Federal de Viçosa – UFV (Requerimento nº 3.533/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Vânia Maria Moreira Valente pela posse no cargo de diretora de Ensino na Universidade Federal de Viçosa – UFV (Requerimento nº 3.534/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Renato Adriane Alves Ruas pela posse no cargo de diretor-geral da Universidade Federal de Viçosa – UFV (Requerimento nº 3.535/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com o CT-Vacinas pela indicação de duas vacinas que estão sendo desenvolvidas na Universidade Federal de Minas Gerais para concorrer ao prêmio Euro de Inovação Tecnológica: a SpiN-TEC, que é a primeira vacina brasileira contra a covid a entrar em testes clínicos, e a Calixcoca, que é uma das únicas vacinas do mundo contra a dependência em cocaína (Requerimento nº 3.537/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com a 2ª DRPC de Itajubá, na pessoa do delegado Alexandre Valentim Boari de Souza e dos investigadores Éverton Vieira de Moraes, Guilherme Pego de Andrade, Lucas Duarte Barbosa Machado, Thiago Cadeiras de Carvalho, Felipe Ribeiro da Silva, Valdeir Gomes da Silva, Rafael de Paula Metzner e Rodrigo Moraes Sobral pela competência e empenho nas investigações que culminaram na “Operação Backstage”, em 17 de agosto de 2023, em Itajubá e Piranguinho e nas cidades paulistas de São João da Boa Vista e São Paulo, quando foram cumpridos 14 mandados de prisão e 35 mandados de busca e apreensão, visando debelar uma organização criminosa voltada para crimes de tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, receptação, estelionato e falsificação de documentos (Requerimento nº 3.545/2023, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os policiais militares do Estado de Goiás pela atuação na operação, em 16/8/2023, na Vila Monticelli, em Goiânia (GO), que resultou na prisão de dois indivíduos e na apreensão de 38kg de cocaína, 42kg de material pulverizado branco, 5 recipientes com resquícios de drogas, 1 caderno de anotações, 2 aparelhos celulares, 1 veículo, 1 prensa de metal e 1 motor de liquidificador (Requerimento nº 3.546/2023, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a Sra. Ana Cláudia Veloso Magalhães, juíza de direito titular da Vara de Custódia, por conduzir de forma brilhante a audiência de custódia do Processo nº 5537967-49.2023.8.09.0051, em 16/8/2023, em Goiânia (GO), demonstrando firmeza em sua decisão ao homologar a prisão em flagrante delito de dois custodiados, que estavam com 38kg de cocaína, 42kg de material pulverizado branco, 5 recipientes com resquícios de drogas, 1 caderno de anotações, 2 aparelhos celulares, 1 veículo, 1 prensa de metal e 1 motor de liquidificador (Requerimento nº 3.548/2023, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os policiais civis do 4º Departamento de Polícia Civil em Juiz de Fora pela excelente atuação na Operação Sepulcro, ação do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro, que visa o combate ao crime organizado, tráfico de drogas e lavagem de dinheiro na Zona da Mata (Requerimento nº 3.563/2023, da Comissão de Segurança Pública).



ASSEMBLEIA FISCALIZA

RELATÓRIO DE REUNIÃO

Prestação de Informações Sobre a Gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, Entre 1º de Janeiro e 31 de Maio de 2023, no Âmbito do 1º Ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 2023

Reunião Conjunta da Comissão de Segurança Pública e da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas

Comissões Convidadas:

- Comissão de Direitos Humanos
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Presidente da Reunião: Sargento Rodrigues

Data: 20/6/2023

Horário: 9 horas

Local: Auditório José Alencar

I – APRESENTAÇÃO

As Comissões de Segurança Pública e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, tendo como convidadas as Comissões de Direitos Humanos e de Defesa dos Direitos da Mulher, receberam, em 20/6/2023, Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que prestou informações sobre a gestão de suas respectivas áreas de competência relativamente ao período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado.

Acesse o vídeo da íntegra da reunião: clique aqui <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=3&idCom=508&dia=20&mes=06&ano=2023&hr=09:00> para assistir à reunião. Ou acesse pela programação do Assembleia Fiscaliza no endereço: almg.gov.br/fiscaliza.

II – PRESENCAS

Comissão de Segurança Pública: deputados Sargento Rodrigues (presidente), Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Cristiano Silveira e Eduardo Azevedo.

Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas: deputadas Marli Ribeiro (vice-presidente) e Chiara Biondini.

Poder Executivo: Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Demais presenças: deputadas Andréia de Jesus e Bella Gonçalves e deputados Antônio Carlos Arantes, Mauro Tramonte, Caporezzo e Enes Cândido.

III – TEMAS DISCUTIDOS

Nesta edição do Assembleia Fiscaliza, os principais temas discutidos durante a reunião foram os seguintes:

1) Sistema Prisional

– Socialização pelo trabalho: do total de indivíduos privados de liberdade no Estado, há 16.476 trabalhando em 517 parceiros cadastrados, o que corresponde a 26,91%. Como resultado desse trabalho, o Estado obteve o valor de R\$1.960.916,35 de ressarcimento, no período de janeiro a maio de 2023.

– Projeto Fábrica da Alegria: foram produzidos e doados 1.839 brinquedos para entidades sem fins lucrativos.

– Projeto Cultivando a Liberdade: foram produzidas e entregues 24.650 kg de hortaliças para entidades sem fins lucrativos.

– Atividades educacionais: o número de indivíduos privados de liberdade frequentando cursos atualmente é de 4.680 no ensino fundamental, 2.188 no ensino médio, 447 no ensino superior, 1.004 no ensino profissionalizante, 3.329 em remição pela leitura e 2.685 em atividades socioculturais.

– Vagas e ocupação das unidades prisionais: o sistema prisional convencional possui 38.759 vagas, contudo a sua ocupação atual é de 61.212 (157%). Por sua vez, o sistema Apac possui 5.329 vagas, no entanto a sua ocupação atual é de 4.716 (88%). No monitoramento eletrônico estão disponíveis 6.250 equipamentos e atualmente estão sendo utilizados 5.433 (87%).

– Alimentação: nas unidades convencionais do sistema prisional são fornecidas até quatro refeições aos acautelados (desjejum, almoço, lanche da tarde e jantar). Nas unidades de saúde do sistema prisional são fornecidas até seis refeições aos acautelados (desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche noturno).

2) Sistema Socioeducativo

– Levando-se em conta os diferentes eixos relacionados ao cumprimento das medidas socioeducativas (ensino, atendimento e oficinas de saúde, atendimento técnico, esporte e cultura, profissionalização, família, índice Pia), verificou-se uma média geral de 89% de atendimento dos índices dos eixos das medidas.

– Capacidade e ocupação das unidades socioeducativas: existem 1.290 vagas autorizadas, contudo a ocupação atual é de 767, o que corresponde a 59%.

– Central de vagas: atualmente há parâmetros concretos para a verificação da possibilidade de atendimento das solicitações de vaga e a indicação da unidade mais adequada. Foram atendidas 905 solicitações para disponibilização de vagas e 119 para transferência.

– Alimentação: nas unidades do sistema socioeducativo são fornecidas até seis refeições aos acautelados (desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche noturno).

3) Atuação Integrada

– Combate à criminalidade: houve redução de 15,43% no número de registros de crimes violentos em comparação com o mesmo período de 2022. Em 572 municípios do Estado não há, em 2023, registro de vítima de homicídio consumado nem de ataque a instituição financeira e caixa eletrônico com uso de explosivo.

– Operações integradas: foram realizadas diversas operações em parceria com outros órgãos, a exemplo das seguintes: Carnaval 2023, blitz integrada da Lei Seca, Mar de Minas II, ações do Maio Amarelo.

– Disque Denúncia Unificado – DDU –, Central de Bloqueio de Celulares – CBBLOC –, Centro Integrado de Atendimento e Despacho – Ciad: pelo DDU foram atendidas 129.933 chamadas e geradas 31.073 denúncias; foram recebidas 3.742 solicitações para bloqueio de celulares, sendo que 1.485 IMEIs foram bloqueados; pelo Ciad foram recebidas 1.901.679 chamadas.

– Prevenção e mitigação dos atos violentos nas escolas: foi disponibilizado o número telefônico 102 para a realização de denúncias sobre possíveis ataques a escolas do Estado. Realizada parceria com a Secretaria de Estado de Educação para a cessão de imagens de CFTV das escolas estaduais, e foi criado grupo de trabalho para a criação de protocolos integrados de atuação e de fortalecimento da segurança nas escolas (GT Pise). Existem atualmente 182 escolas com imagens compartilhadas com o Centro Integrado de Comando e Controle.

– Programa Procura-se: foi destacada a captura de 14 alvos considerados prioritários para o sistema de segurança pública no âmbito do projeto, sendo que desde a sua primeira edição 50 dos 61 alvos prioritários foram capturados.

4) Prevenção Social da Criminalidade

– Foram contabilizados, entre janeiro e maio de 2023, 110.001 atendimentos pelos programas de prevenção à criminalidade, sendo: 43.159 atendimentos no Fica Vivo!; 29.364 na Central de Acompanhamento de Alternativas Penais – Ceapa; 24.858 no Programa de Mediação de Conflitos; 9.500 no Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp; e 1.301 no Se Liga. No mesmo período, houve redução de 21,4% do número de homicídios de pessoas entre 12 e 24 anos de idade (faixa etária do Fica Vivo!) nas áreas de abrangência das Unidades de Prevenção à Criminalidade – UPCs – territoriais, em comparação com o ano de 2022.

– Foi implantada uma UPC em Pouso Alegre (Programa de Mediação de Conflitos e Ceapa) e criadas duas novas sedes de UPC nos Municípios de Ipatinga e Governador Valadares. Foi lançado o programa Selo Prevenção Minas no Município de Santa

Bárbara do Monte Verde. Por meio do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – Funemp – e com um custo de R\$4.058.775,00 foi implementado o Projeto de Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica contra a Mulher e Responsabilização de Homens Autores de Violência nas UPCs de Barbacena, Curvelo e Pouso Alegre, abrangendo os municípios pertencentes a essas regiões.

5) Atenção ao Servidor

– Concursos públicos: foram ofertadas 2.420 vagas para policial penal – estão em andamento as aulas presenciais do primeiro grupamento e foi realizada aula magna, no dia 30/5/2023, para o segundo grupamento. Por sua vez, foram ofertadas 270 vagas para agente de segurança socioeducativo – já foi divulgado o resultado da prova de aptidão psicológica e psicotécnica e realizada a convocação para os exames médicos, os quais compõem a terceira etapa do certame.

– Processos seletivos simplificados: foram contratados 2.663 agentes de segurança penitenciários/policiais penais (252 excedentes convocados) e 132 agentes de segurança socioeducativos (82 excedentes convocados).

– Cursos e capacitações operacionais: foram capacitados 5.165 servidores em diversos cursos, com destaque para APH, *body scan*, alinhamento Getap, CAAT 1, imobilização e algemação. Foram realizadas 21 edições de capacitações envolvendo armamentos e tiros, com a oferta de 2.233 vagas e 1.453 servidores capacitados, com destaque para os cursos de Habilitação em Armas de Porte, Habilitação ao Cope, Nivelamento de Instrutores do Setor de Armamento e Tiro, Alinhamento Escolta, Treinamento e Aperfeiçoamento em Pistola.

– Progressões e promoções: de janeiro a maio de 2023, foram concedidas 3.554 progressões, 4.662 promoções, além de 11 avaliações de estágio probatório. Existem 15 publicações pendentes sobre promoção por escolaridade e outros casos estão em análise na instância apropriada. Por orientação da Seplag, devido às limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, está suspenso o pagamento de valores retroativos. Não há nenhuma pendência de pagamento de ADI/ADE.

– Atendimento biopsicossocial: foram realizados 5.407 atendimentos nas modalidades presencial e remota nos três centros de atenção biopsicossocial com sede nos Municípios de Belo Horizonte, Montes Claros e Uberlândia.

– Quadro de servidores: há 18.617 servidores lotados nas unidades prisionais e socioeducativas e 626 policiais penais e agentes de segurança socioeducativos em atuação na Cidade Administrativa do governo do Estado e em outros órgãos.

6) Gestão Administrativa

– Aquisição/recebimento de veículos e equipamentos: foram entregues 14 veículos para o sistema prisional e 17 veículos para todas as áreas de atuação da secretaria. Foi realizado contrato para a locação de 80 viaturas, com previsão de entrega para até setembro de 2023. Foram entregues 465 itens de tecnologia e “kits de conforto” para os servidores por meio de emendas parlamentares. Foram gastos R\$6.314.372,80 na aquisição de munição, coletes balísticos, armamento e espargidores.

– Investimentos e obras: foram empenhados R\$2.365.088,50 (despesa de capital) e R\$541.381.284,44 (despesa de custeio) com recursos do tesouro estadual. Foram captados R\$74 milhões do acordo da Vale/Brumadinho para obras de adequação nos sistemas prisional e socioeducativo. Foi inaugurado o anexo do presídio de Divinópolis, com a disponibilização de 306 novas vagas e está pronta para ser inaugurada a unidade de Iturama, com capacidade para 388 vagas.

7) Políticas Sobre Drogas

– A transferência das competências da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas – Supod – para o âmbito da Sejusp será concretizada em um mês, após a publicação do Decreto de Competências e do Decreto de Cargos.

– Foram apresentados alguns questionamentos sobre as comunidades terapêuticas, especificamente sobre o número de instituições existentes no Estado, como é feita a sua fiscalização, o que tem sido feito para garantir recursos para essas comunidades, bem como sobre a atuação da Sejusp diante de denúncias de tortura e trabalho análogo à escravidão, sendo que o secretário esclareceu

que a apuração dessas denúncias é de competência da Polícia Civil e reforçou que a política de drogas ainda é de competência da Sedese e que só após a publicação dos regulamentos específicos a temática passará a integrar as competências da Sejusp.

IV – COMPROMISSOS

Compromissos e posicionamentos do Executivo
– Ampliar o atendimento biopsicossocial para as 19 Regiões Integradas de Segurança Pública e intensificar as palestras e orientações sobre saúde mental.
– Adotar medidas para atingir o percentual de 50% dos indivíduos privados de liberdade em atividade laboral.
– Convocar excedentes do concurso público em andamento, respeitadas as competências de outras secretarias e as limitações legais.
– Viabilizar o acesso aos dados estatísticos dos programas de prevenção com transparência, no <i>site</i> da Sejusp.
– Viabilizar gradualmente o retorno das cozinhas autoadministradas pelo próprio sistema prisional.
– Viabilizar a guarda temporária de presos provisórios nas delegacias de plantão e realizar o recambiamento desses presos para a unidade prisional adequada tão logo a Sejusp disponha dos recursos materiais e humanos necessários para o acolhimento dessa atribuição.
– Finalizar estudo sobre o impacto financeiro da disponibilização de vale-alimentação para os policiais penais.
– Possibilitar que policiais penais atuem como instrutores nos cursos de formação da Sejusp, com a aprovação da Lei Orgânica da Polícia Penal.
– Disponibilizar 80 novas viaturas no segundo semestre de 2023 por meio de contrato de locação.

V – ENCAMINHAMENTOS PARLAMENTARES

Requerimentos
RQC nº 3.101/2023: pedido de informações ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública sobre as medidas adotadas para recompor e mitigar os prejuízos decorrentes da designação de 626 policiais penais e agentes de segurança socioeducativos para atuação na Cidade Administrativa do governo do Estado e em outros órgãos públicos, considerando a atual realidade marcada por déficit desses servidores na instituição e o impacto negativo de suas ausências nas unidades finalísticas dos sistemas prisional e socioeducativo.
RQC nº 3.102/2023: pedido de providências à Sejusp para disponibilizar, no <i>site</i> do órgão e no Portal da Transparência do Estado, o acesso facilitado e compreensível às informações sobre os programas e projetos vinculados à política de prevenção social à criminalidade, bem como sobre os sistemas prisional e socioeducativo, a exemplo dos investimentos realizados e dos resultados alcançados, de forma a garantir a transparência das informações e permitir o controle social dos atos da Administração Pública.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública.

RELATÓRIO DE REUNIÃO

Prestação de Informações sobre a Gestão da Polícia Civil de Minas Gerais, Entre 1º de Janeiro e 31 de Maio de 2023, no Âmbito do 1º Ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 2023

Reunião da Comissão de Segurança Pública

Comissões Convidadas:

- Comissão de Direitos Humanos
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Presidente da Reunião: Sargento Rodrigues

Data: 20/6/2023

Horário: 11 horas

Local: Auditório José Alencar

I – APRESENTAÇÃO

A Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebeu, em 20/6/2023, Letícia Baptista Gamboge Reis, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, que prestou informações

sobre a gestão de suas respectivas áreas de competência relativamente ao período de *1º de janeiro a 31 de maio de 2023*, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado.

Acesse o vídeo da íntegra da reunião: clique aqui <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=5&idCom=508&dia=20&mes=06&ano=2023&hr=11:00> para assistir à reunião. Ou acesse pela programação do Assembleia Fiscaliza no endereço: almg.gov.br/fiscaliza.

II – PRESENCAS

Comissão de Segurança Pública: deputados Sargento Rodrigues (presidente), Delegado Christiano Xavier, Eduardo Azevedo e Leleco Pimentel.

Poder Executivo: Letícia Baptista Gamboge Reis, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais.

Demais presenças: deputadas Andréia de Jesus e Bella Gonçalves e deputados Antônio Carlos Arantes, Bosco, Doutor Jean Freire, Caporezzo e Zé Laviola.

III – TEMAS DISCUTIDOS

Nesta edição do Assembleia Fiscaliza, os principais temas discutidos durante a reunião foram os seguintes:

1) Estrutura e Equipamentos

– Estrutura predial: a instituição conta com 303 sedes próprias, 103 locadas e 146 cedidas. De janeiro a maio de 2023, foram reformadas 30 unidades e há previsão de 32 novas obras até o final de 2023, com destaque para o Posto Médico Legal de Ipatinga, as Delegacias Regionais de Polícia Civil de Governador Valadares, Varginha e Nova Serrana, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Diamantina e a Delegacia de Polícia Civil e Posto de Perícia Integrada no Município de Extrema. Além disso, foi inaugurada a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Juatuba.

– Foram destinados R\$27 milhões para a reestruturação de 146 unidades entre 2022 e 2024 (R\$22 milhões para projetos, reformas e adequações e R\$5 milhões para a manutenção preventiva).

– Armamento: foram entregues 949 pistolas.

– Informática: foram entregues 600 computadores, 400 impressoras e *scanners* e 900 *webcams*, microfones e outros itens.

– Parque tecnológico: todas as unidades da PCMG possuem equipamentos de informática e acesso à internet, sendo a Prodemge a provedora de sistemas corporativos.

– Veículos novos: foram entregues 274 novas viaturas policiais.

– Frota: a instituição dispõe de 4.388 veículos, sendo que 86% estão em uso nas unidades da instituição. Desses veículos, 41% tem mais de 10 anos de uso, 32% tem entre 5 e 10 anos de uso, 10% entre 2 e 5 anos de uso e 17% até 2 anos de uso.

– Radiocomunicadores: foi realizada a adesão a ata de registro de preços para a aquisição de 64 rádios comunicadores Hts, com recursos de emenda parlamentar.

– Acordos de cooperação técnica com municípios: há 278 acordos firmados relativos a recursos materiais, 223 acordos incluem a cessão de recursos humanos e 226 acordos de cooperação para funcionamento de postos de identificação.

2) Capacitação

– Capacitações realizadas: foram executadas 10.188 capacitações, sendo 17 cursos EAD e 41 cursos presenciais.

– 693 servidores foram capacitados por meio do curso de proteção e promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+ e 1.529 servidores foram capacitados por meio do curso de relações étnico-raciais no Brasil e atuação policial.

3) Pessoal

– Efetivo: atualmente a instituição conta com 12.022 servidores (10.617 policiais e 1.405 administrativos), sendo que entre janeiro e maio de 2023 ocorreu o ingresso de 693 novos servidores.

– Promoções e progressões: houve 99 promoções e 2.838 progressões de policiais e servidores administrativos.

– Cuidado com o servidor: foram realizados 2.362 atendimentos psicológicos (aumento de 28,3%), 3.183 atendimentos médicos (24,5%) e 4.925 atendimentos odontológicos (26,9%).

– Plantão psicológico: modalidade de escuta psicológica gratuita no formato de plantão, via WhatsApp, sem agendamento. Em 2023 foram mais de 200 atendimentos, dos quais 40% obtiveram o atendimento de sua demanda no próprio plantão e 60% tiveram prosseguimento em atendimento contínuo após a primeira consulta. Verificou-se a expansão dos atendimentos psicológicos por meio *online*, pelo que do total dos atendimentos psicológicos 36% foram por meio dessa modalidade, sendo que 25% dos pacientes eram do interior do Estado.

– Saúde do servidor: foi contratada empresa especializada para avaliação e elaboração de diagnóstico da saúde mental dos servidores da PCMG. Também foi criado o projeto Boas-Vindas, para o acompanhamento dos servidores durante o estágio probatório. Estão sendo realizadas visitas a unidades da PCMG, em parceria com a Inspeção de Escrivães, visando à promoção da saúde ocupacional.

4) Recursos Financeiros

– Recursos ordinários: até maio de 2023 foram empenhados R\$108,5 milhões em recursos de custeio e R\$4,05 milhões em recursos de investimento, este último para a aquisição de *software* junto à Prodemge.

5) Investigação Criminal

– Entre janeiro e maio de 2023 foram concluídos 181.330 procedimentos policiais (aumento de 29% em comparação com o mesmo período de 2022). Além disso, foram realizadas 1.394 operações policiais e efetuadas 1.935 prisões e apreensões (aumento de 18,7% em relação ao mesmo período de 2022).

– Femicídios: foram instaurados 49 procedimentos policiais e concluídos 72. Foram solicitados mais de 20 mil expedientes apartados de medidas protetivas – Eamp.

– Racismo e injúria racial: foram instaurados 352 procedimentos policiais e concluídos 128.

– Delegacia virtual: foram registradas 114.668 ocorrências policiais, com aumento de 8,6% em comparação com o mesmo período de 2022.

6) Operações

– Foram destacadas algumas operações da PCMG de combate ao tráfico de drogas, aos homicídios e à violência contra a mulher, como as operações denominadas Aequare e Poena.

7) Projetos

– Plantão Digital: atualmente existem 75 unidades e 3 centrais estaduais de plantão digital, além de 6 delegacias de plantão no formato tradicional. O projeto encontra-se em fase de revisão metodológica.

– Implantação do Procedimento de Polícia Judiciária Eletrônica – PPJ-E – ou “inquérito sem papel”, primando pela interoperabilidade entre os sistemas da PCMG, do Poder Judiciário e do Ministério Público. A tramitação eletrônica dos Eamps e a comunicação eletrônica dos flagrantes e dos TCOs já foram implantadas em todo o Estado. A tramitação eletrônica do inquérito policial e a gravação de oitivas encontram-se em fase de teste.

– RG Express: foram emitidas 637.116 carteiras de identidade digital, sendo 5.400 de acordo com o novo padrão da carteira de identidade nacional. O novo modelo segue em expansão gradativa pelo Estado.

– Banco de perfis genéticos: o Estado ocupa o primeiro lugar nacional no tocante às inserções de dados no banco de perfis genéticos (25.655 inserções em 2023) e possui o maior banco de perfis genéticos do País, o que tem permitido o aumento no número de coincidências (*matches*) entre os perfis cadastrados e os encontrados em locais de crimes, repercutindo positivamente no esclarecimento de investigações policiais. Em 2023 foram registrados um total de 177 *matches*.

8) Planejamento Estratégico

– Encontra-se em revisão o planejamento estratégico da PCMG para o período de 2023 a 2025.

IV – COMPROMISSOS

Compromissos e posicionamentos do Executivo
– Adquirir 303 novas viaturas até o final de 2023.
– Concluir a reforma do imóvel que sedia o Centro de Atendimento Biopsicossocial da PCMG para a ampliação do atendimento.
– Fortalecer as delegacias especializadas de atendimento à mulher, incluída a unidade sediada no Município de Ribeirão das Neves.
– Apresentar a nova metodologia de trabalho referente ao projeto do Plantão Digital assim que o processo de revisão for concluído.
– Apurar com imparcialidade, por meio da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, o caso de autoexterminio envolvendo uma escrivã.
– Concluir as resoluções para a implementação de mais duas delegacias especializadas de repressão a crimes rurais.

V – ENCAMINHAMENTOS PARLAMENTARES

Requerimentos
RQC nº 3.100/2023: pedido de informações à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais sobre o número de delegacias de polícia no Estado com servidores capacitados para acolher e investigar os casos de injúria racial, intolerância religiosa, xenofobia e LGBTfobia, apontando, também, a existência e o número de delegacias especializadas para a apuração dos crimes supracitados, inclusive com a indicação dos municípios que as sediam, considerando a vigência de normas específicas para a proteção do público em questão, a exemplo da Lei Federal nº 14.532, de 2023.
RQC nº 3.036/2023: pedido de providências à Polícia Civil de Minas Gerais para promover estudos com vistas à descentralização dos serviços da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher para as Delegacias Regionais de Polícia Civil em Belo Horizonte, uma vez que a centralização do acolhimento especializado no município pode desestimular a procura de mulheres por proteção, considerando as distâncias físicas e dificuldades decorrentes para o deslocamento até a sede, atualmente localizada no Barro Preto.
RQC nº 3.034/2023: pedido de providências à Polícia Civil de Minas Gerais para adotar medidas com vistas à melhoria da prestação dos serviços por meio do plantão digital, de maneira a evitar longos deslocamentos por policiais militares, vítimas e testemunhas e seus problemas decorrentes, a exemplo das ocorrências policiais acontecidas no Município de Formoso que têm requerido o deslocamento por 283km até o Município de Unai, para a apresentação da situação à PCMG, informando-se, ainda, que em todas as reuniões do Assembleia Fiscaliza ficou evidenciada a carência no quadro de servidores policiais e administrativos da instituição, o que traz prejuízos e dificulta a implementação e o sucesso do projeto em questão.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública.

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para Fiscalizar, no Âmbito de Suas Atribuições, o Tema “Transporte Ferroviário” no Âmbito do Tema em Foco 2023/2024

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas:

Thiago Cota, presidente — Maria Clara Marra, vice-presidente – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Gustavo Santana.

ASSEMBLEIA FISCALIZA – TEMA EM FOCO

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PLANO DE TRABALHO

1) **Tema Escolhido:** Transporte Ferroviário

2) Objetivo Geral:

Acompanhar e debater com os atores diretamente envolvidos e com a sociedade em geral a situação do transporte ferroviário no Estado, fomentando sua ampliação com novos investimentos.

3) Objetivos Específicos:

I – Realizar audiências públicas sobre diversos temas relacionados ao transporte ferroviário em MG.

II – Aprovar requerimentos com pedidos de informação e providências relacionados à pauta ferroviária.

III – Realizar visitas oficiais a autoridades e entidades envolvidas com a pauta ferroviária, com vistas à recuperação e à ampliação do modal.

IV – Articular, com os atores direta ou indiretamente relacionados à questão, ações com vistas à recuperação e à ampliação do modal.

4) Resultados Esperados Indicadores:

Relatório do tema objeto do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco na comissão, com as ações realizadas ao longo do biênio.

Conquista de novos investimentos ferroviários para o Estado de Minas Gerais.

5) Cronograma de Atividades:

ATIVIDADES	MAI 23	AGO 23	SET 23	OUT 23	NOV 23	DEZ 23	FEV 24	1º s 24	2º S 24	4º b 24
Visita à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra.*	X									
Audiência sobre o processo de renovação antecipada da concessão federal da Ferrovia Centro-Atlântica, maior rede ferroviária do Estado e aquela com maiores problemas de abandono e de devolução de linhas, além dos investimentos em discussão entre a concessionária e o governo federal que seriam aportados em Minas Gerais em uma eventual renovação.**		X	X							
Audiência sobre os investimentos previstos no Estado decorrentes das renovações antecipadas das concessões federais da MRS Logística e da Estrada de Ferro Vitória a Minas.				X						
Audiência sobre a situação atual dos projetos ferroviários no Estado, incluindo os investimentos previstos pelas concessionárias de ferrovias que já tiveram seus contratos renovados ou estão em processo de renovação e a situação da implementação das ferrovias já autorizadas pela União que atingirão o território de Minas Gerais.					X					
Audiência sobre as ações da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e a situação dos projetos previstos, inclusive sobre as perspectivas das novas autorizações ferroviárias, decorrentes do Plano Estratégico Ferroviário de Minas Gerais – PEF Minas –, e a existência de estudos complementares dessa secretaria.						X				
Audiência sobre a reativação da chamada Ferrovia Bahia-Minas, que liga o litoral sul baiano, em Caravelas (BA), ao Vale do Jequitinhonha mineiro, em Araçuaí.							X			
Audiências e visitas a serem marcadas, decorrentes de desdobramentos das discussões ou de assuntos conjunturais.								X	X	
Elaboração do relatório final.										X

* Visita já realizada.

** Reunião adiada por motivo de força maior, a ser remarcada.

Inicialmente foram apresentados, e já aprovados, os seguintes requerimentos para orientar o trabalho da comissão:

RQC 446/2023

Requerem seja realizada visita à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – para apresentar a comissão ao referido órgão, com vistas a ampliar o diálogo com a secretaria e possibilitar mais agilidade na execução e na fiscalização das políticas públicas de competência da comissão.

Autoria: Deputada e deputados: Maria Clara Marra (PSDB), Charles Santos (Republicanos), Celinho Sintrocel (PCdoB), Gustavo Santana (PL) e Thiago Cota (PDT).

RQC 1767/2023

Requerem seja realizada audiência pública para debater os investimentos previstos no Estado decorrentes das renovações antecipadas das concessões federais da MRS Logística e da Estrada de Ferro Vitória a Minas, inclusive aqueles que já estão sendo realizados ou o serão no decorrer dos próximos anos.

Autoria: Deputada e deputados: Maria Clara Marra (PSDB), Charles Santos (Republicanos), Celinho Sintrocel (PCdoB), Gustavo Santana (PL) e Thiago Cota (PDT).

RQC 1768/2023

Requerem seja realizada audiência pública para debater, com o secretário Nacional de Transporte Ferroviário do Ministério dos Transportes, a situação atual dos projetos ferroviários no Estado, incluindo os investimentos previstos pelas concessionárias de ferrovias que já tiveram seus contratos renovados ou estão em processo de renovação e a situação da implementação das ferrovias já autorizadas pela União que atingirão o território de Minas Gerais.

Autoria: Deputada e deputados: Maria Clara Marra (PSDB), Charles Santos (Republicanos), Celinho Sintrocel (PCdoB), Gustavo Santana (PL) e Thiago Cota (PDT).

RQC 1769/2023

Requerem seja realizada audiência pública para debater com a empresa MTC Caravelas a reativação da chamada Ferrovia Bahia-Minas, ligando o litoral sul baiano, em Caravelas (BA), ao Vale do Jequitinhonha mineiro, em Araçuaí.

Autoria: Deputada e deputados: Maria Clara Marra (PSDB), Charles Santos (Republicanos), Celinho Sintrocel (PCdoB), Deputado Gustavo Santana (PL) e Thiago Cota (PDT).

RQC 1770/2023

Requerem seja realizada audiência pública para debater as ações da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e a situação dos projetos planejados, inclusive as perspectivas das novas autorizações ferroviárias, decorrentes do Plano Estratégico Ferroviário de Minas Gerais – PEF Minas –, e a existência de estudos complementares dessa secretaria.

Autoria: Deputada e deputados: Maria Clara Marra (PSDB), Charles Santos (Republicanos), Celinho Sintrocel (PCdoB), Gustavo Santana (PL) e Thiago Cota (PDT).

RQC 1775/2023

Requerem seja realizada audiência pública para debater o processo de renovação antecipada da concessão federal da Ferrovia Centro-Atlântica, maior rede ferroviária do Estado e aquela com maiores problemas de abandono e de devolução de linhas, além dos investimentos em discussão entre a concessionária e o governo federal que seriam aportados em Minas Gerais em uma eventual renovação.

Autoria: Deputada e deputados: Maria Clara Marra (PSDB), Charles Santos (Republicanos), Celinho Sintrocel (PCdoB), Gustavo Santana (PL) e Thiago Cota (PDT).

6) Detalhamentos dos Eventos já Programados e Atores Envolvidos

1 – Processo de renovação antecipada da concessão federal da Ferrovia Centro-Atlântica, maior rede ferroviária do Estado e aquela com maiores problemas de abandono e devolução de linhas e demais ativos (estações, material rodante, etc): – Minas Gerais terá que empenhar um esforço coordenado muito grande para disputar os investimentos a serem destinados aos estados, tendo em vista que os demais, por onde passa a concessão (notadamente Bahia e Rio de Janeiro), já estão se articulando para pleitear recursos para seus territórios na eventual renovação, segundo relatos obtidos na imprensa.

- Ministério dos Transportes (Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário)
- Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Contas da União
- Agência Nacional dos Transportes Terrestres
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
- Ferrovia Centro-Atlântica (Vli)
- ONGs do setor ferroviário
- Associação Mineira de Municípios (representantes das principais cidades afetadas pela malha da concessionária)
- Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
- Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais

2 – Investimentos previstos no Estado decorrentes das renovações antecipadas das concessões federais da MRS Logística e da Estrada de Ferro Vitória a Minas, incluindo as discussões para o reequilíbrio desses contratos aventados pela União: – Acompanhar a evolução desses investimentos, previstos para serem executados já no corrente ano, seria uma ação importante da comissão na fiscalização da política pública do transporte ferroviário.

- Ministério dos Transportes (Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário)
- Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Contas da União
- Agência Nacional dos Transportes Terrestres
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
- MRS Logística
- Ferrovia Centro Atlântica (Vli)
- ONGs do setor ferroviário
- Associação Mineira de Municípios (representantes das principais cidades afetadas pela malha das concessionárias)
- Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
- Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais

3 – Autorizações ferroviárias que já foram analisadas ou estão em análise pelo governo federal e que atravessam o território mineiro: – O novo marco ferroviário federal possibilitou o surgimento de diversas intenções de investimento, que, se concretizados, trarão uma revolução para a malha ferroviária do Estado e do País.

- Ministério dos Transportes (Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário)
- Agência Nacional dos Transportes Terrestres
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
- ONGs do setor ferroviário
- Associação Mineira de Municípios (representantes das principais cidades afetadas pelas ferrovias planejadas)
- Representantes das autorizatárias

– Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

– Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais

4 – Autorizações ferroviárias que já foram analisadas ou estão em análise pelo governo estadual no território mineiro – A Emenda Constitucional nº 105, de 2020, de iniciativa da ALMG, possibilita que o Estado autorize, independentemente de anuência da União, a construção ou a operação de novas linhas ou serviços ferroviários em seu território, com grandes benefícios econômicos para MG.

– Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

– ONGs do setor ferroviário

– Associação Mineira de Municípios (representantes das principais cidades afetadas pelas ferrovias planejadas)

– Representantes das autorizatárias

– Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

– Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais

5 – Nova concessão do trem metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte, primeira ferrovia sob concessão do Estado de Minas Gerais: – Acompanhamento da situação dos projetos, das obras a serem executadas, dos cronogramas, da integração com o transporte por ônibus, entre outros, são questões que podem ser debatidas na comissão.

– Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

– Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

– Associação dos Usuários do Transporte Coletivo da RMBH

– Representante da concessionária MetroBH

– Representantes das concessionárias ferroviárias com interface na linha férrea

– BHTrans/Sumob

– Transcon

– Setra

– Sintram

6 – Reativação da chamada Ferrovia Bahia-Minas, ligando o litoral sul-baiano, em Caravelas (BA), ao Vale do Jequitinhonha mineiro, em Araçuaí: – Vultosos investimentos têm sido anunciados nessa linha férrea, que será voltada principalmente para o transporte de minério para o mercado externo, oriundo de novas jazidas de lítio em processo de início de exploração no nordeste mineiro.

– Ministério dos Transportes (Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário)

– Agência Nacional dos Transportes Terrestres

– Representante da Multimodal Caravelas

– Associação Mineira de Municípios (representantes das principais cidades afetadas pelas ferrovias planejadas)

7 – Estudos complementares do Plano Estratégico Ferroviário de Minas Gerais – PEF Minas –, contratados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade junto à Fundação Dom Cabral.

– Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

– ONG's do setor ferroviário

– Associação Mineira de Municípios (representantes das principais cidades afetadas pelas ferrovias planejadas)

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 2.860/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 12/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e ao Ministério da Educação pedido de providências para ampliação e consolidação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, tendo em vista a relevância da instituição para a região e para o Estado.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.918/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento do deputado Eduardo Azevedo aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 3/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja incluída na grade curricular da educação básica dos mineiros a disciplina educação financeira.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Patriota).

Justificação: O presente requerimento visa apresentar ao governador Romeu Zema pedido de providências para que seja implementada, na educação básica dos mineiros, a disciplina educação financeira. Pesquisas recentes apontam que 78% da população brasileira sofre com endividamento. Enquanto isso, apenas cerca de 36% da população realiza alguma forma de investimento. A economia atual é marcada por muitas propostas e por certa complexidade de temas. A população em geral não consegue conviver bem com as inovações e as discussões de âmbito econômico. Infelizmente, constata-se com facilidade que muitos brasileiros não conhecem conceitos básicos de economia, como PIB, taxa de juros, inflação. Essa ignorância é causa de endividamentos e de problemas sociais graves. Uma das funções primordiais da educação básica é fornecer ao aluno elementos que o tornem apto à vida em sociedade. Ora, a economia é um dos assuntos mais essenciais nesse sentido. Não há dúvidas de que uma população com domínio sobre os conceitos básicos de economia é menos suscetível ao endividamento e mais próspera e capaz de potencializar a economia em sentido macro. Na última semana, a imprensa nacional noticiou que o governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas, implementou a disciplina educação financeira no ensino médio paulista. O presente requerimento visa possibilitar que Minas Gerais também assim proceda. Os benefícios ao bem comum são seguros e evidentes.

REQUERIMENTO Nº 3.000/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a liberação das empresas de vistoria veicular, conforme critérios da Portaria nº 1.935/2022, tendo em vista que empresários do ramo fizeram o investimento prévio, atendendo a todas as exigências da citada portaria, estando com suas lojas prontas e muitas de portas fechadas, com relato de despesas ativas e sem previsão de receita.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (Patriota).

Justificação: A vistoria é parte fundamental do processo de compra de um veículo, sendo um serviço essencial para a manutenção da ordem no Estado de Minas Gerais, já que nesta são identificadas quaisquer possíveis incoerências e problemas do veículo em questão. Porém, o setor de vistorias veiculares vem sofrendo com a demora no processo de convocação para esse serviço por parte da Seplag, onde diversas dessas empresas estão credenciadas, cumprindo com os requisitos exigidos, uma vez que não estão tendo seus serviços requisitados, mesmo com tamanha ausência desses profissionais. Urge, portanto, que as empresas de vistorias veiculares que cumpram os protocolos exigidos a partir da readequação e estejam em consonância com a legalidade tenham seus serviços requeridos junto a Seplag, visando melhora na qualidade do serviço prestado e coerência junto aos empresários que cumpriram as exigências previstas. Conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 3.098/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente da Câmara dos Deputados pedido de informações quanto à possibilidade de, oportunamente, incluir na ordem do dia para votação o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108/2021 que, em síntese, atualiza os valores da receita bruta anual, para a opção pelo regime de tributação do Simples Nacional, pois tal medida atenderia os anseios dos empreendedores do Brasil e de Minas Gerais, em especial as microempresas e as empresas de pequeno porte.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

Justificação: Sabe-se que a ordem econômica pátria é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por finalidade assegurar, dentre outros aspectos, o tratamento favorecido para as microempresas e as empresas de pequeno porte. Isso, conforme os termos do art. 146, inciso III, “d”, c/c art. 170, inciso XI, ambos da Constituição da República.

Nesse sentido, de igual conhecimento, a Lei Complementar nº 123, de 2006, ao instrumentalizar esse tratamento favorecido, estabelece regramentos. De maior relevância, os limites de receita bruta anual para a opção ao regime tributário do Simples. Limites que são estabelecidos em parâmetros nominais, e não absorvem, portanto, aspectos de atualização. O que, em resumo, acaba por mitigar a efetivação do regime favorecido.

Atento a isto, o Congresso Nacional apresentou proposta de atualização, por meio do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108/2021 que, após o crivo do Senado, conforme espelho de tramitação, em anexo, está pendente de inclusão na ordem do dia na Câmara dos Deputados.

Paralelamente, mais próxima à base da sociedade, em especial mineira, os parlamentares estaduais, dia a dia, recebem questionamentos da sociedade civil acerca da necessidade de que a tabela do Simples seja atualizada.

Assim, como forma de instrumentalizar a absorção da demanda, mas respeitando os estritos limites da competência legislativa de cada Casa, o presente requerimento solicita informações do presidente da Câmara sobre a possibilidade de inclusão na ordem do dia para votação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108/2021 que, em síntese, atualiza os valores da receita bruta anual, para a opção pelo regime de tributação do Simples Nacional, pois tal medida atenderia os anseios dos empreendedores do Brasil e de Minas Gerais, em especial as microempresas e as empresas de pequeno porte.

REQUERIMENTO Nº 3.208/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a remoção da servidora pública Marina Vilela Monteiro, lotada em Ubá, em cargo de professora de língua inglesa, para a cidade de Muriaé, local de residência de seu cônjuge, também servidor público do Estado, salientando-se que, de acordo com informações fornecidas pela SRE de Muriaé, pelo portal SYSADP, existem atualmente 60 aulas/cargos vagos nessa disciplina, em Muriaé e distritos.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.277/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Bella Gonçalves, Leninha e Macaé Evaristo e dos deputados Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Marquinho Lemos e Professor Cleiton aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, sejam encaminhados à Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde pedido de providências para que seja realizada auditoria das atividades da Fundação Ezequiel Dias – Funed – em razão dos fatos alegados em audiência pública da comissão, em 18/8/2023, e as notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater a importância estratégica da Funed para o desenvolvimento do Estado e avaliar a proposta de federalização da instituição.

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão as notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia que teve por finalidade debater a importância estratégica da Fundação Ezequiel Dias – Funed – para o desenvolvimento do Estado e avaliar a proposta de federalização da instituição, para conhecimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/8/2023, que teve por finalidade debater a importância estratégica da Fundação Ezequiel Dias – Funed – para o desenvolvimento do Estado e avaliar a proposta de federalização da instituição.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.279/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Bella Gonçalves, Leninha e Macaé Evaristo e dos deputados Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Marquinho Lemos, Professor Cleiton e Ulysses Gomes aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja realizada auditoria das atividades da Fundação Ezequiel Dias – Funed –, em razão dos fatos alegados durante audiência pública da comissão, em 18/8/2023; e seja encaminhado ao referido órgão as notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a importância estratégica da Funed para o desenvolvimento do Estado e avaliar a proposta de federalização da instituição.

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão as notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia que teve por finalidade debater a importância estratégica da Fundação Ezequiel Dias – Funed – para o desenvolvimento do Estado e avaliar a proposta de federalização da instituição, para conhecimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/8/2023, que teve por finalidade debater a importância estratégica da Fundação Ezequiel Dias – Funed – para o desenvolvimento do Estado e avaliar a proposta de federalização da instituição.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.295/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 27ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para que possa ser disponibilizado também de forma *on-line*, através do site desse órgão, o maior número possível de serviços, oportunizando a apresentação dos documentos pelo cidadão em formato digital, visando a sustentabilidade, a eficiência e a economicidade do serviço público com o uso da tecnologia a favor da própria população.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.302/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em Brasília pedido de providências para apuração da conduta do juiz de direito Paulo Afonso Correia Lima Siqueira, da 1ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal, que, durante audiência de instrução criminal ocorrida em 27/6/2023, além de demonstrar possível parcialidade, violou, em tese, os incisos I e IV do art. 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.378/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 24/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja dada celeridade à forma de assinatura do convênio do Programa Pronasci do Ministério da Justiça referente ao apoio a programas e projetos de ações socioeducativas.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.383/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 24/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para instalação e manutenção de um Cartório de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial no Distrito de Catuni, no Município de Francisco Sá, uma vez que o § 2º do art. 300-Q da Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, determina que nos distritos haverá um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Diante das modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 166, de 30/6/2022, na Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que regulamenta a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, emerge a necessidade imperiosa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – efetuar a instalação e manutenção de um cartório de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial no distrito de Catuni, no Município de Francisco Sá, Minas Gerais. O fulcro deste requerimento reside no artigo 300-Q, acrescido pela Lei Complementar nº 166/2022, que traz consigo dispositivos determinantes, entre os quais o § 2º, que estipula de maneira inequívoca: “Nos municípios que não sejam sede de comarca e nos distritos, haverá um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial, quando já instalado na data de publicação desta lei complementar.” Nesse contexto, o distrito de Catuni, localizado no Município de Francisco Sá, enquadra-se diretamente nesse requisito legal, constituindo uma demanda irrefutável para a criação e operação de um cartório que possa suprir as necessidades locais de registros e serviços notariais. No cenário atual, a situação do distrito de Catuni é de escassez de serviços notariais, visto que a serventia que outrora abrangia a localidade foi incorporada ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais após o falecimento do titular. Entretanto, essa integração não tem se mostrado suficiente para atender às demandas da região, gerando dificuldades significativas para os cidadãos que necessitam de serviços documentais e notariais e se veem obrigados a se deslocar 50Km para fazer um simples reconhecimento de firma. Essa situação contrapõe-se ao intuito da legislação que visa democratizar o acesso à documentação e aos serviços públicos, especialmente nos distritos, como é o caso. Com base nesses fundamentos, o Pedido de Providência junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – para promover a instalação e a manutenção do cartório de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial no distrito de Catuni é plenamente justificado, pois essa medida não somente cumpriria a legislação em vigor, mas também atenderia aos anseios e às necessidades da comunidade local, garantindo-lhes acesso ágil e eficaz a serviços de vital importância.

REQUERIMENTO Nº 3.434/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam observados os prazos nos processos de ligação de energia, tendo em vista informação, transmitida ao gabinete da deputada Lohanna, de tempo exacerbado de espera por serviço já pago.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

REQUERIMENTO Nº 3.449/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 30/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Divinópolis pedido de informações sobre os valores recebidos pelo município, no último quinquênio, a título de ICMS esportivo, bem como a destinação dos referidos recursos.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.461/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Betão aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para apuração de denúncias de possíveis violações de direitos humanos praticadas pela direção da Penitenciária de Juiz de Fora I – José Edson Cavalieri –, conforme denúncias realizadas na 20ª Reunião Ordinária dessa comissão, em 30/8/2023.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 30/8/2023, que teve por finalidade debater as denúncias de possíveis violações de direitos humanos no sistema prisional do Município de Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.467/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Leleco Pimentel aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Presidência da República pedido de providências com vistas à reativação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, para continuação dos trabalhos de reconhecimento de

peessoas mortas ou desaparecidas em razão suas atividades políticas; à localização dos corpos de tais indivíduos; e à emissão de parecer sobre os requerimentos relativos à indenização que venham a ser formulados por seus familiares.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 31/8/2023, que teve por finalidade debater os desafios enfrentados durante a ditadura militar e fortalecer o compromisso com a promoção da justiça, liberdade e democracia, em sintonia com os eventos comemorativos da Semana da Anistia, cujo tema é “Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.469/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 31/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais – Sinepe-MG – pedido de providências para que seja assinada a Convenção Coletiva de Trabalho dos professores do setor privado de ensino de Minas Gerais, nos termos da manutenção e garantia dos direitos adquiridos pela categoria, bem como sejam constituídas por parte desse sindicato as condições efetivas para recomposição das perdas salariais dos professores do setor privado referentes ao último período.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.471/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 31/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para o atendimento das propostas aprovadas na XIV Conferência Municipal da Assistência Social do Município de Divinópolis, com vistas a garantir e ampliar recursos para a capacitação e o fortalecimento do controle social; a complementar a renda das famílias em extrema pobreza com recurso estadual; a garantir educação permanente aos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – Suas – nas políticas transversais; a ampliar os espaços destinados à inclusão digital para a população; e a garantir a ampliação do aporte do Piso Mineiro de Assistência Social, por meio da utilização de recursos de outras fontes.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.476/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 31/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja realizado concurso público de modo a recompor o quadro de funcionários da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

Justificação: O último concurso público da Epamig foi realizado em 2014, de tal modo que a cada ano aumenta a necessidade do preenchimento dos cargos vagos. Os trabalhos realizados pela Epamig são de extrema importância para o desenvolvimento de Minas Gerais, tendo em vista o peso da agropecuária na composição do PIB.

REQUERIMENTO Nº 3.478/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 31/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja instituído um grupo de trabalho, com representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin –, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisa, Perícias, Informações e Congêneres de Minas Gerais – Sintappi-MG –, com vistas a elaborar um plano de carreira e salários com previsão de promoção por tempo de serviço e produtividade.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

Justificação: O plano de carreira é um mecanismo fundamental para o desenvolvimento profissional e valorização dos servidores, estabelecendo e definindo um caminho claro e estruturado para o crescimento, beneficiando tanto os funcionários quando a empresa.

REQUERIMENTO Nº 3.486/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor do Centro de Saúde de Formiga pedido de informações acerca da Rede de Saúde Auditiva de Minas Gerais, especialmente no que concerne ao Centro de Saúde de Formiga, especificando-se quantas pessoas se encontram, até o momento, na fila de espera aguardando recebimento e implantação de prótese no referido centro; o número de pessoas na fila por município abrangido pelo Centro de Saúde de Formiga e a data de inserção na fila por paciente; o número de cotas disponibilizadas por mês e ano para fornecimento de prótese pelo Centro de Saúde de Formiga, discriminadas por municípios abrangidos pelo referido centro; e se há planejamento para ampliação do número de cotas a serem disponibilizadas em cada município abrangido pelo Centro de Saúde de Formiga, bem como se há previsão orçamentária para a referida ampliação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

REQUERIMENTO Nº 3.498/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à ministra da Saúde pedido de informações sobre as

medidas implementadas no Sistema Único de Saúde – SUS – para obtenção do diagnóstico e o tratamento da esclerose lateral amiotrófica – ELA –, com vistas a que sejam tomadas as medidas necessárias para o combate a essa doença.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

Justificação: A esclerose lateral amiotrófica – ELA –, é uma doença do sistema nervoso provocada pela degeneração progressiva no primeiro neurônio motor inferior na medula espinhal. Sendo esses neurônios células nervosas especializadas, ao perderem a capacidade de transmissão dos impulsos nervosos originam a doença, fazendo assim com que o portador perca gradativamente os movimentos do corpo pela falta de estímulos motores. A condição é considerada muito rara, tendo, de acordo com o Ministério da Saúde, uma incidência de 1 em 50.000 por ano e prevalência de 1 em 20.000. Com tamanha raridade da doença, a informação que os habitantes detêm ante ao tema é quase nula, resultando em pacientes que não sabem como proceder para obter o diagnóstico; e, mesmo após a identificação da doença, como retardar o seu avanço. Em muitos casos, o tratamento ofertado aos portadores da ELA é feito por vias particulares, o que dificulta o acesso da população carente aos meios adequados de tratamento. Devido à raridade e aos equipamentos muito avançados e específicos utilizados no tratamento, além da disponibilidade integral de um cuidador para o enfermo, o valor agregado acaba se tornando inacessível para grande parte dos portadores da rara condição, o que impossibilita o avanço da doença e culmina no óbito rápido do paciente. Dado o exposto, pode-se concluir que a esclerose lateral amiotrófica é um tema urgente a ser debatido, para que os pacientes possam ter o tratamento adequado, e a informação chegue a todos. Urge portanto, que o Ministério de Saúde informe as medidas implementadas no SUS para obtenção do diagnóstico e do tratamento da doença, para que, com isso, sejam tomadas as medidas necessárias ao combate da esclerose lateral amiotrófica.

REQUERIMENTO Nº 3.500/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que o Hospital do Câncer de Muriaé, mantido pela Fundação Cristiano Varella, retome o atendimento a pacientes dos Municípios de Araponga, Cajuri, Canaã, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras e Viçosa, para prestação dos serviços relacionados ao tratamento do câncer, incluindo cirurgias, quimioterapia e radioterapia; e seja revisada a Deliberação CIB-SUS nº 4.149, publicada em 19 de abril de 2023, que restringiu a prestação dos referidos serviços.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

REQUERIMENTO Nº 3.502/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a apuração de possíveis irregularidades relacionadas com a ausência de nomeação de candidatos aprovados nos concursos públicos abaixo especificados, realizados para provimento de cargos na Universidade do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a realização de contratações temporárias, sob o regime de convocação, de forma habitual e reiterada, para exercício das mesmas funções que seriam desempenhadas por ocupantes de

cargos de provimento efetivo, transformando a regra em exceção: Edital Uemg nº 2/2018 – Validade: 10/9/2023; Edital Uemg nº 13/2018 – Validade: 26/9/2023; e Edital Uemg nº 2/2019 – Validade: 25/11/2023.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.503/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Gil Pereira aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a realização de concurso público para provimento de cargos nos conservatórios estaduais da Uemg e da Unimontes, área de artes, que está com o quadro de funcionários defasado.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.506/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja mantido o quantitativo de vagas para o próximo ano letivo para os alunos do ensino médio na Escola Estadual Nyrce Villa Verde Coelho Magalhães, em Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.507/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lud Falcão aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a alteração da Resolução SEE nº 4.834, de 13 de abril de 2023, especialmente para rever as restrições previstas nos incisos XIV e XV de seu art. 20.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O Projeto Trilhas de Futuro Educadores é importante instrumento de aperfeiçoamento profissional e acadêmico na Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais. No entanto, a presente redação da resolução em vigor traz restrições que impedem os educadores de utilizarem todo o potencial do Programa, impedindo estudos sequenciais em níveis mais avançados, devido à necessidade de cumprir previamente período de contraprestação e ressarcimento antes de se candidatar a nova vaga. Acreditamos que a revisão desses requisitos trará benefícios para a formação de nossos educadores, e, por consequência, para a melhoria da educação de todos nossos alunos.

REQUERIMENTO Nº 3.510/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências com vistas à restauração integral da fiação elétrica da Escola Estadual Pedro de Alcântara, em Varginha.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.518/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – pedido de providências para que seja garantido o efetivo direito à matrícula nas escolas da rede estadual, em especial do Ensino Fundamental I, pois conforme denúncias recebidas por meio dos familiares, alunos e professores têm sido constantes os problemas enfrentados para que os estudantes tenham pleno acesso à escola.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.521/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para a instalação, no Município de Ouro Fino, de *campus* avançado da Universidade Federal de Alfenas – Unifal –, para a oferta de cursos de graduação em farmácia e odontologia, ressaltando-se que essa é uma demanda dos cidadãos ouro-finenses e que conta com o apoio da câmara de vereadores do município; além disso, não se trata da criação de uma nova instituição, mas da instalação de um *campus* avançado da referida universidade, que já possui outros *campi* avançados nos Municípios de Varginha e Poços de Caldas.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.526/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à prefeita de Delfinópolis pedido de informações sobre os recursos recebidos a título de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, seu detalhamento e sua destinação à rede municipal de ensino nos anos de 2022 e 2023.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.528/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria Municipal de Educação de Machado pedido de providências para que seja mantida a oferta de todos os anos iniciais do ensino fundamental na Escola Dom Pedro I, situada em nesse município, conforme solicitação feita pelos Srs. Juliano Pereira Campos e Robson de O. Amano, vereadores da Câmara Municipal de Machado, diante da demanda da comunidade escolar.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.529/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Leleco Pimentel e da deputada Lohanna aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não seja permitido o fechamento de turma do pré-escolar da Escola Estadual Tenente Roberto Soares de Souza Lima, na comunidade rural Sementeira, em Visconde do Rio Branco, que vem auxiliando na formação de cidadãs e cidadãos com projetos de importância ímpar para a toda a sociedade.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.536/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino - SRE - em Divinópolis pedido de providências para que seja mantida a oferta de ensino médio regular na Escola Estadual São Francisco de Assis, em Carmo do Cajuru.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A escola está inserida em uma comunidade com grande vulnerabilidade social e a maioria dos alunos concilia o ensino médio regular com jornadas de trabalho. Nesse sentido, a oferta exclusiva do ensino médio integral não atende à demanda da comunidade, que clama também pela manutenção do ensino médio regular.

REQUERIMENTO Nº 3.538/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a formulação e divulgação de uma

avaliação dos impactos do fechamento da Escola Estadual Padre João Maria Kooyman para a comunidade atendida pela instituição, de forma a subsidiar uma possível reversão da situação da escola.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.540/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Macaé Evaristo e Lohanna e dos deputados Professor Cleiton e Betão aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para que sejam reconhecidas as etapas estadual e municipal realizadas na Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais – CEEMG – de 2022, como fase preparatória à Conae 2022 e à Conape 2022, bem como para que seja mantida a legitimidade da eleição das pessoas delegadas realizada no âmbito das etapas da conferência, tendo em vista a rica participação social dos municípios de Minas Gerais e a robustez das propostas táticas construídas, conforme solicitação do Fórum Estadual Permanente de Educação feita junto a esta comissão.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.542/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Rodrigo Lopes aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 29/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para melhorias na estrutura física e operacional da Delegacia da Polícia Civil de Monte Sião.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente da Comissão de Administração Pública (PSDB).

Justificação: A Delegacia de Polícia Civil de Monte Sião desempenha um papel de extrema importância no cenário da segurança pública, sendo responsável por promover a ordem, justiça e a proteção dos direitos dos cidadãos. No entanto, a atual condição da sua estrutura física não está em sintonia com as exigências operacionais e tecnológicas do presente, resultando de anos de uso intenso e desgaste contínuo. Essa defasagem não apenas compromete a habilidade dos profissionais policiais em fornecer serviços de excelência, mas também coloca em perigo a preservação das evidências, provas e informações cruciais para a condução de investigações e a aplicação da lei, causando atrasos na resolução de casos e no atendimento às necessidades da população. A situação da delegacia se torna ainda mais crítica quando consideramos o contexto turístico de Monte Sião. Sendo uma cidade reconhecida por suas atrações turísticas e potencial econômico, a reputação da região está diretamente ligada à sensação de segurança e confiança que tanto a comunidade local quanto os visitantes depositam nas instituições que a representam. Neste cenário, torna-se urgente a intervenção tanto do Governo Estadual, quanto dos órgãos competentes para alocar recursos, e possibilitar suporte logístico para garantir a modernização das instalações da Delegacia da Polícia Civil de Monte Sião. A modernização da infraestrutura da delegacia emerge como um passo absolutamente essencial para garantir a eficácia das atividades policiais. Investir em tecnologia de ponta e equipamentos modernos certamente contribuirá para a realização de investigações mais eficientes, permitindo a aplicação de

abordagens avançadas no enfrentamento da criminalidade e, por consequência, elevando o nível de segurança para todos os envolvidos.

REQUERIMENTO Nº 3.543/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 29/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que seja promovido aumento no número de auditores fiscais do Estado, tendo em vista que, segundo dados do Sindifisco-MG, de 2023, Minas Gerais tem, atualmente, bilhões em sonegação e evasão fiscal e há mais de 1.500 candidatos aprovados no último certame para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais à disposição do governo.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente da Comissão de Administração Pública (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 3.544/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Gil Pereira aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 5/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Invest Minas – pedido de providências para a implementação de um escritório regional em Montes Claros.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente da Comissão de Administração Pública (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 3.549/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para notificar, com urgência, o Instituto Elo quanto à imediata suspensão dos editais para contratação de supervisor de Segurança e Diretor de Segurança, bem como para a aplicação das penalidades contratuais devidas.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.550/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para assegurar que todas as unidades socioeducativas do Estado tenham o efetivo mínimo de agente de segurança socioeducativo necessário para evitar situações como a

ocorrida no dia 24/7/2023, no Centro Socioeducativo Santa Helena, quando adolescentes agrediram monitores e realizaram atos de vandalismo.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.551/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para reavaliar o modelo de cogestão implantado, uma vez que o poder de polícia não pode ser terceirizado e as atribuições do cargo da carreira de agente de segurança socioeducativo têm natureza de atividade exclusiva de Estado.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.552/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para afastar o Sr. Wilson Alves Pereira Júnior da função de superintendente de Atendimento ao Adolescente, uma vez que a citada atividade possui atribuições de gerenciamento de recursos humanos e, enquanto atuava na direção da unidade de Uberaba, esse superintendente respondeu a processo criminal pelo crime de ameaça a um servidor, então seu subordinado.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.553/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que um dos critérios a serem observados em eventual remoção de agente de segurança socioeducativo seja o do mínimo impacto na vida social de sua família, buscando preservar o local de moradia e da escola dos filhos e a rotina dos familiares.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.554/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências com vistas a cumprir, bem como orientar toda a equipe técnica da secretaria para que assim o faça, o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 15.302, de 10/8/2004, que estabelece: “As atribuições do cargo da carreira de que trata esta lei têm natureza de atividade exclusiva de Estado”.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.555/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que as atividades de vigilância, segurança, escolta, contenção, busca pessoal e em alojamentos e a direção de viaturas nos estabelecimentos de atendimento às medidas socioeducativas sejam realizadas exclusivamente por agentes de segurança socioeducativos, nos termos da Lei nº 15.302, de 10/8/2004.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.556/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam instaladas, em caráter emergencial, uma unidade móvel da Polícia Militar, com a presença constante e permanente do efetivo policial por meio de patrulhamento ostensivo, e câmeras do Programa Olho Vivo, nas imediações da Avenida dos Andradas e da Rua Barão de Cataguases, região central do Município de Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.558/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a garantia do fornecimento perene de equipamentos de proteção individual ao agente de segurança socioeducativo, com vistas a assegurar o bom exercício de suas atribuições e treinamento e a resguardar sua própria segurança e a da unidade de trabalho, tendo em vista denúncias sobre a falta de disponibilidade desses equipamentos para o agente zelar pela ordem, disciplina e segurança no interior dos centros de internação e também para intervir em situações de emergência que podem expor a riscos a integridade física e vida de servidores, tal como ocorreu no Centro Socioeducativo Santa Helena, em 24/7/2023.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 29/8/2023, que teve por finalidade debater demandas do sistema socioeducativo, entre as quais a expansão da chamada cogestão e consequente delegação do poder de polícia a entidades sem fins lucrativos; a ausência de fornecimento de EPIs; a proibição aos agentes de ingressar em suas unidades portando armas de fogo e a ausência de cofre e intendência; a criação de superintendência de segurança; e a ocorrência de assédio moral e perseguições; bem como o projeto denominado Novo Socioeducativo.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.559/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para adotar as medidas cabíveis visando a apuração dos fatos relatados no Reds nº 2023-039778997-001, ocorridos nas dependências do Centro Socioeducativo Santa Clara, em Belo Horizonte, em 24/8/2023, quando monitores do Instituto Elo, em tese, praticando desvio de função, exercendo atividade típica do agente de segurança socioeducativo, flagraram nos pertences de um adolescente oito cigarros de substância semelhante a maconha.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 29/8/2023, que teve por finalidade debater demandas do sistema socioeducativo, entre as quais a expansão da chamada cogestão e consequente delegação do poder de polícia a entidades sem fins lucrativos; a ausência de fornecimento de EPIs; a proibição aos agentes de ingressar em suas unidades portando armas de fogo e a ausência de cofre e intendência; a criação de superintendência de segurança; e a ocorrência de assédio moral e perseguições; bem como o projeto denominado Novo Socioeducativo.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.561/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências com vistas à criação do serviço de intendência nas unidades do sistema socioeducativo de maneira a permitir o acautelamento com segurança dos equipamentos dos agentes de segurança socioeducativos, inclusive armas de fogo, diante da informação de que existem cofres disponíveis nas unidades para esse fim e, sobretudo, considerando denúncias sobre o impedimento imposto aos agentes de ingressarem armados nos seus locais de trabalho, tendo por embasamento tão somente uma recomendação do Ministério Público de Minas Gerais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 29/8/2023, que teve por finalidade debater demandas do sistema socioeducativo, entre as quais a expansão da chamada cogestão e consequente delegação do poder de polícia a entidades sem fins lucrativos; a ausência de fornecimento de EPIs; a proibição aos agentes de ingressar em suas unidades portando armas de fogo e a ausência de cofre e intendência; a criação de superintendência de segurança; e a ocorrência de assédio moral e perseguições; bem como o projeto denominado Novo Socioeducativo.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.562/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para que suas ações de manutenção da ordem, disciplina e segurança no interior dos centros de internação só aconteçam com a participação direta de agentes de segurança socioeducativos, em quantidade suficiente, considerando que o sistema socioeducativo integra a segurança pública no Estado e que cabem aos agentes, por força da Lei nº 15.302, de 2004, e de outras regulamentações, as atribuições relacionadas a vigilância, escolta, guarda patrimonial e garantia do cumprimento das medidas socioeducativas pelos adolescentes; e para que não seja permitido que monitores de centros socioeducativos vinculados a associações privadas exerçam atribuições típicas do agente de segurança socioeducativo, sob o risco de sua repercussão negativa no tocante ao bom funcionamento e à segurança das unidades.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 29/8/2023, que teve por finalidade debater demandas do sistema socioeducativo, entre as quais a expansão da chamada cogestão e consequente delegação do poder de polícia a entidades sem fins lucrativos; a ausência de fornecimento de EPIs; a proibição aos agentes de ingressar em suas unidades portando armas de fogo e a ausência de cofre e intendência; a criação de superintendência de segurança; e a ocorrência de assédio moral e perseguições; bem como o projeto denominado Novo Socioeducativo.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.565/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 5/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, considerando a Lei nº 10.745, de 1992, e o Decreto nº 48.113, de 2020, que desfavorecem as servidoras e os servidores que são mães e pais de crianças atípicas com desconto de valores referentes ao vale-alimentação, seja apresentado projeto de lei e realizada alteração infralegal a fim de que os beneficiários da Lei nº 9.401, de 1986, também possam usufruir dos benefícios a que se referem os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 1992, e o art. 6º do Decreto nº 48.113, de 2020, de forma integral e irrestrita.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente da Comissão de Administração Pública (PSDB).

Justificação: O vale-alimentação desempenha um papel crucial na vida das mães e pais de crianças com deficiência, e sua importância pode ser justificada de diversas maneiras. Cuidar de uma criança com deficiência muitas vezes envolve despesas médicas significativas, terapias, medicamentos, equipamentos especializados e outros custos que não são necessariamente cobertos pelo sistema de saúde ou pelos programas sociais. O vale-alimentação ajuda a aliviar parte dessa pressão financeira, garantindo que essas mães possam fornecer alimentos adequados e nutritivos para seus filhos, sem sacrificar outros aspectos essenciais de seu cuidado. Soma-se ainda o fato de que as mães e pais de crianças com deficiência frequentemente enfrentam uma demanda maior de tempo e energia para cuidar de seus filhos. Isso pode incluir deslocamentos frequentes a médicos, terapeutas, escolas especiais, entre outros compromissos. O vale-alimentação permite que elas economizem tempo que, de outra forma, seria gasto na busca por

assistência alimentar, possibilitando que foquem mais em suas responsabilidades de cuidado. Ademais, vale destacar que crianças com deficiência muitas vezes têm necessidades nutricionais específicas devido a condições médicas subjacentes. O vale-alimentação oferece flexibilidade para adquirir alimentos adaptados às dietas especiais que podem ser prescritas pelos profissionais de saúde, garantindo que a criança receba a nutrição adequada para seu desenvolvimento físico e cognitivo. Não é supérfluo mencionar ainda que o estresse financeiro é uma preocupação comum para muitas famílias, e isso pode ser exacerbado quando se tem uma criança com deficiência. O vale-alimentação contribui para o bem-estar emocional das mães, proporcionando uma sensação de segurança financeira, reduzindo a ansiedade e permitindo que elas se concentrem no bem-estar de seus filhos. Em resumo, o vale-alimentação desempenha um papel fundamental no apoio às mães de crianças com deficiência, ajudando a aliviar o ônus financeiro, promovendo o bem-estar emocional, facilitando o acesso a alimentos nutritivos e contribuindo para a inclusão social. Garantir que essas famílias tenham acesso a esse benefício é essencial para melhorar a qualidade de vida de crianças com deficiência e suas cuidadoras. Assim, como medida de justiça solicita-se o atendimento ao presente requerimento.

REQUERIMENTO Nº 3.594/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Divinópolis pedido de informações acerca da efetivação do crédito decorrente das emendas abaixo discriminadas, as quais foram anunciadas em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica – Cisvi: R\$200.000,00 – Anastasia; R\$500.000,00 – Newton Júnior; R\$400.000,00 – Júlio Delgado; R\$300.000,00 – Domingos Sávio; R\$700.000,00 e R\$200.000,00 – Cleitinho.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

Justificação: O pedido se justifica porque recebemos informações do Consórcio sobre as emendas acima delineadas terem sido direcionadas pelos políticos acima, durante seus mandatos, e até o presente momento, não terem sido ainda creditadas.

O CISVI caracteriza-se como um consórcio intermunicipal que atua na área de saúde ambulatorial e que atualmente conta com dez municípios consorciados.

Desempenha um importante papel para os divinopolitanos, ampliando os atendimentos e o acesso à saúde.

Atualmente, atinge aproximadamente 400 mil habitantes e se transformou em um grande Centro de Especialidades oferecendo consultas médicas de cardiologia, angiologia, neurologia infantil e neurologia adulto e oftalmologia.

Além das consultas o CISVI também oferece exames de endoscopia, eletrocardiograma, eletroencefalograma, ultrassom abdominal, endovaginal, mama, obstétrico, próstata, rins, venoso, teste ergométrico, tomografia computadorizada, ressonância magnética, teste ergométrico e ecodopplercardiograma. A porta de entrada são as secretarias de saúde dos municípios conveniados.

Nesse sentido, considerando a importância do CISVI e da manutenção dos serviços por ele prestados no município, bem como tendo em vista o princípio da publicidade, que deve reger o atuar da administração pública, é que se faz o presente ofício, visando esclarecer qual a previsão de pagamento das emendas acima listadas, bem como se já existe um plano de trabalho para cada emenda mencionada.

Solicita-se que o presente ofício também seja direcionado à servidora Angélica Quadros, que desempenha atribuições relativas à efetivação de emendas no Executivo Municipal.

REQUERIMENTO Nº 3.597/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – pedido de providências para que sejam efetuadas as ações necessárias na Caixa Econômica Federal visando à renegociação de débitos vencidos de beneficiários do programa Minha Casa, Minha Vida, do Residencial Lagoa Grande II, situado no Município de Sete Lagoas.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

Justificação: É notório que os efeitos da pandemia de Covid-19 ainda pairam em nosso país, principalmente em relação às famílias mais vulneráveis: os mais necessitados são os que mais têm sofrido em meio à devastação econômica e social promovida no País desde então. Apresento esta solicitação devido a pedidos de moradores do Residencial Lagoa Grande II, localizado em Sete Lagoas, para que seja articulada com a Caixa Econômica Federal uma forma de renegociação de débitos vencidos de beneficiários do programa Minha Casa, Minha Vida. Muitos estão inadimplentes com o programa, reflexo da crise sanitária mencionada, e os relatos são de juros altos, o que impossibilita o pagamento das parcelas, por comprometer outras ações básicas de sobrevivência.

Em meio ao processo de involução econômica, ambiental e civilizatória por que, lamentavelmente, têm passado muitos anos, é preciso batalhar para que ao menos algumas conquistas sociais sejam preservadas. Entre elas, merece destaque o programa Minha Casa, Minha Vida, iniciativa marcante de inclusão social, devido à flexibilidade no pagamento das parcelas do financiamento.

Destaca-se que, com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o direito à moradia passou a ser considerado um direito fundamental. Assim, as iniciativas governamentais, parcerias e possíveis programas destinados à renegociação de unidades habitacionais contribuem para a preservação desse importante direito.

A solicitação proposta é que os beneficiários do programa com débitos vencidos tenham a oportunidade de regularizar sua situação com descontos sobre multas e juros moratórios. Com isso, espera-se, conseguirão atravessar a atual crise econômica sem perder bens por que lutaram tanto para conseguir.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 18/9/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Eduardo Hamacek Vieira, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Lud Falcão;

exonerando, a partir de 16/9/2023, Marcus Antônio da Silva, padrão VL-26, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Betânia de Melo Gomes Basílio, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Lud Falcão;

nomeando Élia Brito da Cruz, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira;

nomeando Herbert Santos Prates Souza, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Caporezzo;

nomeando Pedro Henrique Mamede Barbosa, padrão VL-13, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 52/2023

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 104/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 4/10/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de revestimento de piso.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



ERRATAS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.428*

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jaíba a área de 24,1512ha (vinte e quatro vírgula mil quinhentos e doze hectares), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel de área total de 310.000ha (trezentos e dez mil hectares), situado naquele município, e registrado sob o nº 111, no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaíba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de Centro Administrativo e equipamentos públicos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de setembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 2023)

Inicia-se a descrição do perímetro da área a ser desmembrada no vértice P-0001, de coordenadas N 8.305.295,400m e E 640.463,595m; deste, segue confrontando com a Rua Matias Cardoso, com azimute de 162°46'09", por uma distância de 745,65m, até o vértice P-0002, de coordenadas N 8.304.583,214m e E 640.684,472m; deste, segue confrontando com a Rua Matias Cardoso, com azimute de 157°06'49", por uma distância de 186,34m, até o vértice P-0003, de coordenadas N 8.304.411,546m e E 640.756,939m; deste, segue confrontando com a Rua Matias Cardoso, com azimute de 159°27'41", por uma distância de 220,16m, até o vértice P-0005, de coordenadas N 8.304.205,380m e E 640.834,180m; deste, segue confrontando com terras pertencentes ao Estado de Minas

Gerais, com azimute de $166^{\circ}31'57''$, por uma distância de 320,99m, até o vértice P-0006, de coordenadas N 8.303.893,220m e E 640.908,935m; deste, segue confrontando com a propriedade de Imobiliária Aguiar & Cardoso Ltda., lote 1 QZ, com azimute de $163^{\circ}25'10''$, por uma distância de 17,78m, até o vértice P-0007, de coordenadas N 8.303.876,177m e E 640.914,010m; deste, segue confrontando com a Rua Maria do Carmo Rodrigues, com azimute de $162^{\circ}30'52''$, por uma distância de 11,72m, até o vértice P-0008, de coordenadas N 8.303.865,002m e E 640.917,530m; deste, segue confrontando com a área institucional, com azimute de $162^{\circ}08'13''$, por uma distância de 152,00m, até o vértice P-0009, de coordenadas N 8.303.720,322m e E 640.964,158m; deste, segue confrontando com a Rua 13, com azimute de $162^{\circ}13'05''$, por uma distância de 289,74m, até o vértice P-0012, de coordenadas N 8.303.444,423m e E 641.052,644m; deste, segue confrontando com a Avenida Geraldo Resende, com azimute de $256^{\circ}38'08''$, por uma distância de 61,57m, até o vértice P-0013, de coordenadas N 8.303.430,192m e E 640.992,745m; deste, segue confrontando com a Avenida Geraldo Resende, com azimute de $277^{\circ}51'18''$, por uma distância de 20,54m, até o vértice P-0014, de coordenadas N 8.303.432,999m e E 640.972,400m; deste, segue confrontando com a Avenida Geraldo Resende, com azimute de $304^{\circ}21'25''$, por uma distância de 15,00m, até o vértice P-0015, de coordenadas N 8.303.441,465m e E 640.960,016m; deste, segue confrontando com a Avenida Geraldo Resende, com azimute de $320^{\circ}27'19''$, por uma distância de 16,10m, até o vértice P-0016, de coordenadas N 8.303.453,876m e E 640.949,768m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $328^{\circ}45'47''$, por uma distância de 18,80m, até o vértice P-0017, de coordenadas N 8.303.469,949m e E 640.940,021m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $328^{\circ}03'58''$, por uma distância de 18,87m, até o vértice P-0018, de coordenadas N 8.303.485,961m e E 640.930,041m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $338^{\circ}36'04''$, por uma distância de 80,65m, até o vértice P-0019, de coordenadas N 8.303.561,056m e E 640.900,613m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $341^{\circ}22'11''$, por uma distância de 225,37m, até o vértice P-0020, de coordenadas N 8.303.774,614m e E 640.828,618m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $341^{\circ}33'43''$, por uma distância de 125,27m, até o vértice P-0021, de coordenadas N 8.303.893,454m e E 640.788,997m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $342^{\circ}24'39''$, por uma distância de 663,16m, até o vértice P-0022, de coordenadas N 8.304.525,612m e E 640.588,596m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $342^{\circ}14'09''$, por uma distância de 44,30m, até o vértice P-0023, de coordenadas N 8.304.567,802m e E 640.575,079m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $341^{\circ}49'54''$, por uma distância de 37,28m, até o vértice P-0024, de coordenadas N 8.304.603,221m e E 640.563,456m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $341^{\circ}03'39''$, por uma distância de 25,42m, até o vértice P-0025, de coordenadas N 8.304.627,265m e E 640.555,205m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $339^{\circ}58'18''$, por uma distância de 24,43m, até o vértice P-0026, de coordenadas N 8.304.650,217m e E 640.546,838m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $339^{\circ}18'33''$, por uma distância de 21,69m, até o vértice P-0027, de coordenadas N 8.304.670,508m e E 640.539,175m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $338^{\circ}55'00''$, por uma distância de 18,43m, até o vértice P-0028, de coordenadas N 8.304.687,708m e E 640.532,543m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $338^{\circ}05'58''$, por uma distância de 19,57m, até o vértice P-0029, de coordenadas N 8.304.705,866m e E 640.525,244m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $337^{\circ}52'02''$, por uma distância de 18,99m, até o vértice P-0030, de coordenadas N 8.304.723,459m e E 640.518,088m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $337^{\circ}16'09''$, por uma distância de 24,78m, até o vértice P-0031, de coordenadas N 8.304.746,313m e E 640.508,514m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $336^{\circ}41'26''$, por uma distância de 25,68m, até o vértice P-0032, de coordenadas N 8.304.769,896m e E 640.498,353m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $335^{\circ}50'39''$, por uma distância de 27,69m, até o vértice P-0033, de coordenadas N 8.304.795,158m e E 640.487,023m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $335^{\circ}14'26''$, por uma distância de 36,16m, até o vértice P-0034, de coordenadas N 8.304.827,995m e E 640.471,878m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de $334^{\circ}32'29''$, por uma distância de 31,45m, até o vértice P-0035, de coordenadas N 8.304.856,396m e E 640.458,357m; deste, segue confrontando com a

Rodovia MG-401, com azimute de 334°23'14", por uma distância de 30,77m, até o vértice P-0036, de coordenadas N 8.304.884,140m e E 640.445,057m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 334°14'55", por uma distância de 33,81m, até o vértice P-0037, de coordenadas N 8.304.914,595m e E 640.430,366m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 334°14'08", por uma distância de 325,27m, até o vértice P-0038, de coordenadas N 8.305.207,527m e E 640.288,981m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia MG-401, com azimute de 63°17'11", por uma distância de 7,50m, até o vértice P-0039, de coordenadas N 8.305.210,899m e E 640.295,682m; deste, segue confrontando com a propriedade de Genesis Transportes e Logística Eireli-ME, lote 01 Q1, com azimute de 63°17'11", por uma distância de 50,00m, até o vértice P-0040, de coordenadas N 8.305.233,375m e E 640.340,345m; deste, segue confrontando com a propriedade de Vanderley Martins de Brito, lote 03 Q1, com azimute de 63°55'49", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0041, de coordenadas N 8.305.237,720m e E 640.349,225m; deste, segue confrontando com a propriedade de Maria das Graças de Jesus, lote 04 Q1, com azimute de 62°40'13", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0042, de coordenadas N 8.305.242,418m e E 640.358,316m; deste, segue confrontando com a propriedade de Ericles Patrick Rodrigues de Souza, lote 05 Q1, com azimute de 63°11'56", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0043, de coordenadas N 8.305.246,923m e E 640,367,235m; deste, segue confrontando com a propriedade de Janete Neres Miranda, lote 06 Q1, com azimute de 63°19'52", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0044, de coordenadas N 8.305.251,338m e E 640.376,025m; deste, segue confrontando com a propriedade de Janete Neres Miranda, lote 07 Q1, com azimute de 62°44'31", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0045, de coordenadas N 8.305.255,989m e E 640.385,053m; deste, segue confrontando com a propriedade de Edvan Campos, lote 08 Q1, com azimute de 63°51'53", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0046, de coordenadas N 8.305.260,346m e E 640.393,931m; deste, segue confrontando com a propriedade de Anderson Carlos Silveira Dias, lote 01 A, com azimute de 63°07'46", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0047, de coordenadas N 8.305.264,867m e E 640.402,854m; deste, segue confrontando com a propriedade de Anderson Carlos Silveira Dias, lote 1B, com azimute de 63°08'30", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0048, de coordenadas N 8.305.269,431m e E 640.411,867m; deste, segue confrontando com a propriedade de Vison Ferreira Ramos, lote 02 Q5, com azimute de 63°00'52", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0049, de coordenadas N 8.305.274,013m e E 640.420,865m, deste, segue confrontando com a propriedade de Bráulio Martins Drumond, lote 03 Q5, com azimute de 62°52'09", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0050, de coordenadas N 8.305.278,575m e E 640.429,767m; deste, segue confrontando com a propriedade de VR Construtora e Locadora-Eireli, lote 04 Q5, com azimute de 63°30'08", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0051, de coordenadas N 8.305.282,906m e E 640.438,456m; deste, segue confrontando com a propriedade de Jackson Elias Alves Silva, lote 05 Q5, com azimute de 63°47'07", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0052, de coordenadas N 8.305.287,318m e E 640.447,416m; deste, segue confrontando com a propriedade de Jyce Laila Nogueira, lote 06 Q5, com azimute de 63°17'00", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0053, de coordenadas N 8.305.291,831m e E 640.456,383m; deste, segue confrontando com a propriedade de Lidiane Florinda de Farias, lote 07 Q5, com azimute 63°40'10", por uma distância de 8,05m, até o vértice P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 4.130,93m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45WGr, tendo como Datum o Sirgas2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

* – Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição de 15/9/2023, na pág. 3.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 19/9/2023, na pág. 13, onde se lê:

“Ronaldo Moraes de Paiva”, leia-se:

“Ronaldo Moraes de Paiva Junior”.